



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CAMPUS DE CASCAVEL
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LINGUAGEM E SOCIEDADE

DENISE SALVARO HERPICH

O “GRITO”:
DISCURSO DE RESISTÊNCIA ATRAVÉS DA LEI MARIA DA PENHA

CASCAVEL – PR

2020

DENISE SALVARO HERPICH

O “GRITO”:

DISCURSO DE RESISTÊNCIA ATRAVÉS DA LEI MARIA DA PENHA

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – para obtenção do título de Mestre em Letras, junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras, Mestrado e Doutorado - área de concentração Linguagem e Sociedade.

Linha de Pesquisa: Estudos da Linguagem: Descrição dos Fenômenos Linguísticos, Culturais, Discursivos e de Diversidade.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Sebastião Ferrari Soares.

CASCADEL – PR

2020

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

Herpich, Denise Salvaro

O grito : discurso de resistência através da Lei Maria da Penha / Denise Salvaro Herpich; orientador(a), Alexandre Sebastião Ferrari Soares, 2020.
98 f.

Dissertação (mestrado), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Cascavel, Centro de Educação, Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Letras, 2020.

1. Mulher. 2. Grito. 3. Resistência. 4. Lei Maria da Penha. I. Soares, Alexandre Sebastião Ferrari. II. Título.

DENISE SALVARO HERPICH

O “Grito”: Discurso de Resistência Através da Lei Maria da Penha

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestra em Letras, área de concentração Linguagem e Sociedade, linha de pesquisa Estudos da Linguagem: Descrição dos Fenômenos Linguísticos, Culturais, Discursivos e de Diversidade. A fim de que conste registrado em ata, o título da dissertação foi alterado de “A Denúncia Calada: os dizeres e os silenciamentos nos termos de depoimentos ante a Lei Maria da Penha” para “O Grito: discurso de resistência através da Lei Maria Penha”, por sugestão da banca. Sendo assim, APROVADO (A) pela seguinte banca examinadora:



Orientador - Alexandre Sebastião Ferrari Soares
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



Luciene Jung de Campos
Universidade de Caxias do Sul (UCS)



Dantielli Assumpção Garcia
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



João Carlos Cattelan
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
Cascavel, 4 de março de 2020

Ao meu amado esposo Martim, meu eterno namorado.

Aos meus amados filhos Mateus, Isabel e Ana, meus maiores tesouros e a razão de eu estar viva:

Ao meu amado filho Mateus, que se mostra sempre dedicado e entregue em tudo o que faz, meu orgulho de homem e exemplo de humanidade.

À minha amada filha Isabel, uma mulher forte e inteligente, com quem posso contar em qualquer situação, de quem me orgulho infinitamente, pois é pura resistência.

À minha amada filha Ana, que me ensina diariamente que a vida é vibrar e agir, renovar as forças e desenhar o próprio caminho.

À minha mãe Eleda, que é puro amor e resistência.

Ao meu pai Orlando, que é todo simplicidade e grandeza.

À minha irmã Jussara, que é a minha referência de sensibilidade e aconchego.

Ao meu irmão Álvaro, *mio amato fratello*.

À memória de meu irmão Neco, pelas lutas e saudades.

À minha sobrinha Nakita, meu exemplo de sensibilidade e justiça.

Ao meu sobrinho Jardel, uma pessoa linda e carinhosa.

À minha sobrinha Vitória, querida e amorosa.

À minha sobrinha Maria Clara, que exala vida em abundância.

A todas as mulheres que resistem bravamente.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Dr. Alexandre Sebastião Ferrari Soares, toda a minha gratidão por ter acreditado em meu trabalho, me orientado e, muitas vezes, ter perdido suas horas de lazer para me guiar até o findar desta dissertação. Sou grata pelas inúmeras vezes que teve paciência para repetir conceitos teóricos, explicações e instruções no desenvolvimento desta pesquisa. De um modo muito carinhoso, quero externar minha admiração por toda a trajetória profissional e empenho despendido e por abraçar a causa deste estudo: a resistência. Devo todo o percurso deste feito ao meu caríssimo orientador. Sorte a minha por tê-lo!

Ao meu amado esposo, Martim Herpich, por ter me dado todo amor necessário e apoio para eu trilhar este caminho. Por acreditar em mim, caminhar lado a lado nas horas difíceis em que tanto precisei. Sou grata ao meu companheiro por todas as palavras de incentivo e de conforto buscando me encorajar. É minha fonte de inspiração e força. Sou feliz por tê-lo em minha vida e resistirmos sempre juntos!

Agradeço aos meus filhos, Mateus Eduardo Salvaro Herpich, Isabel Letícia Salvaro Herpich e Ana Luísa Salvaro Herpich, por todo o incentivo e amor que demonstraram durante este empreendimento. São a razão da minha vida, minha alegria!

Agradeço imensamente à minha amada mãe, Eleda Dolores Salvaro; ao meu amado pai, Orlando Comin Salvaro; à minha amada sobrinha, Nakita Verônica Gheller; ao meu amado sobrinho, Jardel Luís Gheller; à minha amada irmã, Jussara Gheller; ao meu amado irmão, Álvaro Salvaro; e à minha amada cunhada Luciane Scherer Salvaro, por terem me incentivado com palavras afetuosas e também com brincadeiras para levantar o meu astral nos momentos em que eu mesma não acreditei em mim.

Sou grata aos professores do programa de Mestrado em Letras da Unioeste, por ministrarem aulas com todo afinho, sempre solícitos às necessidades dos mestrandos em suas especificidades e necessidades. Tornando possível tudo isso acontecer, dando base do início ao fim desta pesquisa.

Agradeço à instituição Unioeste, por oportunizar a tantos sujeitos a possibilidade de seguir carreira acadêmica através de uma especialização de exímia qualidade.

À banca de avaliação final, composta pela professora Dra. Dantielli Assumpção Garcia, professor Dr. João Carlos Cattelan e professora Dra. Luciene Jung de Campos, por aceitar prontamente ao convite, pelo zelo durante as minuciosas leituras, além de toda direção para lapidar esta pesquisa. Por todas as valiosas ponderações. Sou feliz por isso e muitíssimo grata!

Aos meus colegas de mestrado, por dividirem seus conhecimentos, pelo ombro amigo quando me desesperei, pelos cafés e lanchinhos com boa prosa. Carinhosamente agradeço ao Alex Lourenço Madeira, por me tirar do abismo todas as vezes que caí; à Anna Rafaela Peinhopf, pela delicadeza e maestria em ensinar e prestar ajuda; à Márcia Vorpapel, por viver a resistência da mulher no seu dia-a-dia e pelas divertidas viagens à Cascavel; à Pamera Francieli Corrêa Pereira, pelo riso fácil e o incentivo de irmã; ao Renan Lorenzatto, pela ajuda nas horas de apuro.

Ademais, a todos com os quais convivi durante este mestrado e por todas as ricas trocas de leituras e experiências que me fortaleceram e contribuíram para que eu me tornasse uma pessoa melhor.

Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes, você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.

Simone de Beauvoir

HERPICH, Denise Salvaro. **O “grito”**: discurso de resistência através da Lei Maria da Penha. 2020. 98 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2020.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Sebastião Ferrari Soares

Defesa: 04 de março de 2020

RESUMO

Mediante uma história de subjugação que funciona pela ideologia patriarcal, onde o homem tem supremacia sobre a mulher, esta dissertação visa olhar para as sequências discursivas presentes em um Inquérito Policial, o *corpus* deste trabalho, que trata da violência contra mulher, sentenciado sob a Lei Maria da Penha. Esta, entendida aqui, pelo viés da resistência. O intuito é compreender o “grito” da mulher como discurso de resistência, como fissura na ideologia de domínio masculino. Para tanto, à luz da teoria da Análise de Discurso de linha francesa, esta pesquisa vai responder à pergunta: “A Lei Maria da Penha é discurso de resistência?” Sob um cenário de violência doméstica, este estudo analisa os efeitos de sentido produzidos pelos discursos dos sujeitos do *corpus*, no que diz respeito à compreensão das posições-sujeitos: escritã, testemunhas, agressor, vítima e juiz, de acordo com as respectivas formações discursivas no funcionamento do Inquérito Policial; também aborda a Lei Maria da Penha e a posição-sujeito-mulher, para chegar ao capítulo de análise intitulado “o silêncio que grita por entre discursos” e explorar as materialidades discursivas que evocam efeitos de sentido numa conjuntura de resistência da mulher. Considerando a Lei Maria da Penha como um marco histórico no Brasil pela luta à integridade da mulher, tem-se na Lei um discurso de ruptura e deslocamento perante as condições de produção de uma sociedade patriarcal, atravessada ideologicamente e historicamente. Por fim, esta dissertação se detém em olhar para os dizeres provenientes do “grito de socorro” da mulher, dos efeitos de sentido emergentes dos discursos do Inquérito Policial ante a violência contra a mulher.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher; Grito; Resistência; Lei Maria da Penha.

HERPICH, Denise Salvaro. **The "yell"**: resistance speech through Maria da Penha Law. 2020. 98 f. Dissertation (Master in Language Studies) – Graduate Program in Literature, State University of Western Paraná - UNIOESTE, Cascavel, 2020.

Advisor: Prof. Dr. Alexandre Sebastião Ferrari Soares

Defense: March 4th, 2020

ABSTRACT

Through a history of subjugation that works by patriarchal ideology, where men have supremacy over women, this dissertation aims to look at the discursive sequences present in a Police Inquiry, the corpus of this work, which deals with violence against women, sentenced under the Law Maria da Penha. This, understood here, through the resistance bias. The aim is to understand the “yell” of women as a discourse of resistance, as a fissure in the ideology of male dominance. Therefore, in light of the French Discourse Analysis theory, this research will answer the question: “Is the Maria da Penha Law a resistance discourse?” Under a scenario of domestic violence, this study analyzes the effects of meaning produced by the speeches of the subjects of the corpus, with regard to the understanding of subject positions: clerk, witnesses, aggressor, victim and judge, according to the respective discursive formations in the operation of the Police Inquiry; it also addresses the Maria da Penha Law and the position-subject-woman, to arrive at the analysis chapter entitled “the silence that yells through discourses” and to explore the discursive materialities that evoke effects of meaning in a conjuncture of women's resistance. Considering the Maria da Penha Law as a historical landmark in Brazil for the fight for the integrity of women, there is a discourse of rupture and displacement in the Law regarding the production conditions of a patriarchal society, ideologically and historically crossed. Finally, this dissertation focuses on looking at the statements coming from the woman's “yell for help”, from the effects of meaning emerging from the Police Inquiry's discourses in the face of violence against women.

KEYWORDS: Woman; Yell; Resistance; Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 ANÁLISE DO DISCURSO: EFEITOS DE SENTIDOS	14
2 POSIÇÕES-SUJEITOS NO FUNCIONAMENTO DO INQUÉRITO	33
3 LEI MARIA DA PENHA E A POSIÇÃO-SUJEITO-MULHER.....	47
4 O SILÊNCIO QUE GRITA POR ENTRE OS DISCURSOS	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91
REFERÊNCIAS	96

INTRODUÇÃO

Diante de um legado patriarcal, de supremacia masculina, a mulher atravessa gerações com marcas de luta e resistência. Não obstante, a integridade física, psicológica e emocional de milhares de mulheres foi e continua sendo violada, implicando no surgimento de organizações e leis para defender especificamente a mulher. Neste contexto, a Lei 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, que existe em detrimento de uma história de dominação e agressão masculina, fomenta debates em prol do enfrentamento à subjugação sofrida pela mulher vítima de violência doméstica.

Apesar do fenômeno “NÃO à violência contra a mulher” ter alcançado significativa visibilidade a partir da Lei Maria da Penha, e haver atuação de diversas instituições que lutam pelos direitos da mulher, tais como, a delegacia da mulher, projetos que visam dar suporte às vítimas de abusos - de toda espécie, bem como trabalhos de conscientização por parte de apoiadores das causas da mulher, os números dessa violência têm se mostrado ainda alarmantes¹. Tal cenário justifica a pauta da presente pesquisa, que se consolida na teoria da Análise de Discurso (AD) de linha francesa para lançar um olhar sobre um Inquérito Policial que emerge dos crimes contra a mulher.

Dessa forma, estuda-se o discurso das posições-sujeitos: escritã, testemunhas, agressor, vítima e juiz, no processo discursivo do Inquérito Policial em análise. Assim, o intento das análises, que serão desenvolvidas ao longo deste trabalho, é compreender os efeitos de sentido que são produzidos a partir dos discursos dos sujeitos escritã, testemunhas, agressor, vítima e juiz. Levando-se em conta os atravessamentos ideológicos que permeiam o processo discursivo presente nos termos do Inquérito Policial em estudo e a Lei Maria da Penha enquanto discurso de resistência.

A Lei Maria da Penha representa uma das conquistas femininas mais marcantes deste século. Em 2016, foi considerada pela ONU uma das três melhores legislações do mundo no combate à violência contra a mulher. Porém, não é um indicativo de que esta violência esteja diminuindo, uma vez que o Brasil assume a posição de quinto país do mundo em que mais ocorrem feminicídios, os quais se

¹ Os números atualizados dos casos de violência contra a mulher no Brasil serão apresentados no capítulo “Lei Maria da Penha”.

enquadram na Lei do Femicídio de número 13.104/15. Além do mais, esta evidência traz interrogações com relação a eficácia da lei e acirra discussões acerca das proporções da violência contra mulher no Brasil. Segundo dados apresentados no portal “Relógios da Violência”, indicativos mostram que há muito mais violência do que as registradas, ainda que as mulheres denunciem muito mais hoje em dia do que faziam anteriormente à lei.

Sobre os dados acima apresentados, o *corpus* desta pesquisa se constitui pela seleção de vinte e três sequências discursivas² (doravante SDs) presentes em um Inquérito Policial, decorrente de violência doméstica, oriundo da Vara Criminal, da Comarca de Marechal Cândido Rondon³. A análise se dará acerca dos discursos presentes no termo de depoimento das testemunhas, termo de interrogatório do sujeito-agressor-homem, termo de declaração do sujeito-vítima-mulher e na decisão de prisão preventiva do sujeito-juiz. Serão analisadas, no decorrer dos atos do Inquérito Policial constantes no recorte do *corpus*, os atravessamentos ideológicos dos sujeitos envolvidos, por levar em conta a posição-sujeito, o lugar social que ocupa e as condições de produção do discurso, bem como seus efeitos de sentido.

Para compor o corpus, foi disponibilizado o Inquérito Policial, do qual não se teve conhecimento da sentença de condenação ou absolvição, uma vez que a sentença somente é proferida nos autos da Ação Penal. A Ação Penal do Inquérito Policial selecionado para este estudo correu em apenso⁴, isto é, em segredo de justiça.

A pesquisa está organizada em quatro capítulos, sendo o primeiro deles intitulado “Análise do Discurso: efeitos de sentidos”, o qual apresenta a teoria que sustenta as análises. Neste capítulo, serão explicitados os conceitos que serão mobilizados no capítulo de análise, considerando como a Teoria da Análise de Discurso pode embasar a prática de análise e compreender os efeitos de sentido que decorrem das SDs selecionadas neste trabalho.

O segundo capítulo, “Posições-Sujeitos no Funcionamento do Inquérito” aborda o assujeitamento dos sujeitos: escritã, testemunhas, agressor, vítima e juiz mediante as condições de produção do discurso relativas ao recorte do *corpus*. A fim

² O conceito sobre Sequência Discursiva (doravante SD) é abordado no 1º capítulo deste trabalho.

³ O município de Marechal Cândido Rondon situa-se no Oeste do Estado Paraná, e possui 52.379 habitantes, segundo o IBGE, 2018, conforme consta na referência.

⁴ Outras partes do processo que, no caso, não foram concedidas para o *corpus* desta pesquisa por se tratarem de acesso restrito à Justiça.

de compreender os atravessamentos ideológicos de cada posição-sujeito, o sujeito-escrivã, na condição de quem lavra os depoimentos e da decisão de prisão preventiva; os sujeitos-testemunhas, na condição de depoentes do caso; o sujeito-agressor-homem, na condição de acusado; o sujeito-vítima-mulher, na condição de agredida; e o sujeito-juiz, na condição de quem ajuíza e delibera sobre os fatos do Inquérito, serão devidamente considerados através da análise das SDs que os significam.

O terceiro capítulo, “Lei Maria da Penha e a Posição-Sujeito-Mulher”, versa sobre a lei, seus desdobramentos e como ela passa a ser representada como luta e resistência contra a violência doméstica. Dá-se a compreender a necessidade da lei especificamente atrelada à posição-sujeito-mulher do *corpus*, bem como entender a sua importância enquanto discurso de ruptura e deslocamento da ideologia dominante. Para tanto, lança-se mão da lei em questão e das SDs que manifestam as condições de produção dos discursos dos sujeitos que interagem com o sujeito-mulher no *corpus*.

Por último, no quarto capítulo, “O Silêncio que Grita por Entre Discursos”, são tecidas as análises das SDs do Inquérito Policial. Considerando o funcionamento da Teoria da Análise de Discurso sobre os discursos a partir da mobilização dos conceitos que dão a compreender os efeitos de sentido. Neste capítulo, o silêncio é trazido como um paradoxo contíguo do verbo gritar. Assim, o substantivo silêncio e o verbo gritar têm muito a dizer quando se faz perceber a regularidade presente nas SDs, consoante com o que Orlandi (2007) apresenta: “dizer e silenciar andam juntos”.

As regularidades das SDs que emanam dos discursos, presentes no Inquérito, produzem efeitos de sentido que significam de acordo com as posições-sujeitos e as formações discursivas, das quais os sujeitos são porta-vozes. Sendo assim, vale-se dos conceitos da Análise de Discurso para apontar os efeitos de sentido que emergem do *corpus* e que contribuem para responder à pergunta desta pesquisa: a Lei Maria da Penha é discurso de resistência? Se assim o for, o será pelo viés da denúncia, em prol da mulher que sofre a violência doméstica, pois a Lei surgiria como coibição, controle e punição das ações do sujeito-agressor.

Esta pesquisa se debruça sobre os estudos da relação de dominação masculina concebida no eixo da sociedade patriarcal, manifestada no âmbito do discursivo, enquanto base constitutiva de sujeitos assujeitados, quanto ao lugar

social feminino e masculino, distintivamente, e como isso implica na luta e resistência do sujeito-mulher. Para tratar das condições de produção do discurso em uma sociedade onde a violência doméstica é naturalizada, devido as marcas do machismo, são visitadas autoras que tratam do tema desta dissertação “violência contra a mulher”, as quais são Simone de Beauvoir (2016) e Heleieth Saffioti (2015), estudiosas que conversam sobre o fenômeno da violência doméstica e também sobre os comportamentos que facilitam a continuidade dessa violência.

À luz da Análise de Discurso, sob os conceitos teóricos de Michel Pêcheux - fundador da Análise de Discurso francesa, esta pesquisa se detém em analisar a materialização discursiva dos sujeitos de acordo com suas posições-sujeitos, considerando os silenciamentos suscitados pelo discurso como preponderante no processo de significação, dadas as condições de produção do evento de violência doméstica. Enfim, atenta-se também para a historicidade de luta e resistência feminina que permeiam a posição-sujeito-mulher, sob as condições de produção do discurso o qual incide na ruptura e no deslocamento.

1 ANÁLISE DO DISCURSO: EFEITOS DE SENTIDOS

Para acionar a Análise de Discurso, é preciso imbricar três áreas do saber. Logo, ela se consolida como uma teoria de entremeio, porque vai fazer uma seleção de contundências e de ressalvas da Linguística, da Psicanálise e do Materialismo Histórico. Suas fontes de fundamentação e mecanismos de análise da materialidade discursiva perpassam por um olhar aguçado no que tange a constituição do sujeito - enquanto ser subjetivo, linguístico e histórico. Deste modo, a Análise do Discurso visita domínios do conhecimento, a partir da teoria da Psicanálise – de Freud; da Linguística – delineada pelos estudos de Saussure, e do Materialismo Histórico de Marx. Cabe ressaltar que a Análise do Discurso não é a soma dessas áreas do saber, e levanta questionamentos a respeito dessas regiões do conhecimento. O que a teoria faz é lançar mão do que é pertinente para entender a construção dos efeitos de sentido do discurso, do sujeito desse discurso e de suas condições de produção.

A teoria surge na década de 60, na França, por seu precursor Michel Pêcheux que fomentou a Análise do Discurso como uma teoria que tem a materialidade do discurso como seu objeto de investigação. O discurso é produzido pelo sujeito que não é dono do seu dizer, embora tenha a ilusão de sê-lo. Para a Análise do Discurso, o sujeito é assujeitado pela ideologia, e por várias formações discursivas que determinarão a sua constituição como partícipe de uma sociedade linguística, histórica e de subjetividades peculiares transpostos pelos atravessamentos ideológicos que irrompem no dizer dos sujeitos.

Ainda que haja um domínio mútuo da estrutura linguística por diferentes sujeitos, ou seja, que falem a mesma língua, os sujeitos conceberão o discurso e construirão efeitos de sentido a partir das posições-sujeito e formações discursivas. Portanto, a língua não é transparente, ela significa de acordo com suas condições de produção e com a constituição dos sujeitos envolvidos. Como no enunciado “Ela é um amor!” dito com ironia, só pode ser compreendido levando-se em conta as condições de produção, incluindo o tom de voz, o olhar ou expressão facial. Assim, o referido enunciado extrapola a materialidade discursiva para construir significado e evocar efeitos de sentido através da ironia.

Nesse íterim, é relevante mencionar que a Análise do Discurso trata de todo o processo que compreende a construção do discurso, procurando dar conta de

responder analiticamente às questões: Quem é o sujeito do dizer? Como ele diz? Por que diz o que diz? Onde diz? Em qual momento histórico enuncia? Quais os seus atravessamentos ideológicos? Que lugar social ele ocupa? E para quem diz? Tais indagações norteiam a prática da Análise do Discurso para os enunciados do *corpus*, a fim de levantar possíveis efeitos de sentido, isto é, como ele significa em suas condições de produção na relação com a linguagem pertencente à sociedade. Sobre este processo:

Assim, a primeira coisa que se deve observar é que a Análise de Discurso não trabalha com a língua enquanto um sistema abstrato, mas com a língua no mundo, com **maneiras de significar**, com homens falando, considerando as condições de produção enquanto parte de suas vidas, seja enquanto sujeitos seja enquanto membros de uma determinada forma de sociedade. (ORLANDI, 2015, p. 14, negritos nossos).

Dessa forma, a Análise do Discurso propõe significar o discurso, visando compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos. É necessário compreender que cada sujeito olha para o efeito de sentido do discurso a partir da ideologia que o interpela, isto é, o sujeito já está preso a um sentido devido à sua inscrição em uma dada formação discursiva. Orlandi (2015) propõe acerca de que forma podemos escutar outros sentidos presentes em um enunciado, afirmando que a compreensão propõe a explicitação dos processos de significação presentes no texto e permite que se possam “escutar” outros sentidos que ali estão, compreendendo como esses sentidos estão constituídos.

A teoria da Análise do Discurso permite compreender a discursividade no dizer dos sujeitos inscrevendo-os em formações discursivas com os relativos atravessamentos ideológicos, sendo as materialidades discursivas resultantes do lugar social de cada um, e das condições de produção do discurso. Logo, o que faz significar e construir efeitos de sentido, a partir de um determinado discurso, é tudo o que envolve a língua, a historicidade e o sujeito.

É importante abordar a definição de sujeito na Análise de Discurso para que seja possível ponderar acerca das implicações de cada dizer pertencente ao *corpus* da pesquisa, o que compreende as materialidades discursivas provenientes do recorte do Inquérito Policial. Haja vista que o sujeito do discurso ocupa uma posição-sujeito que permite produzir efeitos de sentido de cada sequência discursiva, o que

pressupõe entender que o sujeito-mulher, enquanto vítima, o sujeito-homem, enquanto agressor, os sujeitos-testemunhas, enquanto depoentes do Inquérito, e o sujeito-escrivã, enquanto sujeito que lavra os termos do Inquérito Policial, enunciam a partir de formações discursivas, com seus respectivos atravessamentos ideológicos, os quais constituem o dizer de cada sujeito.

O sujeito se constitui pelo '**esquecimento**' daquilo que o determina. Podemos agora precisar que a **interpelação** do indivíduo **em sujeito de seu discurso** se efetua pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito): essa identificação, fundadora da unidade (imaginária) do sujeito, apoia-se no fato de que os elementos do interdiscurso [...] que constituem, no discurso do sujeito, os traços daquilo que o determina, são reinscritos no discurso do próprio sujeito. (PÊCHEUX, 2014b, p. 150, negritos nossos).

Ao enunciar, o sujeito tem a ilusão de que é a fonte do seu dizer, trata-se do esquecimento de que ele não é a origem do seu discurso, mas é atravessado pela ideologia que sustenta a formação discursiva na qual ele se inscreve e pela qual enuncia. Sendo assim, o que constitui o sujeito é a formação discursiva que, num enlace com o interdiscurso, dá vazão ao ato enunciativo.

O processo de significação do discurso perpassa a compreensão do sujeito, este, por sua vez, não é totalmente livre, pois é constituído pela fusão da história, da linguagem e da subjetividade que o acomete. Para a Análise do Discurso, o sujeito é atravessado por uma ideologia, se inscreve em uma dada formação discursiva que se dá a partir do lugar social que ocupa. Deste modo, o sujeito não é fonte do seu dizer, mas resultado de uma relação com o outro, com o que lhe é externo e que também o significa, tornando-o sujeito assujeitado.

Para esta dissertação, à luz da Teoria do Discurso, ampliar o olhar em torno do que concerne o sujeito, das nuances que o compõe e de como o discurso constrói sua prática social, é atentar e investigar as condições de produção do ato enunciativo. Neste sentido, torna-se preponderante levar em conta fatores que determinam o dizer, que constituem o dito no interior de uma interação social, em consonância com a manifestação da linguagem, da história e da concepção de sujeito do inconsciente, que passam a significar o discurso através do processo de interpelação ideológica. Conforme segue o excerto que aborda:

Podemos discernir de que modo o recalque inconsciente e o **assujeitamento ideológico** estão materialmente ligados, sem estar confundidos, no interior do que se poderia designar como processo do Significante na **interpelação** e na identificação, processo pelo qual se realiza o que chamamos as condições ideológicas da reprodução/transformação das relações de produção. (PÉCHEUX, 2014b, p. 124, negritos nossos).

Como parte determinante que constitui e move o discurso está a ideologia, que irrompe do espaço social para o dizer do sujeito, para aquilo que permite, ou não, que seja dito por ele e para o fator que o inscreve como porta-voz de um dado discurso. Portanto, o sujeito é assujeitado por uma ideologia que o faz ser e dizer sob um prisma, isto é, a partir de uma perspectiva que o integra à história, à língua e à subjetividade que o acomete e o designa.

Segundo o Glossário de Termos do Discurso (FERREIRA, 2001), o sujeito é tido como o resultado da relação da linguagem com a história, ele é constituído a partir da relação com o outro, nunca sendo a fonte nem a origem do discurso, mas estabelece uma relação ativa no interior de uma dada formação discursiva, ao passo que afeta e é afetado em suas práticas discursivas. Portanto, o sujeito assume uma posição-sujeito de acordo com a formação discursiva em que se inscreve, isto é, que se identifica e passa a falar em consonância com a ideologia que atravessa a dada formação discursiva. Para conceituar o que é formação discursiva, segue o exposto:

FORMAÇÃO DISCURSIVA (FD): Manifestação, no discurso, de uma determinada formação ideológica em uma situação de enunciação específica. **A FD é a matriz de sentidos que regula o que o sujeito pode e deve dizer** e, também, o que não pode e não deve ser dito (Courtine, 1994), funcionando como lugar de articulação entre língua e discurso. Uma FD é definida a partir de seu interdiscurso e, entre formações discursivas distintas, podem ser estabelecidas tanto relações de conflito quanto de aliança. Esta noção de FD deriva do conceito foulcaulteano (1987) que diz que **sempre que se puder definir, entre um certo número de enunciados, uma regularidade, se estará diante de uma formação discursiva**. Na AD este conceito é reformulado e aparece associado à noção de formação imaginária. (FERREIRA, 2001, p. 15-16, negritos nossos).

O sujeito, na condição de integrante de uma sociedade, ao ocupar um lugar social, se inscreve em uma dada formação discursiva que, por sua vez, carrega uma ideologia que o faz dizer o que diz, constrói significado a partir do que é preestabelecido, regulando assim, o discurso no processo de identificação do sujeito

com determinada formação discursiva. Deste modo, a regularidade dos dizeres configura na formação discursiva, evocando efeitos de sentido que são apreendidos na ocasião das condições de produção do enunciado.

O que se pode confirmar acerca de uma formação discursiva, é que ela se dá por meio de ideologia, no processo de identificação, que desponta em uma regularidade constante na materialidade discursiva do sujeito que enuncia. Nesse aspecto, é possível compreender que um discurso pertença a uma ou outra formação discursiva, por reconhecer quais são os atravessamentos ideológicos imanentes em cada enunciado.

É factível que o sujeito é assujeitado, e isso ocorre ao se inscrever nas formações discursivas que são delineadas pelas formações ideológicas. De acordo com o que se entende por constituição de sujeito, Pêcheux (2014) sustenta que o sujeito acredita ter o controle dos efeitos de sentido de sua linguagem, embora não o tenha porque os indivíduos são interpelados em sujeitos-falantes e essa interpelação é realizada pelas formações discursivas que na linguagem representam as formações ideológicas correspondentes a cada sujeito.

No que se refere aos atravessamentos ideológicos, que são elementos que justificam atitudes, ações, e que constroem o alicerce do dizer, estes surgem no curso da história, a partir do lugar ocupado pelo sujeito, e irão constituir cada formação discursiva. É isso que faz com que cada sujeito fale e signifique o discurso relacionado à formação discursiva a que está inscrito, dentro de uma formação social e no processo de assujeitamento estabelecido pela luta de classes. Assim, a ideologia que acomete o sujeito não se deixa ver por este. O sujeito é atravessado pela ideologia, mas não toma ciência disso. É dessa forma que ele se constitui e ocupa seu lugar, deixando emergir sua posição-sujeito formada ideologicamente, no âmbito da discursividade. Sobre isso, segue a citação:

Devemos ainda lembrar que o sujeito discursivo é pensado como **'posição'** entre outras. Não é uma forma de subjetividade mas um **'lugar'** que ocupa para ser sujeito do que diz (M.Foucault, 1969): é a posição que deve e pode ocupar todo indivíduo para ser sujeito do que diz. O modo como o sujeito ocupa seu lugar, enquanto posição, não lhe é acessível, ele não tem acesso direto à exterioridade (interdiscurso) que o constitui. (ORLANDI, 2015, p. 47, negritos nossos).

Com base na citação, o discurso emerge a partir da posição que o sujeito ocupa, que permite ao sujeito dizer o que diz. Todavia, embora o sujeito ocupe o lugar que autoriza o seu discurso, este está profundamente atrelado à sua posição-sujeito, onde não lhe é acessível a exterioridade desse dizer, uma vez que há uma ideologia que o constitui a partir deste lugar, a partir desta posição que o faz dizer o que diz; tal processo não se dá de forma consciente ao sujeito, simplesmente o habilita a ser e dizer, em outras palavras, a existir discursivamente. Portanto, o discurso está para a posição ocupada pelo sujeito e que o constitui a partir do lugar que este sujeito ocupa e que o faz, num processo inconsciente, ser sujeito de discurso.

Para compreender a posição ocupada pelo sujeito, bem como a ideologia que constitui o dizer pensando em como a Teoria do Discurso concebe o sujeito e o seu discurso, as análises do corpus do presente trabalho se darão a partir da apresentação das SDs em decorrência das materialidades discursivas e dos efeitos de sentidos que suscitam. Deste modo, é pertinente abordar a definição de sequência discursiva para tornar significativo o uso deste conceito segundo o que é apresentado na citação que segue:

A noção de **sequência discursiva**, definida por Courtine (1981:25) como 'sequências orais ou escritas de dimensão superior à frase', é fluida o suficiente para viabilizar a apreensão das formulações discursivas (fds), ou seja, de **sequências linguísticas** nucleares, cujas realizações representam, no fio do discurso (ou intradiscurso), o retorno da memória (a repetibilidade que sustenta o interdiscurso). (MARIANI, 1996, p. 54, negritos nossos).

São as SDs que apresentam as formulações discursivas, como abordado teoricamente por Mariani. Tais formulações discursivas carregam em si a materialidade que demanda efeitos de sentido que, alicerçados à língua falada ou escrita, fazem emergir significados arrolados à memória discursiva e aos dizeres que se circunscrevem no ato discursivo. Sendo assim, as SDs que servem o corpus desta pesquisa, são oriundas de um Inquérito Policial, as quais são apresentadas e observadas discursiva e analiticamente ao longo desta escrita.

Como premissa, para compreender o funcionamento da Análise de Discurso, no que tange a mobilização de seus conceitos, a fim de construir efeitos de sentido de um discurso, e sobre como o discurso significa ao levar em conta os sujeitos

envolvidos no ato discursivo, no lugar e na posição que cada sujeito ocupa, trazemos para reflexão uma SD proveniente do corpus deste trabalho. Sendo assim, a SD que segue diz respeito à transcrição, no discurso indireto referente à fala do sujeito-mulher, realizada pela posição-sujeito-escrivã:

SD1: Ao ser perguntado se já foi agredida fisicamente por * anteriormente, a declarante respondeu que sim.** Ao ser perguntado quantas vezes, a declarante respondeu que umas cinco ou seis vezes, inclusive quando estava grávida. Ao ser perguntado se *** proferiu algum tipo de ameaça, a declarante respondeu que não. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, ***, Escrivão(ã) de Polícia que o digitei e subscrevi. (Inquérito Policial, Termo de Declaração da Vítima, 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 13, negritos nossos).

Tal SD suscita efeitos de sentido relacionados à posição-sujeito-mulher, a qual foi vítima de agressões por parte do sujeito-homem. As agressões relatadas remontam à memória de subjugação do sujeito-mulher que, inserida em um cenário de domínio histórico do masculino sobre o feminino, afetando a integridade física e psicológica da mulher. Haja vista o relato da recorrência das agressões cometidas, especificamente neste corpus, o lugar ocupado pelo sujeito-homem confere a ele a posição de agressor, enquanto o lugar ocupado pelo sujeito-mulher é o de vítima.

A materialidade discursiva, presente nesta SD transcrita pelo sujeito-escrivã, representa a queixa de um sujeito-mulher que fora repetidas vezes agredido, o que traz à tona para a construção de significados, a partir do discurso, o quanto a posição-sujeito-homem e a posição-sujeito-mulher são contrastantes em relação ao poder físico exercido daquele sobre este. O fio discursivo, presente no dizer parafraseado pelo sujeito-escrivã sobre o que acometeu o sujeito-mulher-vítima, entrelaça efeitos de sentido da dominação constitutiva na sociedade, que aflige a mulher e a coloca numa condição de sujeito-subjugado historicamente.

Na SD1, tem-se as perguntas feitas pelo sujeito responsável por dar vazão ao Inquérito Policial. A informação a ser coletada precisa cumprir a exigência do que se prevê judicialmente, ou seja, cumpre-se a formulação das perguntas de modo a contemplar o formato específico de um Inquérito Policial.

Neste aspecto, a posição-sujeito-escrivã de polícia faz arguições com a “imparcialidade” que deve ter o sujeito-escrivã, uma vez que se encontra inscrito na formação discursiva do discurso jurídico. Contudo, a Análise de Discurso nos mostra

que todo sujeito tem seu dizer pautado ideologicamente, à medida que ocorre a identificação inconsciente do sujeito a uma formação discursiva, como é o caso da posição-sujeito-mulher que se inscreve na filiação de sentidos produzidos pela naturalização de uma subjugação histórica do feminino. Segundo a teoria:

Da mesma forma, é sob o modo da impressão do sentido-lá, **com a memória já trabalhada pelo esquecimento**, que o dirigente sindical e o dos docentes assinam uma faixa negra com palavras que falam em voto e medo, **inscrevendo-se na filiação dos sentidos produzidos pelo fascismo, tendo a ilusão que os sentidos ali significam segundo sua vontade imediata**. O dizer tem história. Os sentidos não se esgotam **no** imediato. (ORLANDI, 2015, p. 47, negritos nossos).

Dessa forma, o sujeito não tem acesso à memória discursiva para saber da constituição de seu lugar enquanto posição-sujeito. É assim que o sujeito é assujeitado, e o é discursivamente. É neste íterim que o sujeito-mulher é significado, levado a ser, a dizer e a interagir em sociedade; por isso a assertiva de que a subjugação da mulher é constituída historicamente, o que remete pensar o quão orquestrado é o sujeito pelo discurso que o irrompe ideologicamente.

Ainda com o intento de analisar como se dão as posições-sujeito que fazem parte do corpus desta pesquisa, faz-se necessário compreender como Pêcheux depreende essas posições. Para Pêcheux (2014b), o idealismo, ou seja, o que se chama de domínios de pensamento, tem sua constituição de forma sócio-histórica e é nessa condição que o sujeito se estabiliza. Assim, ele se reconhece com aquilo que lhe é permitido ver, isto é, com aquilo que o constitui como sujeito. É a partir daí que o sujeito diz, é a partir do assujeitamento que lhe é encoberto que se tem a ilusão de ser o dono do dizer.

É por essa via, como veremos, que todo **sujeito se ‘reconhece’** a si mesmo (em si mesmo e em outros sujeitos) e aí se acha a *condição* (e não o *efeito*) do famoso ‘consenso’ intersubjetivo por meio do qual o idealismo pretende compreender o ser a partir do pensamento. (PÊCHEUX, 2014b, p. 148, negritos nossos).

É através do conceito abordado por Pêcheux sobre a via do reconhecimento em si e em outros, que se estabelecem os sujeitos do nosso corpus. Ainda, os sujeitos que aqui terão seus discursos inquiridos, estão inseridos na condição da sociedade atual, organizada de forma atrelada ao sistema capitalista, que imprime o

modus operandi⁵ de cada sujeito deste domínio existencial. As lutas de classes estão intrínsecas ao capitalismo e definem o lugar social de cada sujeito, estabelecendo, respectivamente, o que pode e deve ser dito mediante as condições de produção do discurso.

Deste modo, a constituição do sujeito a partir do que lhe assujeita, a saber, a ideologia que o interpela e que está presente nas formações discursivas delimitam a posição o lugar do sujeito em sociedade. É desta forma que o sujeito estabelece uma identificação com esta ou aquela formação discursiva, se inscreve nela e passa a representá-la no âmbito do discurso. Ocorre que o modo de ser e dizer do sujeito estão atrelados ao lugar que ocupa e que, por sua vez, o coloca numa posição-sujeito que se estabelece no processo de interpelação:

Podemos resumir o que procede dizendo que, sob a *evidência* de que 'eu sou realmente eu' (com meu nome, minha família, meus amigos, minhas lembranças, minhas 'ideias', minhas intenções e meus compromissos), há o processo da **interpelação-identificação** que **produz o sujeito** no lugar deixado vazio: 'aquele que...', isto é, X, o quidam que se *achará* aí; e isso sob diversas formas, impostas pelas 'relações sociais jurídico-ideológicas'. (PÊCHEUX, 2014b, p. 145, negritos nossos).

Diante do exposto, é preciso atentar para o fato de que, além do lugar e da posição-sujeito estarem determinadas pelos atravessamentos ideológicos presentes no jogo sócio-histórico das materialidades discursivas, não existe apenas uma posição-sujeito, mas várias, onde cada uma delas é acometida pela formação discursiva ideológica/constitutiva. Nesta medida, a posição-sujeito religiosa se difere da posição-sujeito jurídica, pois cada discurso proferido pelo sujeito é carregado com as nuances daquilo que o compõe pela inscrição na formação discursiva, e justifica dizer o que se diz. Sendo assim, tem-se o legado de que o sujeito não é livre em suas escolhas, pois são as formações discursivas que permitem que o dito seja de um modo e não de outro.

Sob essa máxima, como exemplificação, o sujeito do capitalismo, apesar da ilusão de ser livre ou dono do seu discurso, não o é. Mesmo com a impressão de que o sujeito moderno tem autonomia, liberdade individual, ou de que não está determinado, seu assujeitamento está para o fato de que é subordinado à formação

⁵ Maneira através da qual uma pessoa desenvolve ou realiza alguma coisa, trabalha ou age.

econômica que o antecede, que o constitui: a do capitalismo. Desta forma que reside o assujeitamento, uma vez que o sujeito é determinado pelas questões ideológicas presentes nas formações discursivas e que significam a partir das condições de produção do seu discurso. A este respeito, segue a assertiva:

Submetendo o sujeito mas ao mesmo tempo apresentando-o como livre e responsável, o **assujeitamento** se faz de modo a que o discurso apareça como instrumento (límpido) do pensamento e um reflexo (justo) da realidade [...] Daí seu caráter básico, discreto, inerente, abstrato e geral. No entanto, se levamos em conta, como na Análise de Discurso, a ideologia, somos capazes de apreender, de forma crítica, a ilusão que está na base do estatuto primitivo da literalidade: o fato de que ele é produto histórico, efeito de discurso que sofre as determinações dos modos de assujeitamento das diferentes formas-sujeito na sua historicidade em relação às diferentes formas de poder [...] um sentido instituído historicamente na relação do sujeito com a língua e que faz parte das **condições de produção do discurso**. (ORLANDI, 2015, p. 49-50, negritos nossos).

Acerca das condições de produção de discurso, o sujeito não se apercebe dos atravessamentos ideológicos que o constitui, e produz a sua linguagem a partir desses atravessamentos, que culmina na discursividade do seu dizer e nos efeitos de sentido que surtirão nas devidas condições de produção do discurso. Com isso, o assujeitamento é um processo em que o sujeito não tem a consciência de que ele não é o dono do seu dizer.

Neste viés da constituição do dizer do sujeito, há o acontecimento discursivo que compreende o dizer, ou, os dizeres que emanam do enunciado e rompem com a estrutura vigente, são vistos a partir da linguagem, da história e do sujeito do discurso. Um exemplo de acontecimento discursivo pode ser o empoderamento de muitas mulheres na sociedade que, pelas vias do discurso, passaram a tomar espaço e ocupar lugares na sociedade que outrora apenas homens ocupavam, como é o caso do ato de votar, das profissões, de cargos políticos, dentre outros aspectos e posições-sujeito.

O lugar social ocupado por cada sujeito é o que vai delimitar seu dizer, num processo pertencente ao espaço do sujeito na sociedade, devido à ideologia que atravessa e constitui o sujeito do discurso. Segundo Grigoletto (2005, p. 5), “o sujeito sempre fala de um determinado lugar social, o qual é afetado por diferentes relações de poder, e isso é constitutivo do seu discurso, é pela prática discursiva que se

estabiliza um determinado lugar social/empírico”, o que permite compreender que o sujeito do discurso está sempre enunciando de um lugar social que o significa e o faz dizer. Assim, o lugar discursivo, ou o sujeito do discurso, (efeito do lugar social) se dá na imbricação de determinados saberes, da inscrição do sujeito em uma formação discursiva que deixa de ocupar o lugar de sujeito empírico.

Assim, no intento de compreender a discursividade desse corpus, trar-se-á a segunda sequência discursiva para compreender questões atreladas à formação discursiva e à posição-sujeito específica do lugar social ocupado por cada sujeito, bem como os atravessamentos ideológicos que emergem para constituir o discurso, e que extrapolam a materialidade da língua. Abaixo, sob a transcrição realizada pelo sujeito-escrivã, tem-se o dito do sujeito-vítima-mulher perante a condição de violência doméstica:

SD2: A declarante relata que as agressões duraram em torno de cinco minutos, após, *** dormiu. Que por volta das 09h, *** acordou e iniciou uma nova discussão, **utilizando o pretexto de que a declarante não costuma arrumar a casa.** (Inquérito Policial, Termo de Declaração da Vítima, 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 12, negritos nossos).

Na sequência discursiva acima, ao produzir seu discurso acerca das agressões sofridas, o sujeito-vítima-mulher o faz de uma posição-sujeito inscrita em uma dada formação discursiva. Embora as posições-sujeitos (sujeito mulher, sujeito homem) sejam diferentes, há a identificação por parte dos sujeitos, uma vez que ambos os discursos perpassam a formação discursiva do machismo.

Os dizeres da posição-sujeito-homem, no papel de agressor, e da posição-sujeito-mulher, no papel de vítima, no Inquérito Policial em estudo, são interpelados ideologicamente e oriundos de uma sociedade patriarcal. No momento em que o sujeito fala, ele fala de uma determinada posição inscrita em uma formação discursiva, de uma posição-sujeito interpelada ideologicamente. Isso está tanto para o sujeito-agressor quanto para o sujeito-vítima. Cada qual ocupa seu lugar e sua posição discursivamente. Deste modo, tudo é discurso, em virtude de que não existe sujeito fora do discurso.

Consoante ao conceito de lugar discursivo já mencionado, situamos o sujeito-mulher do *corpus* analisado, pois o sujeito-mulher fala de seu lugar social, a partir de posição-sujeito-vítima, sob a condição de uma formação discursiva de subordinação,

pois relata as agressões provocadas pelo companheiro que a submete à opressão física e emocional. Deste modo, os atravessamentos ideológicos que emergem do discurso do sujeito-agressor-homem, na voz do sujeito-vítima, são os de origem de uma sociedade de dominação masculina. Portanto, os atravessamentos ideológicos que permeiam a posição-sujeito-agressor-homem fere os direitos de integridade física e emocional do sujeito-vítima-mulher, em suma, uma relação de domínio e violência do homem sobre a mulher.

Para complementar as noções acerca da posição-sujeito, é necessário que nos debrucemos sobre o conceito de forma-sujeito. A forma-sujeito, para a Análise de discurso, é responsável pelo preenchimento do vazio do sujeito. O sujeito enuncia através de sua posição-sujeito por intermédio da forma-sujeito que o constitui. A forma-sujeito é constituída historicamente através da ideologia que vai se propagando, constituindo dizeres, firmando evidências, assim, ela é o sujeito do saber. A posição-sujeito, por sua vez, é a relação de identificação que o sujeito enunciador tem com o sujeito do saber que é a própria forma-sujeito. A ideologia acomete a forma-sujeito no âmbito da historicidade. Como segue o exposto teórico:

A especificidade da *posição-sujeito* se dá no *funcionamento polêmico do discurso* em que o sujeito universal (ou sujeito do saber) é interpelado e se constitui em **sujeito ideológico** e, ao se identificar com o sujeito enunciador, assume uma posição. Então, diferentes indivíduos, relacionando-se com o sujeito de saber de uma mesma FD, constituem-se em sujeitos ideológicos e podem ocupar uma mesma ou diferentes *posições*. (GRIGOLETTO, 2005, p. 2, negritos nossos).

O que se dá no processo de assujeitamento é a identificação do sujeito enunciador, do sujeito do discurso com a formação discursiva que é atravessada pela ideologia que, por sua vez, atribui a este sujeito uma posição e o torna em sujeito ideológico, como traz a citação acima. Por este motivo, é no funcionamento do discurso que se percebe a posição que o sujeito ocupa, por consequência, se observa a ideologia que atravessa e constitui tal sujeito discursivamente, tal como ocorre com os sujeitos deste corpus.

Na análise proposta, indo ao encontro das possibilidades de declaração do sujeito-vítima-mulher, e no que concerne a Lei Maria da Penha, estuda-se o dito e o não-dito do recorte do Inquérito Policial. No que diz respeito às formas do não-dizer e do que envolve o implícito do discurso, o “não-dito” complementa o dizer e também

o significa. Em outras palavras, o que fica fora da materialidade enunciativa é levado em conta para a construção dos efeitos de sentido com a mesma diligência em relação à materialidade discursiva enunciada.

É importante que analisemos o não-dito e que identifiquemos as várias possibilidades de manifestação discursiva no tocante à condição de posição-sujeito. Nesse viés, entende-se como posição-sujeito o que, historicamente, constitui o sujeito a partir da sua inserção em uma dada formação discursiva, com os relativos atravessamentos ideológicos que, em consequência, estabelece uma posição-sujeito que o permite dizer o que diz e determina o que não pode ser dito. No caso específico dos termos de depoimento do objeto em estudo, o olhar do analista estará para o dito, o não dito e para a relação interdiscursiva, pois significam e são substanciais para a análise. Sobre este assunto:

Na análise de discurso, há noções que encampam o **não-dizer**: a noção de interdiscurso, a de ideologia, a de formação discursiva. Consideramos que há sempre no dizer um não-dizer necessário. Quando se diz 'x', o não dito 'y' permanece como uma **relação de sentido** informa o dizer de 'x'. Isto é, uma formação discursiva pressupõe uma outra: 'terra' significa pela sua diferença com 'Terra', 'com coragem' significa pela sua relação com 'sem medo' etc. Além disso, o que já foi dito mas já foi esquecido tem um efeito sobre o dizer que se atualiza em uma formulação. Em outras palavras, o interdiscurso determina o intradiscurso: o dizer (presentificado) se sustenta na memória (ausência) discursiva. (ORLANDI, 2015, p. 81, negritos nossos).

Ademais, Eni Orlandi (2015), define o não-dito como silêncio que, como a referida autora preconiza, pode ser pensado como a “respiração da significação”. Cabe dizer que para esta forma de silêncio, a autora traz a concepção de silenciamento ou política do silêncio, dividido em duas formas: silêncio constitutivo e silêncio local. Para a primeira forma, tem-se a concepção de que uma palavra apaga outras palavras. Para a segunda, traz-se a concepção de censura, ou seja, palavras que são proibidas de serem ditas ou que deixariam precedentes para outras construções de significados a partir do não-dito.

Faz-se necessário compreender como a Teoria do Discurso aborda as formas de silêncio para que possamos embasar as análises que são empreendidas acerca do corpus. Deste modo, é pertinente colocar que as formas de silêncio são elementares para qualquer análise e que significam a partir da materialização do

discurso. Ou seja, o que é silenciado em um ato discursivo produz efeitos de sentido.

Os sentidos que as formas de silêncio evocam no ato discursivo tornam-se material de exploração para o analista do discurso, por isso, atentar para o que é o dito, é também diligenciar o que é silenciado. Como ponderou Orlandi (2007, p. 12), pesquisadora de Pêcheux, “há um sentido no silêncio”, há significado naquilo que não é materializado no ato discursivo, na linguagem, mas que, justamente pela linguagem, através do discurso é possível capturar aquilo que ficou silenciado. Portanto, aquilo que está, aparentemente, fora da linguagem diz muito também, e suscita efeitos de sentido.

Orlandi (2007, p. 90) aborda o seguinte sobre o silêncio “É no silêncio que as diferentes vozes do sujeito se entretecem em uníssono. Ele é o amálgama das posições heterogêneas”. Sendo assim, o silêncio é também produzir sentido, é também significar, e todo ato discursivo implica em silenciamento, em algo que não foi dito e que produz sentido, que gera uma cadeia de significações e de compreensão dos atravessamentos ideológicos do sujeito que enuncia. A seguir, a assertiva acerca do aspecto fundante do silêncio:

Na perspectiva que assumimos, o **silêncio** não fala. O silêncio é. Ele significa. Ou melhor: no silêncio, o sentido é. Podemos mesmo chegar a uma proposição mais forte, invertendo a posição que nos é dada pelo senso comum (e sustentada pela ciência), na qual a linguagem aparece como ‘figura’ e o silêncio como ‘fundo’. Desse modo, podemos dizer que **o silêncio é que é a ‘figura’, já que é fundante**. Estruturante, pelo avesso. Constitutivo em primeira e múltiplas instâncias, ele tem primazia sobre as palavras. (ORLANDI, 2007, p. 31, negritos nossos).

As formas de silêncio são as formas de significar. Segundo a citação acima, o silêncio é fundante e tem primazia sobre as palavras, ou seja, o que não é dito ou materializado na linguagem é fator crucial na construção de significado, é justamente o que prepondera na produção dos efeitos de sentido de um dado discurso. É no silêncio que se encontra o princípio fundante, a base para a construção de algo significativo, é a “figura” que desencadeia sentido.

Para observar um modo de silenciamento no corpus deste trabalho, segue a sequência discursiva:

SD3: O interrogado esclarece que convive maritalmente com *** há aproximadamente dois anos e que desde então, **esta é a terceira vez que uma discussão termina em agressão física**, por parte dos dois. O interrogado confirma que as discussões normalmente são motivadas pelo seu consumo de cerveja ou pela filha mais velha de ***, que mora com o casal e tem oito anos de idade. **O interrogado reitera que, nesta data, agrediu a companheira apenas com uma mordida no pescoço e um tapa no rosto (lado esquerdo)**. (Inquérito Policial, Termo de Interrogatório do Agressor, 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 17-18, negritos nossos).

A materialidade discursiva “por parte dos dois” pode ser atrelada ao silenciamento do próprio crime em questão – a violência doméstica contra a mulher, uma vez que busca fazer um resgate de uma possível violência por parte dos dois no passado, o que pode, discursivamente, abrandar a ação de violência no presente. Também se configura um modo de silenciamento a palavra “apenas”, pois, diante das condições de produção do discurso, tal palavra, enquanto advérbio, diminui e esmaece a agressão. Devido ao uso da expressão “nesta data”, pressupõe-se que houve agressões anteriores até mais violentas. O que se pode ponderar, é que o silenciamento é constitutivo do dizer e relevante para o analista do discurso.

Para a Análise do Discurso, há ainda a noção de esquecimento que está relacionado a duas formas de ocorrência no discurso. A primeira, é que o sujeito tem a ilusão de que é origem do seu dizer, esquece-se de que é atravessado por uma ideologia que o permite dizer uma coisa e não outra. A segunda diz respeito à paráfrase e polissemia, que implica no fato de que o sujeito, no âmbito da linguagem, ao enunciar, o faz de um modo e não de outro, esquecendo-se das outras possibilidades do dizer, portanto, não há consciência de que o dito carrega em si outros não-ditos e que significam. A esse respeito, segue a consideração teórica:

Concordamos em chamar **esquecimento nº 2** ao ‘esquecimento’ pelo qual todo sujeito-falante ‘seleciona’ no interior da **formação discursiva** que o domina, isto é, no sistema de enunciados, formas e sequências que nela se encontram em relação de paráfrase – *um enunciado, forma ou sequência, e não outro, que, no entanto, está no campo daquilo que poderia reformulá-lo na formação discursiva considerada*. Por outro lado, apelamos para a noção de ‘sistema inconsciente’ para caracterizar um outro ‘**esquecimento**’, o **esquecimento nº 1**, que dá conta do fato de que o sujeito-falante não pode, por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina. Nesse sentido, o *esquecimento nº 1* remeta, por uma analogia com o recalque inconsciente, a esse exterior, na medida em que – como vimos – esse exterior determina a formação discursiva em questão. (PÊCHEUX, 2014b, p. 161-162, negritos nossos).

O esquecimento refere-se ao que é pertencente à formação discursiva, cuja ideologia atravessa o que o sujeito diz e como diz. Ou seja, o ato de enunciar perpassa por uma seleção e uma disposição da ordem das palavras e não outra, embora coexista uma gama de possibilidades para dizer. Ainda, o dizer se constitui por uma exterioridade, a saber, a ideologia, que afeta o sujeito e influi no interior do seu discurso, compondo o dito num processo inconsciente.

No que diz respeito ao *corpus* desta pesquisa, as análises do *corpus* retirado do Inquérito Policial associam-se ao conceito de silêncio constitutivo, uma vez que se quer dar enfoque aos dizeres dos termos de depoimentos, termo de declaração e termo de interrogatório, decisão de prisão preventiva e laudo do exame de lesões corporais, esclarecendo-se que nesses termos, de acordo com o discurso jurídico, “não” há proibição dos dizeres, pois o que é dito nesse Inquérito Policial é regido pelo acontecimento dos fatos e esses tais devem ser relatados de forma a dar conta da “verdade”. Todavia, há esquecimentos que, oportunamente, serão contemplados no decorrer das análises.

As SDs selecionadas para o *corpus* serão analisadas também a partir da mobilização do conceito de formação imaginária, que consiste naquilo que é dado e estruturado no âmbito social. Em outras palavras, a formação imaginária é o que se concebe ao sujeito, mediante a posição que ele ocupa, autorizando-o a ser de um modo e não de outro, do que se espera que ele diga. Considerando o relato descrito na SD2, é suscitado o dizer já consolidado em uma sociedade patriarcal: “se a mulher não fizer o serviço da casa, apanha”. O que se imagina do sujeito mulher é que essa deve obedecer ao marido em relação aos afazeres domésticos, do

contrário deve ser punida. Sobre isso, segue o que diz a teoria acerca das formações imaginárias:

Nossa hipótese é a de que esses lugares estão *representados* nos processos discursivos em que são colocados em jogo. Entretanto, seria ingênuo supor que o *lugar como feixe de traços objetivos* funciona como tal no interior do processo discursivo; ele se encontra aí representado, isto é, *presente, mas transformado*; em outros termos, o que funciona nos processos discursivos é uma série de **formações imaginárias** que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a *si* e ao *outro*, a imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro. Se assim ocorre, existem nos mecanismos de qualquer formação social regras de projeção, que estabelecem as relações entre as *situações* (objetivamente definíveis) e as *posições* (representações dessas situações). (GADET, 2014, p. 81-82, negritos nossos).

Os processos discursivos estão sob a projeção do sujeito sobre si e sobre o outro a partir do lugar que cada um ocupa, quanto ao que deve ser de um jeito e não de outro, pois o discurso que um sujeito enuncia é feito de um lugar social que o acomete ideologicamente. Deste modo, é a formação imaginária que faz com que a posição-sujeito-mulher e a posição-sujeito-homem estejam sob uma ou outra condição para enunciar, que apenas representa o que já é dado socialmente quanto ao modo de ser e agir da mulher e do homem inseridos no sistema patriarcal. Com isso, constituindo o sujeito a ser e dizer.

Diante do exposto acima e para pensar na mobilização do conceito de formação imaginária, segue a sequência discursiva para buscar uma compreensão do que move o processo de enunciação do discurso:

SD4: Que durante a discussão, a declarante disse para *** que iria embora de casa, ocasião em que ele derrubou a declarante sobre o sofá e passou a agredi-la com socos, que *** **mordeu o pescoço**, que a declarante tentou se afastar várias vezes, esforço que foi em vão. **Que ainda durante a briga, *** segurava a filha em seu colo e acabou batendo a cabeça da criança na parede.** Que a declarante passou a **gritar** pedindo ajuda aos vizinhos, sendo que logo em seguida a Polícia Militar chegou à residência. (Inquérito Policial, Termo de Declaração da Vítima, 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 13, negritos nossos).

O que é colocado em jogo, a partir do discurso transcrito na SD4 que relata a ocorrência de agressão física por parte do sujeito-homem contra o sujeito-mulher, é que aquele, por não concordar que esta fosse embora de casa, a agrediu apoiado à

posição de quem considera o sujeito-mulher seu objeto, sobre quem ele tem direito e não permite que tome decisões que vão de encontro às suas vontades. Em outras palavras, o sujeito-homem está ocupando um lugar que o coloca numa posição-sujeito que, para ele, o autoriza bater em uma mulher, tal regularidade, presente no Inquérito Policial, retoma a memória cristalizada de supremacia do homem.

Assim sendo, a materialidade discursiva do sujeito-mulher, ao proferir que iria embora, suscitou no sujeito-homem o ímpeto de violência, o que remete à reflexão de que o sujeito-homem considerava o sujeito-mulher sua posse. Portanto, agindo a partir da posição de agressor que reage diante da autonomia presente no discurso do sujeito-mulher, fica silenciado que o sujeito-mulher não deveria ser autônomo, uma vez que o ato de violência por parte do sujeito-homem penaliza a decisão enunciada pelo sujeito-mulher. Isso remonta para a formação imaginária de domínio do homem sobre a mulher, concebida socialmente e que acaba por constituir este sujeito-homem.

Conforme Gadet (2014, p. 82), o que vai delinear a posição e o lugar de cada sujeito são as regras de projeção sob o âmbito de uma formação social, dentro de uma dada formação imaginária. Deste modo, o sujeito-homem é levado a agir pelo processo discursivo, materializado pelo sujeito-mulher, de contrariedade à formação imaginária de domínio masculino, mediante o discurso de independência do sujeito-mulher em querer ir embora. O sujeito-homem, relatado por suas agressões, é atravessado pela ideologia de dominação do homem sobre a mulher, o que culmina na imagem que o sujeito-homem tem de si, como dono do sujeito-mulher. Em suma, essa conjuntura advém dos atravessamentos ideológicos concebidos no âmago da sociedade, onde o masculino impera sobre o feminino, de onde também incorre os discursos de resistência como contradição à ideologia dominante:

Não se trata de pretender aqui que todo discurso seria como um aerólito miraculoso, independente das redes de memória e dos trajetos sociais nos quais ele irrompe, mas e sublinhar que, só por sua existência, todo discurso marca a possibilidade de uma **desestruturação-reestruturação** dessas redes e trajetos: todo discurso é o índice potencial de uma **agitação nas filiações** sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de **deslocamento** no seu espaço: não há identificação plenamente bem sucedida, isto é, ligação sócio-histórica que não seja afetada. (PÉCHEUX, 2015b, p. 56, negritos nossos).

Para a AD, a resistência é o meio como discursivamente ocorrem os deslocamentos, as fissuras que irrompem e culminam na falha do ritual, na ruptura através da estrutura da linguagem para manifestar uma falta, uma impotência mediante um discurso de ideologia dominante. Como forma de sair da conjuntura de repressão, no viés da contra-identificação com a formação discursiva de domínio, no papel da contrariedade. Há desestruturação de um discurso para a estruturação de um discurso outro: o da resistência, como um discurso que “proclama” em luta de oposição ideológica. Mediante a história de naturalização e subjugação da mulher, o discurso de resistência se dá por ela lançar mão da Lei Maria da Penha.

Enfim, a Teoria do Discurso é a que fundamenta toda a análise do corpus desta pesquisa, é ela que rege cada conceito mobilizado para construir efeitos de sentido e significados a partir de recortes discursivos do Inquérito Policial, utilizado aqui para abordar a temática da violência contra a mulher. Todavia, ao longo da escrita, outros autores são citados para contribuir, por meio de dados e estudos que cercam o objeto, com o objetivo de conversar sobre a tônica desta dissertação: a resistência ante a violência contra a mulher.

2 POSIÇÕES-SUJEITOS NO FUNCIONAMENTO DO INQUÉRITO

Este capítulo tem por objetivo abordar como se dá a constituição das posições-sujeitos no Inquérito Policial, que se trata do documento informativo preparatório para a Ação Penal, de onde foi extraído o presente *corpus*. Para tanto, serão empreendidas considerações sobre as posições-sujeito a partir das SDs que se referem especificamente a cada um deles.

Para compreender as posições-sujeitos no lócus da abordagem jurídica, é necessário esclarecer o que se entende por termo de depoimento, termo de declaração e termo de interrogatório. Deste modo, segundo o conceito citado pelo Ministério Público do Paraná (PARANÁ, 2007), o termo de depoimento é o relato feito por uma testemunha à autoridade policial ou em juízo; o termo de declaração diz respeito à prestação de informações por parte da vítima, ou informante/testemunha, à polícia ou ao sujeito-juiz; por fim, o termo de interrogatório se refere à fala de quem é suspeito, indiciado ou acusado, durante a apuração do caso ou seu julgamento.

Sendo assim, ao abordar nesta pesquisa, “termo de depoimento”, entende-se como a fala dos sujeitos-testemunhas: na posição dos policiais e do vizinho que testemunharam o caso; quando for tratado de “termo de declaração”, compreende-se como a fala do sujeito-vítima: na posição da mulher que é agredida; quando for aludido o “termo de interrogatório”, diz-se respeito ao sujeito-agressor: na posição do homem causador da violência; ao tratar da Decisão Judicial, corresponde às abordagens discursivas do sujeito-juiz, na posição de quem analisa o Inquérito Policial.

Além dos sujeitos vítima, testemunhas, agressor e juiz há também que ser considerado o sujeito-escrivã, uma vez que é ele quem faz a lavratura dos termos do Inquérito e, de uma forma ou de outra, também deixa suas impressões, ainda que veladas, sobre os discursos de outrem, pois, ao descrever as falas, o faz em discurso indireto, portanto, no processo de assujeitamento, elege palavras que suscitam efeitos de sentido mediante a condição de produção do Inquérito Policial.

Assim, seguem as SDs relativas às posições-sujeitos e suas respectivas considerações acerca do lugar social que cada um ocupa e, por consequência, a ideologia que rege cada discurso. Como premissa da abordagem das posições-

sujeitos, será apresentada a condição da posição-sujeito-escrivã e o seu papel a ser desempenhado perante a lavratura do Inquérito Policial:

SD5: Tendo em vista que resultou das respostas fundada a suspeita contra o(a/s) conduzido(a/s) e, preenchidos os requisitos incertos nos Art. 302 inc. I, Art. 304 do CPP e demais normas processuais penais, esta autoridade policial ratifica a voz de prisão dada pelo ora CONDUTOR e **determina ao(a) Senhor(a) Escrivão de Polícia I – a lavratura do presente auto**. (Inquérito Policial, Auto de Prisão em Flagrante Delito, a despeito da posição do escrivão(ã), 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 5, negritos nossos).

Na SD5, a posição-sujeito-escrivã colhe informações que relatam o mais fidedignamente possível os acontecimentos que farão parte do documento nominado de Inquérito Policial, que trará as informações a partir das quais a Ação Penal terá desenvolvimento. Desta forma, é preciso pensar a posição-sujeito-escrivã como um lugar já determinado, todavia, sob determinações relativas ao esquecimento, uma vez que tudo o que faz é interpelado ideologicamente, sem se dar conta que assim o faz:

Isto supõe que o sujeito deixe de ser considerado como o eu-consciência *mestre do sentido* e seja reconhecido como *assujeitado ao discurso*: da noção da subjetividade ou intersubjetividade passamos assim a de assujeitamento. O efeito-sujeito aparece então como o resultado do **processo de assujeitamento** e, em particular, do assujeitamento discursivo. (PÉCHEUX, 2015a, p. 156, negritos nossos).

É deste modo que o sujeito-escrivã, ao mesmo tempo que lava as declarações e testemunhos, também ocupa a posição de sujeito produtor de discurso, como efeito-sujeito, uma vez que é assujeitado ideologicamente, e tem seu discurso constituído pelos atravessamentos da formação-discursiva jurídica. Por isso, conduz as perguntas, depoimentos e declarações que são cabíveis ao Inquérito Policial, a saber, os procedimentos legais e as demandas preparatórias para a Ação Penal. Logo, a posição-sujeito-escrivã confere ao sujeito-escrivã um lugar de fala.

Com isso, embora o sujeito-escrivã ocupe a posição-sujeito de relator, incumbido de transcrever os discursos, como determina a função que exerce, ao selecionar palavras para compor os discursos indiretos proferidos pelos outros

sujeitos do Inquérito Policial, o faz a partir da sua inscrição em uma formação discursiva.

Cada posição-sujeito dos envolvidos no Inquérito Policial irá desdobrar em possibilidade de construção de significados, ou seja, o lugar ocupado por cada sujeito, dentro das condições de produção do discurso, vai também delinear os efeitos de sentido que irão se manifestar. Para compreender a constituição da posição-sujeito-testemunha, no que se refere ao que aqui chamaremos de sujeito-testemunha-policia1, segue a SD que apresenta uma das falas deste sujeito:

SD6: Que nesta data, por volta das 11h. o depoente e o soldado *** foram atender uma ocorrência em uma residência localizada na Rua ***, onde uma mulher estaria pedindo socorro desde 04h. Ao chegar no local e constatar a veracidade da informação, **a equipe policial entrou na residência e encontrou a pessoa de *** agredindo com socos no rosto, a companheira ***. Que *** resistiu à abordagem e tentou agredir a equipe policial com socos**, sendo que *** acertou um soco no rosto do depoente. Que foi necessário o uso de força física moderada e algemas, para conter ***, que foi conduzido a atendimento médico e, posteriormente, à Delegacia de Polícia. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado (Inquérito Policial, Termo de Depoimento da 1ª Testemunha – Policia1, 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 8, negritos nossos).

Mediante a SD acima, o sujeito-testemunha-policia1 está submetido às formulações discursivas que se espera de um policial, ao que é determinado pelo lugar social ocupado por ele. Portanto, fala sob a formação-discursiva dos trâmites do Inquérito Policial, assujeitado ao discurso policial, que prevê formalidades atreladas à sua posição-sujeito.

Sendo assim, seguindo todas as formalidades exigidas pela posição-sujeito-policia1, a SD dá conta de manifestar o papel de uma testemunha ocular, que presenciou o caso e elaborou um discurso a respeito. Tal discurso está atrelado a uma formação-ideológica, a uma interpelação do sujeito por aquilo que o faz ser e dizer a partir da sua posição-sujeito. Acompanhando o pensamento de Pêcheux (2014b, p. 137) “o conceito de *Ideologia* em geral aparece, assim, muito especificamente como o meio de designar”, ou seja, de imprimir no sujeito o que ele pode ou não dizer.

Ao assistir à realização do ato de agressão, o sujeito-testemunha-policia1 relata ter sido agredido pelo sujeito-agressor com um soco, na ocasião de uma intervenção para cessar a briga, o que autoriza perceber que o lugar ocupado pelo

sujeito-policial o coloca numa posição-sujeito de agente da Justiça, de acordo com as implicações de sua função, sejam elas quais forem, inclusive quando há ameaça contra a vida. Tal assujeitamento poderia presumir a conjuntura de suas ações e de seu discurso. Sobre esta assertiva tem-se na teoria:

Em sua materialidade concreta, a instância ideológica existe sob a forma de **formações ideológicas** [...] que, ao mesmo tempo, possuem um caráter 'regional' e comportam posições de classe: os 'objetos' ideológicos são sempre fornecidos ao mesmo tempo que a 'maneira de se servir deles' – seu 'sentido', isto é, sua orientação, ou seja, os interesses de classe aos quais eles servem –, o que se pode comentar dizendo que as ideologias práticas são práticas de classe. (PÊCHEUX, 2014b, p. 132, negritos nossos).

Isto posto, o que se tem é o sujeito que está para ser/dizer a partir da formação ideológica que o afeta, que o assujeita de indivíduo, para sujeito do dizer. Deste modo, o sujeito-testemunha-policial¹ atende à instância ideológica da Justiça, como aquele que representa os interesses da juridicidade, do que se encontra em conformidade com a lei.

Em suma, a regularidade do discurso do sujeito-testemunha-policial¹ é fornecida pelo ARE - Aparelho Repressivo de Estado (Althusser, p. 43, 1987)⁶, no que tange a esfera da Segurança Pública, a saber, a Polícia, que supõe um conjunto de regras, as quais visam garantir a ordem e reprimir o crime. Assim, a condição de produção do discurso deste sujeito-testemunha-policial¹ é já dada por sua inscrição em uma formação discursiva que o assujeita, e que, na atribuição de seu ofício prevê que diga o que diz.

Na SD que se refere ao sujeito-testemunha-policial², como aqui será denominado, aparecem regularidades discursivas assim como ocorre no funcionamento da SD reportada ao sujeito-testemunha-policial¹. Pois, uma vez que ambos presenciaram a mesma cena de crime de agressão contra o sujeito-vítima-mulher, há reincidência de efeitos de sentido das duas SDs. A seguir a SD do sujeito-testemunha-policial²:

⁶ De acordo com Althusser (p.43, 1987), o ARE – Aparelho Repressivo de Estado indica que o aparelho de Estado em questão “funciona pela violência” – pelo menos no limite (porque a repressão, por exemplo administrativa, pode revestir formas não físicas).

SD7: Que nesta data, por volta das 11h. o depoente e o soldado *** **foram atender uma ocorrência** em uma residência localizada na Rua ***, pois, segundo algumas ligações anônimas, uma senhora estaria pedindo ajuda, ao chegar na residência, o depoente e o colega confirmaram o fato, e **entraram na residência quando presenciaram *** agredindo com socos sua companheira *****. Diante do fato e da resistência de ***, que resistiu à abordagem e tentou agredir fisicamente a equipe policial, foi necessário o uso de força física moderada e algemas, para conter ***, que recebeu atendimento médico e, posteriormente, encaminhado à Delegacia de Polícia. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. (Inquérito Policial, Termo de Depoimento da 2ª Testemunha – Policial2, 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 10, negritos nossos).

Há regularidades no funcionamento das SDs de acordo com os trâmites do Inquérito Policial, tanto da atuação quanto do discurso dos policiais, como se espera do lugar social ocupado por ambos: atender e relatar os ocorridos dos atendimentos. O sujeito-testemunha-policial2 constrói o seu discurso semelhantemente ao sujeito-testemunha-policial1, o que pressupõe à posição-sujeito-policial seguir aos protocolos e responder às perguntas realizadas pelo sujeito-escrivã.

A constituição da posição-sujeito-policial se dá na relação que este lugar social de policial evoca mediante ao que a própria sociedade concebe e espera dele, isto é, correspondente à ideologia que concebe a posição-sujeito-policial. Pois, a partir da formação imaginária, supõe-se a posição-sujeito-policial, sua função social, suas responsabilidades, suas ações e o que se espera da materialização discursiva do sujeito. Teoricamente, a posição-sujeito corresponde a uma demanda, ao que sua posição-sujeito designa:

Se é verdade que a **ideologia** ‘recruta’ sujeitos entre os indivíduos (no sentido em que os militares são recrutados entre os civis) e que ela os recruta a *todos*, é preciso, então, compreender de que modo os ‘voluntários’ são designados nesse recrutamento, isto é, no que nos diz respeito, de que modo todos os indivíduos *recebem como evidente* o sentido do que ouvem e dizem, leem ou escrevem (do que eles *querem* e do que se *quer* lhes dizer), enquanto ‘**sujeitos-falantes**’. (PÊCHEUX, 2014b, p. 144, negritos nossos).

Ocorre um “recrutamento” do sujeito pela ideologia, ou seja, por meio da sua inscrição em dada formação discursiva, numa dada conjuntura social, onde se constitui esta ou aquela posição-sujeito. Culminando nas regularidades discursivas, como acontece no presente *corpus*, quanto à reincidência do discurso do “grito de socorro” da mulher, transcorrendo na sua fala e na fala dos outros sujeitos, dos

termos do Inquérito Policial. É através das repetições discursivas que as posições-sujeitos se tecem e se constituem atravessadas ideologicamente, sob as formações discursivas de onde emergem os discursos. É deste modo que, no âmbito social, as posições-sujeitos são manifestas.

Nas SDs 6 e 7, as posições sujeito-testemunha-policia1 e sujeito-testemunha-policia2 estão reproduzindo uma recorrência nas falas de ambas as testemunhas sobre a repetição dos atos de violência cometidos contra o sujeito-vítima-mulher, tal regularidade se dá pelo elemento sintático “agredindo com socos” que aparece tanto na fala do sujeito-testemunha-policia1, quanto na fala do sujeito-testemunha-policia2. Nesse caso, pelo modo como os sujeitos produzem seu discurso, o efeito de sentido construído é a voz da mulher reverberada em outras vozes – pelas posições-sujeitos-testemunhas reafirmando a ocorrência do crime e o efeito do grito desta mulher.

Para tratar da constituição da posição-sujeito-testemunha-vizinho, como será chamado aqui, o que se tem é a SD que dá conta de manifestar a materialidade discursiva, a qual se refere ao que fora presenciado pelo sujeito-vizinho, sob a transcrição do sujeito-escrivã. Deste modo, o recorte discursivo que segue está para o modo como o sujeito-testemunha-vizinho se manifesta discursivamente mediante o pedido de socorro em decorrência de agressão física sofrida por parte do sujeito-vítima. Trata-se de lançar um olhar para a posição-sujeito-testemunha-vizinho e sua maneira de simbolizar o ocorrido e sua atuação nesse evento:

SD8: Sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial, esclareceu: QUE nesta data, por volta das 4h, o declarante acordou com gritos de socorro de uma mulher que o declarante não conseguiu identificar o local exato de onde vinham os gritos, mas percebeu que era de uma casa nas proximidades da sua. Que por volta das 9h, o declarante ouviu novamente os gritos de socorro e conseguiu identificar que vinham de uma casa vizinha. Que o declarante chamou a polícia militar, pois estava assustado com a situação. Que a Polícia Militar chegou logo em seguida e foi na residência indicada pelo declarante. Que o declarante ficou observando de longe a abordagem da equipe policial. Que os policiais pediram que o declarante os acompanhasse até esta Delegacia de Polícia, para servir de testemunha. Que na Delegacia, **o declarante conversou com *** (vítima) que relatou ter sido agredida fisicamente pelo marido. Que *** confirmou ao declarante ter gritado por socorro durante a madrugada e disse que o fez porque não tinha a quem recorrer. Que *** relatou ao declarante que fora agredida pelo marido com socos, puxões de cabelo e mordida. Ao ser perguntado se o declarante presenciou a briga, ou as agressões, respondeu que não.** Nada mais disse nem lhe foi perguntado. (Inquérito Policial, Termo de Depoimento da 3ª Testemunha – Vizinho, 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 14, negritos nossos).

O ato de testemunhar é colocar-se sob um prisma, sob uma perspectiva, que demanda uma maneira de representar, de construir e externar discursivamente. Na SD8, a posição-sujeito-testemunha-vizinho requer a materialização daquilo que fora testemunhado, ao fazê-lo o faz interdiscursivamente, pois reincide no discurso do sujeito-vítima-mulher, incorrendo na regularidade discursiva entre sujeito-testemunha-vizinho e sujeito-vítima-mulher. Isso se dá a partir da condição de produção do discurso, ou seja, compreender que o sujeito-testemunha-vizinho fala de um lugar ao qual é pertencente, da condição de quem atende a um pedido de socorro e de quem fala a partir do discurso de outro - do sujeito-vítima-mulher, ambos atravessados ideologicamente.

Segundo o que consta na SD8, o sujeito-testemunha-vizinho, mobilizado pelos efeitos de sentido advindos dos gritos de socorro do sujeito-vítima-mulher, na condição de cidadão, chama a polícia, ou seja, presta socorro. Incorre que, contraditoriamente a uma memória discursiva de um dizer já estabilizado “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, o sujeito-testemunha-vizinho “mete a colher”, isto é, chama a polícia. Portanto, há uma contradição discursiva, pois a posição-sujeito-testemunha-vizinho pode representar outros efeitos de sentido, o de que a mulher não estaria só, o que pode significar que, ao pedir socorro, seu “grito”, ou discurso, é ouvido.

Por ocasião de terem ido para a delegacia para prestarem esclarecimentos, por origem de conversa entre sujeito-testemunha-vizinho e sujeito-vítima-mulher, o discurso do sujeito-testemunha-vizinho é análogo ao do sujeito-vítima-mulher. Embora o sujeito-testemunha-vizinho não tenha presenciado as agressões, constrói efeitos de sentido a partir do discurso da vítima, pois seu discurso é uma paráfrase das delações do sujeito-vítima-mulher. Isso ocorreu devido à posição ocupada pelo sujeito-testemunha-vizinho, posição de quem constrói discursivamente com base no discurso do outro, culminando no interdiscurso. O que se passa é que a base de relato discursivo do sujeito-testemunha-vizinho é de confirmação ao discurso do sujeito-vítima-mulher. É concernente à retomada do discurso, num processo parafrástico:

Quando pensamos discursivamente a linguagem, é difícil traçar limites estritos entre o mesmo e o diferente. Daí consideramos que todo o funcionamento da linguagem se assenta na tensão entre **processos parafrásticos** e processos polissêmicos. Os processos parafrásticos são aqueles pelos quais em todo dizer há sempre algo que se mantém, isto é, **o dizível, a memória. A paráfrase representa assim o retorno aos mesmos espaços do dizer.** Produzem-se diferentes formulações do mesmo dizer sedimentado. A paráfrase está do lado da estabilização. (ORLANDI, 2015, p. 34, negritos nossos).

De modo parafrástico, sob uma articulação inconsciente dos discursos, o sujeito-testemunha-vizinho produz o seu discurso. Pois, conduzido pelas indagações feitas pelo sujeito-escrivã e pelo resgate da memória discursiva do sujeito-vítima-mulher, somado aos gritos de socorro que ouviu, o sujeito-testemunha-vizinho ocupou a posição de quem retorna para o espaço do dizer do sujeito-vítima-mulher. Uma vez que não houve nada de novo, mas uma repetição do que o sujeito-vítima-mulher relatara, onde o sujeito-testemunha-vizinho vale-se de tal discurso para o testemunho, o que ele produz é uma recorrência discursiva, uma paráfrase do discurso do sujeito-vítima-mulher. O que a teoria traz como:

O pré-consciente caracteriza a retomada de uma representação verbal (consciente) pelo processo primário (inconsciente), chegando à formação de uma nova representação, que aparece conscientemente ligada à primeira, embora **sua articulação real com ela seja inconsciente.** É esse vínculo entre as duas representações verbais em causa que é restabelecido na discursividade, na medida em que ambas podem ser unidas à

mesma formação discursiva (podendo, então, uma remeter à outra por reformulação parafrástica ou por metonímia). Esse vínculo entre as duas representações procede da *identificação simbólica* e como tal, é representado através das 'leis da língua' (lógica e gramática), **de modo que, também aí, fica claro que todo discurso é ocultação do inconsciente.** (PÊCHEUX, 2014b, p. 163-164, negritos nossos).

Esta ordem parafrástica se dá pelo inconsciente, em que o sujeito-testemunha-vizinho restabelece discursivamente a fala da vítima, sob os efeitos de sentido da formulação discursiva realizada por ela. A memória retomada é do discurso da mulher agredida, que aparece na reformulação discursiva do sujeito-testemunha-vizinho, onde, inconscientemente, vincula um dizer ao outro.

Para compreender a constituição da posição-sujeito-agressor-homem, o recorte que segue diz respeito à SD retirada do termo de interrogatório, referido ao sujeito-agressor-homem no Inquérito Policial, suporte do objeto de estudo desta pesquisa. O que se tem a seguir é a materialização discursiva do ocorrido, como resposta do sujeito-agressor-homem mediante as perguntas do sujeito-escrivã, que conduziu o interrogatório conforme os trâmites legais do caso:

SD9: Em relação aos crimes que lhes são imputados, o interrogado nega ter resistido à prisão. Em relação ao crime de lesão corporal – Violência Doméstica, o interrogado esclarece que discutiu com a companheira *** nesta data e no dia de ontem, e que durante a discussão, ambos teriam se agredido. **O interrogado confirma ter agredido fisicamente *** com uma mordida e um tapa no rosto (lado esquerdo).** (Inquérito Policial, Termo de Interrogatório do Agressor, 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 17, negritos nossos).

Os efeitos de sentido do discurso do sujeito-agressor-homem implicam numa contradição discursiva presente no Inquérito Policial, pois, enquanto o discurso dos outros sujeitos é de que ele resistiu à prisão, o agressor o nega, por isso um discurso contradiz o outro. Ao discursivizar o seu ato da agressão com uma mordida e com um tapa no rosto, o sujeito-homem ocupa uma posição de agressor, o que remonta à memória discursiva relativa aos atos de violência que muitas mulheres sofreram, devido à posição-sujeito-submissa ao homem, manifestada historicamente. Através de uma regularidade dos dizeres, nos depoimentos dos outros sujeitos já apresentados, as materialidades discursivas “uma mordida” e “um

tapa no rosto” se repetem, o que pressupõe efeitos de sentido que remetem à regularidade da violência.

O ato da mordida produz como efeito de sentido que o sujeito-agressor-homem se colocou numa condição de animal irracional, isso significa discursivamente que ele não usou de racionalidade para ponderar sobre o lugar de direito da mulher, de não agredir, de não morder. Desta forma, o ato da mordida significa, analogamente, que o sujeito-agressor-homem está na posição de predador e o sujeito-vítima-mulher de presa.

O efeito de sentido que o tapa no rosto suscita é de que, na sociedade de subjugação da mulher pelo homem, o sujeito-agressor-homem se coloca como o senhor da mulher, o seu dono, aquele que pode bater, mandar ou punir, caso suas ordens ou premissas sejam desacatadas, como numa relação de senhor/escravo. Em termos discursivos, ao apanhar no rosto, o sujeito-vítima-mulher é desconsiderada enquanto sujeito de direito, uma vez que a face é o que nos define, pois o rosto é a caracterização da identidade de qualquer ser humano, sendo o tapa no rosto um modo de invalidar a identidade da mulher, a sua condição de pessoa de direito, destituindo a sua dignidade.

A conjuntura do crime simboliza o quanto o homem fere a mulher, e o quanto a mulher é objeto do desejo do homem em extravasar sua agressividade. Uma mordida e um tapa no rosto produzem efeitos de descaracterização da mulher como sujeito autônomo e livre em relação ao homem, sob uma perspectiva discursiva de que o sujeito-agressor-homem traz à tona a memória histórica de domínio do homem sobre a mulher.

O ato de agressão assumido discursivamente pelo sujeito-agressor-homem traz à tona a memória de subjugação e de violência contra a mulher, visto que, qualquer ato de violência contra quem quer que seja é uma forma de subjugação. No caso deste corpus, em que o sujeito-agressor-homem assume uma posição de subjugador, de violador dos direitos do sujeito-vítima-mulher, encontra-se, assim, no papel de autor de um crime de violência doméstica. O que remete à compreensão de que a posição-sujeito-agressor atende à posição ideológica de dominador e repressor da dignidade física do sujeito-vítima-mulher. Este processo ideológico ao qual se inscreve o sujeito-agressor-homem transpõe-se por meio da ação de agressão e também através do discurso que assume o crime, ou seja, está no âmbito da palavra, do que dela suscita efeitos de sentido:

O sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição etc., não existe 'em si mesmo' (isto é, em sua relação transparente com a literalidade do significante), mas, ao contrário, é determinado pelas **posições ideológicas** que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, **reproduzidas**). (PÊCHEUX, 2014b, p. 146, negritos nossos).

A posição ideológica determina o que o sujeito pode/deve dizer, a partir de que lugar na sociedade pode ou não dizer o que diz; por consequência, é também a posição ideológica que vai reger os atos do sujeito, uma vez que o discurso, que é atravessado de ideologia, precede a ação. Desta maneira, ao assumir a agressão, o sujeito-agressor-homem ocupa sua posição de agressor, que se dá, primeiramente, pelo lugar que ocupa na sociedade, lugar este que dá vazão a uma posição-sujeito-agressor que faz prevalecer a violação da integridade física do sujeito-vítima-mulher, seguida de um discurso por parte do sujeito-agressor-homem de quem assume a violência.

Dizer é sempre uma forma de ser no mundo, pois o discurso elabora o pensamento que, por sua vez, regula as ações de um sujeito. Ao ser atravessado pela formação ideológica de domínio do homem sobre a mulher, o sujeito-agressor-homem age a partir dela, pois confere atos de violência contra o sujeito-vítima-mulher, e o faz a partir de sua posição-sujeito-agressor. Não obstante, o que constitui a posição-sujeito-agressor é o processo sócio-histórico de reiteração de uma ideologia de domínio masculino sobre a mulher, o que remonta a um cenário naturalizado de prevalência do sujeito-homem em detrimento dos direitos e integridade do sujeito-mulher.

Para compreender como se constitui a posição-sujeito-vítima, a partir do recorte do Inquérito Policial, retirou-se uma SD a fim de compreender os efeitos de sentido que dela emergem. Extraída do termo de declaração, onde constam as materialidades discursivas do sujeito-vítima, a SD diz respeito a um relato do sujeito-vítima-mulher sobre o sujeito-agressor-homem, quanto às ações e o histórico da relação de ambos:

SD10: A declarante esclarece que há oito meses, *** passou a apresentar um **comportamento violento**, que na época ele passou a '**beber**' com mais frequência, o que sempre gerou **brigas** entre o casal. (Inquérito Policial, Termo de Declaração da Vítima, 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 12, negritos nossos).

A SD acima constrói sentidos que dão conta de alocar o sujeito-vítima-mulher numa posição cativa aos atos do sujeito-agressor-homem; pois a materialidade discursiva atenta para o comportamento agressivo e o uso mais frequente de bebida alcoólica por parte do sujeito-agressor-homem, o que fomentou as brigas entre os sujeitos. Desta forma, o uso do álcool está atrelado ao comportamento agressivo por parte do sujeito-homem, além da reincidência deste tipo de conduta gerar conflitos entre os sujeitos homem e mulher, também aflige contra a vida do sujeito-vítima-mulher, do Inquérito Policial estudado.

Ao falar que, há oito meses, o sujeito-agressor-homem apresenta comportamento violento, remete-se ao efeito de sentido de que o sujeito-vítima-mulher sofre com a conduta agressiva do sujeito-homem há certo tempo, e que sua condição de produção do discurso se dá mediante a subjugação e depreciação de sua integridade. Sendo que o sujeito-agressor-homem é o causador das agressões contra o sujeito-vítima-mulher, não se pode ignorar o fato de que a constituição da posição-sujeito-vítima-mulher se dá pela aflição por ele vivida, que é materializada no discurso, dentro do processo de interpelação do sujeito, conforme explica a teoria:

Na verdade, o que a tese ‘a **Ideologia interpela** os indivíduos em sujeitos’ designa é exatamente que ‘o não-sujeito’ é **interpelado-constituído em sujeito pela Ideologia**. Ora, o paradoxo é, precisamente, que a interpretação tem, por assim dizer, um *efeito retroativo* que faz com que todo indivíduo seja ‘sempre-já-sujeito’. (PÊCHEUX, 2014b, p. 141, negritos nossos).

É no discurso que desponta as entranhas da ideologia, dos atravessamentos ideológicos que constituem o sujeito assujeitado. É no processo de interpelação do indivíduo em sujeito, que se dá pelo discurso, sob os arbítrios ideológicos, que o sujeito vem a ser, e passa a elaborar o seu dizer. No caso da constituição da posição-sujeito-vítima-mulher, a interpelação perpassa a ideologia do patriarcado, no que tange a falta de liberdade da mulher, a violação da sua integridade física e a humilhação de sua dignidade; em suma, a ideologia que coloca o sujeito-vítima-mulher numa condição encarcerada sob o domínio do sujeito-agressor-homem.

Para entender como se constitui a posição-sujeito-juiz, é preciso atentar para o fato de que o juiz é o sujeito que, presumidamente, analisa sobre o Inquérito Policial, isto é, julga as premissas enunciadas pelos sujeitos-depoentes, decide a

prisão preventiva do sujeito-agressor e delibera sobre o caso como um todo. Ao sujeito-juiz prevê-se a atribuição de outorgar mandados e solucionar os crimes de acordo com a conjectura do discurso jurídico. A SD seguinte manifesta tal condição da posição-sujeito-juiz:

SD11: O(a) Dr(a) ***, Juiz(a) de Direito da(o) Vara Criminal ***. **MANDA** todo oficial de justiça ou autoridade policial competente a que for apresentado este mandado, a prisão e o recolhimento penal da pessoa abaixo indicada e qualificada. *** Delegacia Regional de Polícia de *** / *** - ***. (Inquérito Policial, Mandado de Prisão - fala do juiz, 24/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 52, negrito nosso).

Como é materializado discursivamente na SD11, à posição-sujeito-juiz pressupõe “MANDAR”, em outras palavras, prediz-se ao sujeito-juiz a diligência e resolução do caso no Inquérito Policial. Esse processo previsto para a atuação do sujeito-juiz se dá por meio da formação discursiva relativa à sua posição, que advém do lugar social que ocupa, concernente aos atravessamentos ideológicos atrelados à conjuntura dada pela formação imaginária que se dá por meio das regularidades da autoridade do discurso jurídico, as quais compreendem: mandar, deliberar, decidir e sentenciar. Assim, o processo discursivo se dá da seguinte forma:

Mas que se deve conceber o discursivo como um dos aspectos materiais do que chamamos de materialidade ideológica. Dito de outro modo, a *espécie* discursiva pertence, assim pensamos, ao *gênero* ideológico, o que é o mesmo que dizer que as formações ideológicas de que acabamos de falar ‘comportam necessariamente, como um de seus componentes, uma ou várias **formações discursivas interligadas que determinam o que pode e deve ser dito** articulado sob a forma de uma arenga, um sermão, um panfleto, uma exposição, um programa, etc.) **a partir de uma posição dada numa conjuntura**’, isto é, numa certa relação de lugares no interior de um aparelho ideológico, e inscrita numa relação de classes. Diremos, então, que **toda formação discursiva deriva de condições de produção específicas**, identificáveis a partir do que acabamos de designar. (GADET, 2014, p. 163-164, negritos nossos).

A conjuntura a que se dá a posição-sujeito-juiz deriva das condições de produção específicas da formação discursiva que supõe ao sujeito-juiz o que ele pode/deve dizer. Compreende-se que o discurso jurídico, do qual o sujeito-juiz se vale para deliberar no caso do Inquérito Policial, sob a posição que ocupa, prevê as regularidades concebidas ideologicamente e articuladas à formação imaginária

atrelada a um juiz, como a de “mandar” presente na SD11, isto é, sobre o que se espera de um juiz - que ele faça ou diga, a saber, ajuizar sobre o caso. Conforme aparece na SD seguinte:

SD12: A soma das **penas impostas** aos delitos **imputados** ao acusado permite a **aplicação** do inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal. De outro lado, o artigo 313, III, do Código de Processo Penal **fixa** a possibilidade de **decretação da prisão** preventiva em casos de delitos com violência doméstica, no caso em que se vise garantir a **execução de medidas cautelares**. (Inquérito Policial, Homologação da Prisão Preventiva - fala do juiz, 23/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 29, negritos nossos).

As regularidades presentes na SD12: “penas impostas”, “imputados”, “aplicação”, “fixa”, “decretação da prisão” e “execução de medidas cautelares” são recorrências de formulações pertencentes à posição-sujeito-juiz, às atribuições da função, segundo o que demanda o cargo de juiz. Ou seja, sob a posição-sujeito-juiz, no que tange a identificação do sujeito com a formação discursiva atrelada ao ofício do juizado, está para deliberar sanções sobre os delitos e decretar a pena sobre o crime.

Enfim, foram utilizadas as SDs extraídas do Inquérito Policial, do qual é retirado do *corpus*, para, a partir delas, tecer ponderações acerca da constituição das posições-sujeitos dos envolvidos no caso analisado nesta pesquisa. Deste modo, entender os processos de identificação dos sujeitos na relação com a história e em sua inscrição nas formações discursivas. Para tanto foi observado como se constitui a posição-sujeito-escrivã e o seu papel no Inquérito Policial; ainda, valemos das SDs retiradas dos termos de depoimento, de declaração e de interrogatório, que serviram como base discursiva para compreender as posições-sujeitos testemunhas, vítima, agressor e juiz. O que se intentou foi estabelecer uma noção a despeito das atribuições agregadas socialmente a cada um dos sujeitos, bem como a interpelação ideológica que os constituem em sujeitos assujeitados por meio do discurso.

3 LEI MARIA DA PENHA E A POSIÇÃO-SUJEITO-MULHER

Para falar acerca da Lei Maria da Penha e analisar as SDs retiradas do Inquérito Policial, objeto desse estudo e regido por tal lei, se faz necessário falar também sobre a condição do espaço da mulher na sociedade capitalista em que o Brasil está inserido. Para tanto, este capítulo estende-se por conversar sobre a posição-sujeito-mulher e a necessidade da criação de uma lei que garantisse os direitos da mulher.

Um dos maiores marcos da conquista feminina no Brasil foi a Lei No 11.340/2006 denominada Lei Maria da Penha. Esta lei ampara as mulheres na busca pela equidade⁷ de direitos em relação ao homem, ela se fez necessária uma vez que o homem exerceu historicamente domínio sobre a mulher, muitas vezes com violência. A partir da Lei Maria da Penha, muitas mulheres se encorajaram a buscar ajuda contra os maus-tratos por parte de homens. As deliberações que se sucederam em favor da integridade física, moral e emocional da mulher tiveram sua efetivação por conta da criação da Lei Maria da Penha, que proporcionou amparo legal para que toda e qualquer mulher buscasse por ajuda perante a Justiça.

Relacionar o contexto em que se deu a criação da Lei Maria da Penha com a condição de produção histórica da supremacia masculina se justifica, uma vez que as incidências de crimes contra a pessoa do gênero feminino repercutiram em discursos que se opuseram à falta de punição ao agressor. A tolerância e omissão nos casos de violência contra a mulher eram comuns e naturalizadas socialmente, sendo que, o próprio sistema de dominação masculina autorizava que homens violentos prosseguissem na prática de agressões, o que contribuía para o silenciamento da Justiça em favor da mulher e o prolongamento da promulgação da Lei Maria da Penha por longos anos.

O processo para sancionar a Lei Maria da Penha, o que se tornaria a “tábua de salvação” para muitas mulheres acometidas pela violência no meio familiar, teve um trâmite de 15 anos. A Lei Maria da Penha é uma lei federal e foi criada devido à violência doméstica contra a mulher, especificamente contra a mulher Maria da Penha, que passou a representar simbolicamente outras muitas mulheres que

⁷ A preferência pelo uso do termo equidade pelas necessidades de se respeitar as diferenças no viés daquilo que promove a justiça, levando em conta as especificidades de cada caso.

também sofriam, ou sofrem, violência doméstica, esta mesma lei se estendeu para a defesa de qualquer violência doméstica, independente de gênero.

A repercussão do crime de violência contra Maria da Penha tomou uma proporção tamanha que, por não ter sido resolvida pela Justiça do Brasil, precisou de intervenção da ONU (Organização das Nações Unidas) para fazer valer o direito à integridade física, moral e emocional da mulher. Deste modo, a Lei se estabeleceu sob a relevância do caso de Maria da Penha, mas se estendeu para todas as mulheres que sofrem algum tipo de violência, sobretudo, foi crucial para a transformação histórica das leis de proteção às mulheres. Sob o que rege a ementa da Lei Maria da Penha tem-se:

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, cria mecanismos para **coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para **Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006, *online*, **negritos** nossos).

Compreender a necessidade de uma lei para coibir todas as formas de discriminação contra as mulheres, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher é atentar-se para as condições de produção desta lei, de maneira a olhar para a configuração da sociedade, especialmente no que se refere à condição de subjugação da mulher, embora a Lei visa punir e coibir qualquer tipo de violência doméstica, independentemente de gênero. Sendo assim, as condições de produção para a criação da lei se deram devido às ações intoleráveis por parte de homens contra as mulheres, ações de violência e total desrespeito à dignidade da mulher.

Fez-se necessário uma lei, fez-se imperativo e categórico um discurso no âmbito judicial para garantir à mulher o direito à proteção física, moral e emocional. Fez-se preciso uma lei para coibir a violência contra a mulher, numa sociedade de domínio masculino. Fez-se necessário criar uma lei de punição para que, o desespero de mulheres agredidas por homens tivesse um ensejo de justiça.

A Lei Maria da Penha transformou-se na principal ferramenta de combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil. Os dados apresentados pela central de atendimento à mulher, segundo a cartilha “Direito Sim! Violência Não!”,

organizada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, demonstram um número considerável de violências relatadas a partir de 2006, quando da criação da lei. Dentre os tipos de violência mencionados na cartilha, tem-se a violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, cárcere privado e tráfico de pessoas, dos quais fez-se um levantamento de dados que apresentam números de denúncias realizadas após a instauração da Lei Maria da Penha.

Uma lei para apontar que a violência contra a mulher é crime e deve ter sanção punitiva penal. Fez-se necessário um discurso jurídico para marcar um acontecimento na história da Justiça brasileira, um discurso - a Lei Maria da Penha - para deslocar o implícito da naturalização da prática de violência contra a mulher. Sob uma validação teórica deste ponto discursivo e do imaginário social de naturalização de violência contra mulher, numa perspectiva de reconstrução discursiva, lê-se:

Do ponto de vista **discursivo**, o implícito trabalha então sobre a base de um imaginário que o representa como memorizado, enquanto cada discurso, ao pressupô-lo, vai fazer apelo a sua **(re)construção**, sob a restrição 'no vazio' de que eles respeitem as formas que permitam sua inserção por paráfrase. Mas jamais podemos provar ou supor que esse implícito (re)construído tenha existido em algum lugar como discurso autônomo. (ACHARD, 2007, p. 13, negritos nossos).

Segundo Achard (2007) é possível, por meio do discurso, fazer um apelo do implícito, e no que diz respeito à naturalização da violência contra mulher, tem-se no imaginário de uma sociedade atravessada pela ideologia de supremacia masculina a simbolização da mulher como submissa. Com o acontecimento da Lei Maria da Penha, sucedeu-se que o discurso - referida lei - rompe com a estrutura vigente e estabelece um novo processo discursivo, o de que se deve garantir o direito à integridade da mulher. Desta forma, a Lei Maria da Penha cumpre este legado e faz esta ruptura, pois causa mudança na história do Brasil. Com isso, a Lei Maria da Penha exerce uma relação de força entre o domínio histórico masculino, sob o uso de violência, e os direitos humanos da mulher.

O nome da lei Maria da Penha, que fora atribuído em homenagem a uma mulher que sofreu violência doméstica por parte do companheiro e que buscou na Justiça ação contra os maus tratos, torna-se símbolo de outras tantas "marias", ou seja, um significante que representa outras muitas mulheres afligidas pela violência

doméstica. Um nome que evoca toda e qualquer mulher, pois “Maria” suscita “marias”, um plural que significa todas as outras mulheres, um nome que cola a uma memória discursiva de representação proteção dos direitos da mulher, de toda mulher. Sobre a extensão lexical de um nome, a teoria aborda:

Ora, e eis o ponto decisivo, essa designação pelo nome próprio implica, correlativamente, a possibilidade de designar ‘a mesma coisa’ por uma perífrase, tal como ‘aquele que descobriu [...]’, ‘a cidade que é a capital da Alemanha’, ‘o segundo dos planetas que gravitam ao redor do Sol’; o que significa dizer que aos **nomes próprios** ‘compostos’, não lexicalizados, mas sim **construídos por diversos funcionamentos sintáticos**, que podem ir de ‘o N que VN’ (onde N representa um ‘nome comum’ como *homem, cidade, planeta, etc.*) até ‘aquele que VN’ ou ‘o que VN’, em que todo **apoio lexical inicial desaparece**. (PÊCHEUX, 2014b, p. 90-91, negritos nossos).

Para conversar teoricamente sobre o aspecto lexical do nome próprio e de sua possibilidade discursiva de expansão, no caso de Maria da Penha, ao tornar-se o nome de uma lei que ampara qualquer mulher, toma uma dimensão discursiva ampliada, ressignificada do que era o nome próprio. Passa, assim, a denominar não apenas Maria da Penha, mas as mulheres todas, as “marias”, enquanto significante construído no funcionamento discursivo, como um léxico que se expande do que era pertencente a um sujeito, para implicar na representação de outros muitos sujeitos, ou, na simbolização da mulher, como um todo.

Para abordar a posição-sujeito-mulher, que compreende o núcleo de estudo desta dissertação, mediante a conjuntura de violência contra a mulher e, por decorrência, a necessidade de criação de uma lei (Lei Maria da Penha) que garantisse os direitos humanos da mulher, enquanto sujeito subjugado por uma sociedade de domínio masculino, torna-se preponderante discorrer sobre as condições de produção do discurso dos sujeitos mulher e homem, bem como acerca do lugar social que cada um ocupa. Para, então, compreender as implicações e os efeitos de sentido que perpassam a posição-sujeito-mulher do presente corpus.

Sabe-se que a violência contra a mulher está inserida em um processo histórico que perpassa enfrentamentos de questões consolidadas por aspectos discursivos e culturais de subjugação da mulher. Discursivo, quando o discurso reitera a ideologia de domínio masculino, cultura, quando a sociedade reincide em comportamentos de opressão da mulher. O que se pode ponderar é que a mulher,

sob a condição de inferior ao homem, historicamente foi discursivizada como subordinada ao homem. Nesse processo histórico de inferiorização da mulher, por meio do discurso e de práticas de martirização do sujeito-mulher, as quais compreendem obediência e subserviência ao marido, salários inferiores, dentre outros fatores de subjugação, o ser “mulher” ocupa uma posição-sujeito que resiste ao longo da história.

Desde tempos longínquos, o domínio masculino se estabeleceu sobre a mulher, o que provocou uma disparidade da liberdade da mulher e da repressão de sua integridade física, entrando num processo de objetificação do sujeito-mulher para estar a serviço dos anseios masculinos. Segundo Saffioti (2015), a transição de uma remota sociedade igualitária para uma sociedade de dominação-exploração do homem sobre a mulher se deu por volta de 11 mil anos atrás, enquanto o que se conhece por patriarcado, que é supremacia do homem na sociedade, em detrimento dos direitos e dignidade da mulher, se consolidou há cerca de 2.600 anos.

O domínio do homem sobre a mulher se estabeleceu em algum momento do processo histórico da humanidade, com ele, o que se pode chamar de patriarcado, instituiu-se abusos vexatórios contra a dignidade e a forma de significar a existência e o lugar social ocupado pela mulher. Apesar do surgimento do patriarcado, que sujeitava toda a parcela de uma sociedade feminina, quanto ao seu processo de instauração, ele se deu de forma bastante lenta, devido à grande resistência das mulheres. Por isso, o patriarcado é considerado uma estrutura hierárquica bastante jovem, embora seja bem desenvolvido e estabelecido socialmente, como apresenta a citação a seguir:

A forte resistência oposta pelas mulheres ao novo regime exigiu que os machos lutassem durante dois milênios e meio para chegar a sua consolidação. Se a contagem for realizada a partir do começo do processo de mudança, pode-se dizer que o *patriarcado* conta com a idade de 5.203-4 anos. Se, todavia, se preferir fazer o cálculo do fim do processo de transformação das relações homem-mulher, a idade desta estrutura hierárquica é de tão somente 2.603-4 anos. Trata-se, a rigor de um recém-nascido em face da idade da humanidade, estimada entre 250 mil e 300 mil anos. Logo, não se vivem sobrevivências de um *patriarcado remoto*; ao contrário, **o patriarcado é muito jovem e pujante**, tendo sucedido às sociedades igualitárias. (SAFFIOTI, 2015, p. 63, negritos nossos).

Ainda que o patriarcado seja recente, se comparado com a idade da humanidade, esta organicidade de domínio masculino foi capaz de submeter a mulher às mais distintas formas de violência. Quando a autora usa o termo “pujante” para se referir à aderência do patriarcado na sociedade, possibilita a construção de significados que remetem ao poder opulento que este sistema tem de imperar sobre a mulher e de fazer valer os mandos e os interesses do homem.

A própria organicidade do patriarcado confere ao homem o lugar social de privilegiado sobre a mulher, lhe dá respaldo para agir em seu benefício, ainda que isso implique na violência contra a mulher. Sob esta conjuntura, a mulher tem sido discursivizada como sexo frágil, como ser pertencente ao homem, ou como responsável pelas atribuições domésticas que, apesar de não remuneradas, contribuem economicamente. O fato é que há a participação efetiva da mulher, ainda que subjugada, em todos os âmbitos da sociedade econômica.

Para resistir ao patriarcado, a mulher precisou não “escutar” as subjugações como verdades, não tomar para si o lugar de quem está subalterna ao homem, precisou resistir às ordens machistas quanto ao que ela deveria ser, dizer ou fazer. Isso ocorre quando a mulher luta pelo direito ao voto, quando não se coloca em subserviência ao homem, quando ocupa profissões em todas as áreas, ou seja, quando ela protagoniza sua posição no mundo. Sendo assim, a resistência se faz pela contra-identificação da formação ideológica dominante, opressora; resiste-se pela posição de luta e pelo discurso que provoca deslocamentos e rupturas na estrutura de dominação estabelecida sócio-historicamente:

As resistências: não entender ou entender errado; **não ‘escutar’ as ordens**; não repetir as litânias ou repeti-las de modo errôneo, **falar quando se exige silêncio**; falar sua língua como uma língua estrangeira que se domina mal; **desviar**, alterar o sentido das palavras e das frases; tomar os enunciados ao pé da letra; **deslocar** as regras na sintaxe e **desestruturar** o léxico, jogando com as palavras. (PÉCHEUX, 1990, p. 17, negritos nossos).

Neste corpus, em consonância com a citação acima, a mulher não se cala, ela “grita”, resiste contra a violência oriunda de uma história de subjugação. A Lei Maria da Penha é um meio de deslocar regras e discursos já estabelecidos pelo patriarcado, é um modo de desestruturar um sistema de regras androcêntricas e fazer valer um discurso de integridade e proteção à mulher. Através da lei, a mulher

“fala” de um lugar outro, não o determinado pelo machismo, mas o de contradição a ele, o lugar de resistência.

O que se concebe quanto à premissa de que o domínio masculino restringe os direitos da mulher, é o fato de que o processo de subjugação da mulher pelo homem ocorre no discurso e pelo discurso, para assim se tornar ação. Desta forma, no sistema do patriarcado, a violência contra mulher está pautada no discurso e, através dele, que foi enraizado e continua pulverizado na sociedade. Por isso, quando da ocasião do sujeito-agressor-homem do Inquérito Policial se ver no direito de agredir sua companheira, antes o significou no discurso, na imagem que constrói de si, enquanto dono da mulher. Sendo assim, a formação discursiva de domínio masculino está para o que comete a violência, como consta na confirmação do sujeito-agressor-homem na SD a seguir:

SD13: O interrogado confirma **ter agredido fisicamente *** com uma mordida e um tapa no rosto (lado esquerdo)**. O interrogado esclarece que convive maritalmente com *** há aproximadamente dois anos e que desde então esta é a terceira vez que uma discussão termina em agressão física por parte dos dois. (Inquérito Policial, Decisão Judicial de homologação da Prisão em Flagrante - fala do juiz, 23/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 31, negritos nossos).

De um lado, temos o sujeito-agressor-homem que agride, age com violência, e que passa a ser alocado na posição-sujeito atravessada pelo patriarcado, que sanciona seus impulsos e vontades sobre a mulher ainda que isso custe tratá-la com violência. De outro lado, percebemos a posição-sujeito-mulher, na condição de agredida, sujeita à força e ao ímpeto masculino, subjugada a uma realidade cativa aos maus tratos.

Se todo o desfecho de ações se dá antes pelo discurso, uma vez que o ato de violência também se configura como discurso, é o processo de constituição do sujeito pela ideologia que o assujeita que o faz ser, dizer e agir, sob a máxima discursiva que o significa e constrói significados à sua volta. Sendo assim, a posição-sujeito-mulher do presente *corpus* está para a constituição de um sujeito subjugado discursivamente, atravessado pela ideologia de submissão e assolado pela violência masculina; diferentemente da posição-sujeito-homem, que se inscreve na formação discursiva de supremacia masculina em razão de um assujeitamento permeado por um discurso opressor. A partir de uma abordagem teórica, tem-se:

A objetividade material da **instância ideológica** é caracterizada pela estrutura de **desigualdade-subordinação** do 'todo complexo com o dominante' das formações ideológicas de uma formação social dada, estrutura que não é senão a da contradição/transformação que constitui a luta ideológica. (PÉCHEUX, 2014b, p. 134, negritos nossos).

O que se pode notar teoricamente é que há uma ideologia dominante, se aplicarmos para as condições de produção do presente corpus, percebemos que a condição de prevalência do homem sobre a mulher se torna uma contradição de que se constitui ideologicamente. Pois, sob uma formação ideológica, está a mulher subjugada; sob outra formação ideológica, está o homem exercendo domínio. Visto que o que a teoria abordou como uma estrutura de desigualdade/subordinação, neste trabalho, se assenta à posição-sujeito-homem como imperante sobre a posição-sujeito-mulher, na situação desigual e subordinada.

No decurso da dominação masculina é que a violência doméstica reverbera na história; e, no que tange ao processo discursivo de subjugação da mulher, a desigualdade de privilégios entre homem e mulher se estabelece no seio da sociedade. Portanto, o discurso histórico de violência contra a mulher contorna o social e reflete sobre os sujeitos que interagem entre si. Sendo assim, o discurso de predominância masculina é rompante para a violência doméstica, que se dá sob um discurso acionado por uma memória que tem o homem discursivizado como detentor de direitos sobre a mulher.

Assim, a existência de uma sociedade de domínio masculino, que produz violência contra as mulheres, perpassa pelo processo de assujeitamento ideológico, onde o homem e a mulher são discursivizados, cada um ocupando um lugar específico e já-dado, já estabelecido socialmente. Tal condição se dá sem que esses sujeitos reconheçam que suas práticas são assujeitadas, advindas de suas posições-sujeito e atravessadas ideologicamente. Como se pode ler:

É a **ideologia** que, através do 'hábito' e do 'uso', está designando, ao mesmo tempo, o que é e o que deve ser, [...] diremos que o caráter material do sentido – mascarado por sua evidência transparente para o sujeito – consiste na sua **dependência constitutiva** daquilo que chamamos 'o todo complexo das formações ideológicas'. (PÉCHEUX, 2014b, p. 146, negritos nossos).

Devido ao que é designado ao sujeito pela ideologia, o comportamento se torna um hábito, se torna a sua prática. Portanto, quando a dependência constitutiva for de uma ideologia de supremacia masculina, as ações do sujeito-homem estarão alinhadas à realização de suas vontades de seus interesses, o que coloca em contrariedade a posição-sujeito-mulher, que deve atender às pretensões masculinas, desde o discurso até efetivação dos atos em sociedade.

Posto isto, é necessário que falemos do conceito de memória e pensar que, se a mulher é discursivizada como inferior, é retomada uma memória discursiva de subjugação de dominância masculina. Tem-se, então, um discurso histórico sendo revisitado, pois há uma repetição do discurso de domínio do homem sobre a mulher que, por sua vez, reflete em ações dos sujeitos na sociedade. Assim, o que se dá no âmbito da linguagem e no reconhecimento da posição-sujeito-mulher discursivizada como submissa, é um fato histórico que se repete. Para embasar tal assertiva, lê-se:

Seguindo a Henry, consideramos que a relação do sujeito com os fatos históricos é uma **relação de significação**: 'não há 'fato' ou 'evento' histórico que não faça sentido, que não peça interpretação, que não reclame que lhe achemos **causas e consequências**. É nisso que consiste para nós a História, nesse fazer sentido, mesmo que possamos divergir sobre esse sentido em cada 'caso'. Esses sentidos se sedimentam historicamente como **memória discursiva**, estratificados e desnivelados pelas **relações de força que determinam ideologicamente o discurso**. (ZOPPI; FERRARI, 2017a, p. 11, negritos nossos).

A relação de significação dos sujeitos acontece pelo discurso, quando um sujeito homem se inscreve na formação discursiva de superioridade e significa o sujeito mulher como inferior, ele o faz a partir de seus atravessamentos ideológicos. Quando uma sociedade concebe, por meio da memória discursiva, que se instaure a prevalência dos privilégios do homem em detrimento da integridade da mulher, ela está criando as condições de produção do discurso de domínio masculino e mobilizando as causas e consequências desse sistema opressor. Sob a relação de forças que são determinadas ideologicamente através do discurso que se infunde historicamente em uma sociedade.

Dessa forma, a memória discursiva se constitui na história e se repete no discurso dos sujeitos. No caso da violência contra a mulher, nosso objeto de estudo, diríamos que essa violência se propaga, primeiramente, pelos dizeres repetidos, e

podemos reconhecer esses dizeres à medida que nos reconhecemos neles e que, ao mesmo tempo, nos esquecemos da proveniência deles. Ou seja, está fora do controle do sujeito lembrar-se do que o constitui como sujeito, no entanto, ele é interpelado ideologicamente e manifesta sua constituição no momento que profere seu discurso ou sucede suas ações a partir dele.

Por conseguinte, dizemos que o sujeito-agressor-homem e o sujeito-vítima-mulher, deste corpus, não têm a concepção de que suas formações discursivas se constituem de um processo histórico-ideológico, uma vez que isso se dá num processo inconsciente, entretanto, os seus discursos e as suas ações se dão a partir do que concebe a ideologia que os assujeitou. Neste ínterim, há muito por detrás do discurso dos sujeitos que os faz ser e agir, que os impelem a repetir formulações discursivas e ações, e isto se dá pela decorrência de sua constituição ideológica de herança histórica e de relação com a língua enquanto materialização do discurso. A este respeito tem-se:

Sendo fruto da relação da língua com a história, a memória discursiva é constitutivamente afetada pelas falhas que atravessam a língua e as contradições que estruturam a história, o que se materializa no seu caráter lacunar e equívoco. Memória, portanto, estruturada pelo esquecimento, que funciona por uma modalidade de repetição vertical, que é ao mesmo tempo ausente e presente na série de **formulações**: ausente porque ela funciona sob o modo do desconhecimento, de um não-sabido, **não-reconhecido**, que se desloca, e presente em seu **efeito de retorno**, de já-dito, de efeito de pré-construído, de **recorrência das formulações**, produzindo a estabilidade dos objetos do discurso. (ZOPPI; FERRARI, 2017a, p. 11-12, negritos nossos).

As formulações que decorrem nos discursos dos sujeitos estão pautadas em uma repetição histórica, não percebida pelos sujeitos, mas refletida sobre eles e sobre o modo como pensam e agem. Por isso, o efeito de retorno, abordado na citação acima, é o retomado no discurso, quando aquilo que se diz é o eco do que já fora dito anteriormente na história e que culmina nos dizeres do presente, nas recorrentes formulações discursivas dos sujeitos. Portanto, quando o sujeito-agressor-homem diz, o faz a partir de uma formulação discursiva histórica, do mesmo modo, quando o sujeito-vítima-mulher o faz; ambos não reconhecem os ecos históricos de seus discursos, ainda que sejam eles que os constituem.

É assim que os dizeres que emanam dos discursos, ou mesmo, dos termos do Inquérito Policial, aqui analisados, são dizeres que emanam de uma memória discursiva herdada historicamente e perpetrada por uma concepção de supremacia masculina. De acordo com esse ponto de vista, ainda pode-se dizer que os lugares de submissão impostos a muitas mulheres, passíveis de um legado histórico, como um extrato de discursivização da violência contra a mulher a qual nos reportamos por meio do corpus, demarca uma trajetória que dá continuidade aos eventos de hostilidade em relação ao feminino.

Correspondendo a esta premissa, e constatando os números de violência doméstica no Brasil, podemos pensar na constituição dos sujeitos que estão envolvidos no crime de violência doméstica e são criminalizados pela Lei Maria da Penha, os quais são compreendidos como sujeitos de sua história, de um legado discursivo de hegemonia masculina. Apesar de a lei citada ter sido criada justamente para a proteção da mulher, os números dessa violência não têm diminuído e chegam a causar a morte de muitas mulheres. Em alguns estados brasileiros, as taxas de feminicídios contra as mulheres têm aumentado consideravelmente, como mostra o Atlas da Violência 2019, desenvolvido pelo Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada:

Figura 1 – Atlas da violência - 2019



Fonte: Ipea, 2019

Para analisar o quadro apresentado, partindo da indagação: “Aumento dos homicídios de mulheres ou dos feminicídios?”, é preciso conhecer a diferenciação entre homicídios de mulheres, na condição de homicídio simples, e feminicídios. Para tanto, recorremos ao disposto da lei que rege:

LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015, altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para

incluir o feminicídio no rol dos **crimes hediondos**. (BRASIL, 2015, *online*, negritos nossos).

Conforme o exposto na Lei do feminicídio, o crime de homicídio contra a mulher se dá por razões da condição de sexo feminino, isto é, por ser mulher, por envolver violência doméstica e familiar, menosprezo e discriminação à condição da mulher. Portanto, o feminicídio torna-se um crime qualificado (crime doloso, ou seja, com a intenção de matar) e hediondo, que se caracteriza agravante quanto ao teor do crime. Neste caso, por ser considerado um crime qualificado e hediondo, a pena do feminicídio é aumentada em relação ao homicídio simples. Na situação do homicídio simples contra a mulher, o ato de matar se dá em circunstâncias em que os motivos variam entre: relevante valor social ou moral, violenta emoção, injusta provocação da vítima, dentre outros, os quais não estão relacionados à motivação de crime por gênero feminino, mas por circunstâncias diversas.

Os dados apresentados pelo Ipea, em relação à violência contra mulher que culminaram em morte, mostram que 66% das vítimas eram mulheres negras e que, entre 2007 e 2017, a taxa de homicídio de mulheres negras cresceu mais comparada com a de mulheres não negras, embora em ambas tenha havido crescimento. Isso implica considerar que a mulher negra sofre a violência percentualmente mais que as mulheres não negras. Num país de desigualdades raciais como é o Brasil, a vida da mulher negra é martirizada sob um discurso de igualdade velado sob os domínios de ideologia patriarcal, onde a força masculina reduz a mulher, tanto a negra quanto a não negra, mas, consideravelmente mais a mulher negra, à condição de objeto de violência.

Os números de mortes de mulheres ocorridas por ocasião de violência doméstica, no interior da residência, são apresentados pelo Ipea com um crescimento de 17,1%, entre o período de 2012 e 2017. Este é um número lamentavelmente alto, por se pensar que a criação da Lei Maria da Penha data de 2006, e que mesmo com a lei os índices de violência contra a mulher são alarmantes. Levando em conta estes altos números de morte de mulheres, resultante da violência doméstica, é possível compreender que os índices estão relacionados à formação ideológica dos sujeitos, bem como o processo de identificação com a formação discursiva de domínio masculino decorrente da

história. Tais processos de identificação reiteram, a partir do discurso, terminando em ações que consolidam uma história de violência contra a mulher.

Dessa forma, estão ligadas à história e à individuação dos sujeitos que matam suas esposas em seus lares. O sujeito age, na sua posição-sujeito-marido, de forma violenta, reverberando a história de androcentrismo⁸. Portanto, tem-se o homem supervalorizado em relação à mulher, resultando no uso da violência, se assim for preciso, para manter a soberania masculina. Deste modo, o que se vê é um cenário de uma mulher discursivizada para obedecer ao homem, caso contrário, sua própria vida está em risco.

A partir da inscrição na formação discursiva androcêntrica, de supervalorização do homem e desvalorização da mulher, o homem ocupa uma posição-sujeito que lhe confere o direito de matar a mulher, se esta não corresponder às suas exigências. Assim, o movimento de identificação do sujeito com a história de dominação masculina se faz de forma que não cessa, como vimos nos números apresentados pelo instituto Ipea, o que causa a morte da mulher, enquanto sujeito-esposa, ou morte da mulher enquanto sujeito-vítima, nas mais variadas circunstâncias, é o simples fato de ser mulher, de ocupar uma posição-sujeito-mulher, de subjugada, de inferior, segundo os preceitos de uma ideologia misógina⁹.

Pelo simples fato de o sujeito pertencer ao gênero masculino, a própria formação discursiva de supremacia do homem já o coloca numa posição-sujeito de poder, seja através da linguagem, enquanto canal de materialização do discurso, seja por meio do corpo, enquanto símbolo varonil. Em conformidade com a acepção teórica de constituição do sujeito mediante a linguagem, na condição de um discurso atravessado de ideologia, e no que envolve o corpo do homem, sob a posição-sujeito que incita privilégios, há dois movimentos que elucidam esta questão:

⁸ O masculino como sendo o único paradigma de representação coletiva, estando o pensamento masculino acima de todos os outros.

⁹ Relativo à misoginia: repulsa e/ou aversão às mulheres.

No **primeiro movimento**, pelo fato de que, como diz Baldini neste volume, 'temos um corpo e **esse corpo é atravessado pela linguagem**'; não é indiferente à constituição do sentido 'o modo como cada sujeito, a partir do atravessamento de seu corpo pela linguagem, irá se colocar frente ao desejo, ao sexual'. Pela sua **inscrição no simbólico**, o indivíduo se constitui a um só tempo *sujeito ideológico sexuado*, a partir do **funcionamento da ideologia** e das fórmulas da sexuação, enquanto estruturas-funcionamentos que se organizam em torno do não-Um, da falha. No **segundo movimento**, em relação aos **processos de individuação** pelo Estado e pelas relações de poder e dominação que configuram uma formação social, as identificações de gênero trabalham os **processos imaginários** de reconhecimento/desconhecimento que constituem os sujeitos nas suas **relações sociais**. (ZOPPI; FERRARI, 2017b, p. 13-14, negritos nossos).

O primeiro movimento citado pela autora está relacionado ao corpo que carrega em si os atravessamentos que o constituem e o simbolizam pela linguagem, acarretando no modo como este corpo é simbolizado e como passa a significar socialmente, sempre cunhado em uma ideologia que o rege. No segundo movimento, são abordados os processos de individuação no âmbito social, em como os sujeitos se distinguem a partir do seu gênero e da relação de força que um tem sobre o outro. No caso do gênero masculino, o sujeito passa a se reconhecer nesse processo imaginário de dominação e diferenciar-se daquilo que não é ele, ou seja, a diferença com o outro.

Em se tratando da posição-sujeito-mulher, sob o corpo feminino e o atravessamento ideológico que perpassa a linguagem e a significam, o que se tem é uma condição de resistência, uma vez que a subjugação pelo gênero masculino a incita a resistir pelo mero fato de ser mulher. Sendo assim, ser mulher é ser resistência, pois já o é por meio do corpo que inscreve simbolicamente e historicamente uma sujeição ao masculino, da qual, resiste até a morte.

A ideologia que constitui o sujeito que agride o atravessa num processo de subjetivação e percepção de si no lugar social de domínio. Do mesmo modo, o sujeito que é agredido simboliza e constrói significados que dão sentido sobre si. Diante disso, se estabelece o sujeito que domina e o sujeito que é dominado,

respectivamente, homem e mulher. Logo, se a posição-sujeito-mulher é de submissão à posição-sujeito-homem, tem-se instaurado um sistema de luta e resistência, em que a mulher, na condição de feminino, está para a resistência, e o homem, na dominação do masculino, detém o poder.

A Lei Maria da Penha nasceu devido à resistência, o que nos faz pensar a estrutura e o funcionamento de uma sociedade de dominação masculina que não alivia a pena de morte de mulheres por parte de seus companheiros, como mostraram os dados apresentados anteriormente no Atlas da Violência contra mulher, especialmente a mulher negra que, além de ser mulher, é duplamente resistida pela raça que possui. Incontestavelmente, ser mulher é assumir o lado da resistência; ser mulher e negra é a multiplicação dessa resistência, é suportar em dobro e, ao mesmo tempo, lutar contra a assolação da violência instaurada em uma sociedade de ideologia androcêntrica.

Podemos dizer que a luta e a resistência se dão pelo aparecimento dos movimentos em torno do lugar social ocupado pela mulher, a priori, na posição-sujeito-mulher, numa relação de subjugação pelo sujeito-homem, sob uma busca pela Justiça e igualdade de direitos em defesa da integridade da mulher. Com isso, a Lei Maria da Penha é uma forma de luta para que haja ruptura, ou o que podemos chamar de fissura, como uma forma de deslocamento do discurso de dominação masculina para uma abertura discursiva de empoderamento da mulher no curso da história em relação a tudo o que envolve sua autonomia.

É na movimentação histórica que se pode discursivizar o sujeito-mulher como parte de outra estrutura-funcionamento que não apenas a de subjugada, mas a de sujeito que resiste, que luta. Assim, o que funciona enquanto lei nesse processo de historicização da Lei Maria da Penha, tem um apelo discursivo de resistência, de garantia de que o sujeito-mulher pode fazer emergir outro discurso que não seja o de submissão. Sobre luta, sujeito e história, podemos observar:

É nessa relação com a alteridade que se instauram as lutas por reconhecimento de formas outras de existência histórica, produzidas por processos de subjetivação nos quais identificação de **gênero e sexualidade participam tanto para a reprodução de normas quanto para ruptura e deslocamento**. No jogo especular das formações imaginárias, das projeções antecipadas que demandam diversos modos de se estar no mundo, ser reconhecido e se reconhecer em relação ao **funcionamento social e histórico das masculinidades e feminilidades**, em toda a sua equivocidade, faz

parte do processo de constituição do sujeito do discurso. (ZOPPI; FERRARI, 2017a, p. 14, negritos nossos).

O caráter de alteridade entre os gêneros concorre discursivamente, e a luta instalada para que haja a ruptura e deslocamento se dá pelo discurso, e só então, vai extrapolar para o funcionamento social e histórico. Uma sociedade constrói suas formações imaginárias na relação com a história, nas projeções de significação dos sujeitos, como é o caso da simbolização do homem e da mulher, das posições que cada um ocupa e, a partir delas, elabora o seu discurso que, ao mesmo tempo é constitutivo do sujeito social. Discursos que nascem do social e dos atravessamentos que determinam, distintivamente, o que é pertinente à posição-sujeito-homem e o que é relativo à posição-sujeito-mulher.

Quanto ao Inquérito Policial, do presente *corpus*, instaurado para apurar a violência cometida pelo sujeito-homem em relação ao sujeito-mulher, faz-se a discursivização de posições-sujeitos, marido e esposa, de modo a produzir efeitos de sentido que constatarem o lugar de subjugada ocupado pela mulher. Embora a Lei Maria da Penha estabeleça um processo de ruptura contra as normas estabelecidas pela ideologia de supremacia masculina, a formação imaginária que ronda o Inquérito é de comprovação do poder do homem sobre a mulher. Trata-se de um imaginário de dominação do sujeito-agressor-homem com relação ao sujeito-vítima-mulher, como se vê materializado na SD14:

SD14: O interrogado reitera que, nesta data, agrediu a companheira **apenas com uma mordida no pescoço e um tapa no rosto** (lado esquerdo), e nega ter resistido à abordagem da equipe policial. Ao ser perguntado a quantidade de cerveja que consumiu na data de ontem, o interrogado respondeu que, de seis a oito copos. (Inquérito Policial, Termo de Interrogatório do Agressor, 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 18, negritos nossos).

É conferida à posição-sujeito-mulher um caráter de objetificação por parte do sujeito-agressor-homem, pois “apenas”, ou como se pode parafrasear “tão somente” mordeu o pescoço da companheira. No caso de ter se colocado numa posição de sujeito-agressor, já é indicativo de que considera o sujeito-vítima-mulher um objeto de seus anseios, sendo assim, se tal objeto - a mulher - não atende suas ansiedades, frustrando-o, merece a correção com “apenas” uma mordida no pescoço e um tapa no rosto. O que, discursivamente, significa reduzir a violência e

minimizar o ato, incorrendo no efeito de sentido de que o homem causa a violência porque está sob uma condição de dominação sobre a mulher. Esta condição de opressor por parte do sujeito-agressor-homem é concebida na esfera social, e ao sujeito-vítima-mulher é legado o lugar de resistência e luta, já que não há outro modo de alcançar a integridade a não ser o de resistir.

Por fim, o efeito de sentido que a Lei Maria da Penha, enquanto discurso, instaura é o de lugar outro da mulher na sociedade. Esse lugar outro, apesar das idiosincrasias do que podemos chamar de resistência, e mais precisamente da resistência da mulher em relação à supremacia do homem, acaba por ser um atributo de interdição histórica, uma vez que a lei suscita rupturas. Pensar a posição-sujeito-mulher, em uma via de resistência, é olhar para condição da mulher como sujeito que tem um longo caminho de lutas pela frente.

4 O SILÊNCIO QUE GRITA POR ENTRE OS DISCURSOS

Este capítulo se detém em mobilizar o conceito de silêncio, a partir da Teoria do Discurso, aplicado ao *corpus* desta pesquisa, uma vez que este conceito tem um lugar especial neste trabalho e preponderante para a construção dos efeitos de sentido de um discurso, sobre o aspecto basilar a que nos propomos: a discursivização da violência contra a mulher. Mais propriamente, analisar como se dá essa discursivização no silenciamento que foi instaurado pelos discursos que perpassam o *corpus*, na decorrência de uma sociedade atravessada pela ideologia de supremacia masculina, que restringe a mulher à condição de subjugada, nas mais variadas circunstâncias, de modo a infringir sua liberdade e integridade.

O título deste capítulo “o silêncio que grita por entre discursos” diz respeito aos não-ditos do discurso do *corpus*, os quais são levados em consideração durante as análises aqui empreendidas. Sendo assim, o silêncio é concebido como parte intrínseca ao discurso, ele também diz e significa, mediante as condições de produção do discurso. Portanto, os efeitos de sentido depreendidos dos atos enunciativos advêm tanto do que é dito quanto do que é não-dito, o que torna o silêncio objeto crucial de investigação do analista do discurso. Mas de quê silêncio estamos tratando? O excerto que segue pode responder:

Evidentemente, não é do silêncio em sua qualidade física que falamos aqui, mas do **silêncio como sentido**, como história (silêncio humano), como matéria significante. O silêncio de que falamos, é o que instala o linear do sentido. O silêncio físico não nos interessa, assim como, para o linguista, o ruído enquanto matéria física não se coloca como objeto de reflexão. (ORLANDI, 2007, p. 68, negritos nossos).

Estamos tratando do silêncio que evoca sentidos, e não do silêncio que é ausência de som. O que interessa aqui é o silêncio que fala, que diz, que significa juntamente com a materialização do discurso. Com isso, o silêncio é objeto de estudo, é matéria significante, e carrega em si possibilidades de efeitos de sentido, que emergem na mesma medida que o discurso se propaga, pois o silêncio é discurso que se revela na palavra não-dita, na latência do discurso enunciado.

Podemos dizer que o silêncio é constitutivo do discurso do sujeito, ainda que não seja um processo consciente, o é, preponderantemente, significativo para a

construção dos efeitos de sentido do dizer. Com isso, atrelado às condições de produção, o silêncio é carregado de ideologia, pois assim como o ato enunciativo sempre implica em algum silenciamento que significa juntamente com dito, é também o silêncio que fundamenta o sentido do discurso.

A análise a que se propõe este estudo procura considerar como os discursos dos sujeitos do Inquérito Policial deste *corpus*, inserido sob a Lei Maria da Penha, suscitam efeitos de sentido a partir dos não-ditos, isto é, dos silenciamentos nas materialidades discursivas. Desta forma, o objetivo é diligenciar as possibilidades de construção de significado que emanam do silêncio que o *corpus* reclama. Para tanto, os efeitos de sentido que permeiam os discursos dos envolvidos no Inquérito Policial advêm do recorte do corpus, que aqui chamamos de SDs, dão a conhecer não só as palavras ditas, mas também as não-ditas, mas que se manifestam pelo silêncio que diz.

O silêncio ecoa sentidos por entre os discursos e está latente nas materialidades discursivas proferidas pelos sujeitos. Haja vista que sempre há uma relação de sentidos entre silêncio, língua e ideologia, os efeitos de sentido estão intrincados nessa condição tríade do discurso: silêncio, língua e ideologia. Por isso que se pode dizer que o silêncio fala, que é atravessado ideologicamente e movimenta sentidos, conforme consta teoricamente:

Significa que o **silêncio é garantia do movimento dos sentidos. Sempre se diz a partir do silêncio.** O silêncio não é pois, em nossa perspectiva, o 'tudo' da linguagem. Nem o ideal do lugar 'outro', como não é tampouco o abismo dos sentidos. Ele é sim, a possibilidade, para o sujeito, de trabalhar sua **contradição constitutiva**, a que aceita a reduplicação e o deslocamento que nos deixam ver que **todo discurso remete a outro discurso que lhe dá realidade significativa.** (ORLANDI, 2007, p. 23-24, negritos nossos).

Há dizer a partir do silêncio, sendo assim, ele constrói significados porque está sempre ali, no discurso. Quando algo é dito de um modo, carrega em si suas contradições constitutivas, que se dão pelo silêncio que aciona efeitos de sentido. Por esta razão, se a materialidade discursiva diz: "a mulher é livre", há uma contradição constitutiva quanto à condição de produção sócio-histórica do discurso, pois, como pode a mulher ser livre se a sociedade de prevalência masculina a subjuga em muitos aspectos? Outro efeito de sentido do que é silenciado neste

discurso é de que, se “a mulher é livre”, ela o é pelo viés da resistência, não o seria de outra forma a não ser pela ruptura de uma ideologia de domínio masculino estabelecida.

O que se pode afirmar é que os sujeitos proferem discursos de maneira a contemplar incessantemente outros discursos já antes ditos, já antes significados, mas que são evocados, no ato de fala, pelo silêncio constitutivo a eles. Desta forma, os discursos proferidos apagam memórias discursivas, ao mesmo tempo, que aludem a outras. Assim, para dizer algo é necessário não dizer outro, e para construir os efeitos de sentido de um discurso é preciso atentar para o silêncio que o integra. Segundo a teoria, tem-se:

Por isso, distinguimos entre: a) o **silêncio fundador**, aquele que existe nas palavras, que significa o não-dito e que dá espaço de recuo significante, produzindo as condições para significar; e b) a **política do silêncio**, que subdivide em: b₁) **silêncio constitutivo**, o que nos indica que para dizer é preciso não-dizer (uma palavra apaga necessariamente as ‘outras’ palavras); e b₂) o **silêncio local**, que se refere à censura propriamente (aquilo que é proibido dizer em uma certa conjuntura). Isso tudo nos faz compreender que estar no sentido com palavras e estar no sentido em silêncio são modos absolutamente diferentes entre si. E isso faz parte da **nossa forma de significar, de nos relacionarmos com o mundo, com as coisas e com as pessoas**. (ORLANDI, 2007, p. 24, negritos nossos).

Há, portanto, um silêncio fundante, o da ordem do não-dito, mas que significa; e a política do silêncio que compreende o silêncio constitutivo e local: o constitutivo é que, ao dizer algo, o sujeito não diz outro; já o local é o que determina o que ele não pode dizer, o que a ele é vetado de ser dito. O fato é que essa subdivisão do silêncio está sempre significando, sempre suscitando efeitos de sentido, que não podem ser ignorados, pois são relativos ao discurso, são constitutivos ao dizer.

Ao falarmos em discursivização do sujeito no Inquérito Policial, nos referimos, primeiramente, ao silêncio na sua integralidade: como fundador, constitutivo e local, isto é, como não-dito, como aquilo que se deixa de dizer porque outra coisa já foi dita, e como aquilo que se faz calar devido às circunstâncias de época, de conjuntura e de posição-sujeito. Uma vez que o silêncio se inscreve na história, sob as condições de produção, ele significa.

Com isso, os efeitos de sentido do silêncio são compreendidos a depender das condições de produção, do curso histórico e da posição social ocupada pelo

sujeito. O silêncio “grita” porque faz emergir significados, empreende de si efeitos de sentido relacionados ao discurso, mediante as condições de produção do dizer. Ao mobilizarmos o conceito de silenciamento para o *corpus* deste trabalho percebemos que há muitos não-ditos que significam e que rondam a posição-sujeito-mulher mediante a conjuntura de violência doméstica. Para adentrarmos diretamente no Inquérito Policial, objeto desta pesquisa, e aplicarmos o conceito de silêncio ao discurso, atentemo-nos à seguinte SD:

SD15: O próprio acusado **confirma as agressões, embora busque imputá-las também à vítima**. ‘Em relação aos crimes que lhe são imputados, o interrogado nega ter resistido a prisão. Em relação ao crime de Lesão Corporal – Violência doméstica, o interrogado esclarece que discutiu com a companheira *** nesta data e no dia de ontem, e que durante a discussão ambos teriam se agredido. O interrogado confirma ter agredido fisicamente *** com uma mordida e um tapa no rosto (lado esquerdo)’. (Inquérito Policial, Decisão Judicial de Homologação de Prisão Preventiva - fala do juiz, 23/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 30-31, negritos nossos).

A SD acima se refere à fala do juiz do caso, mediante a prisão do sujeito-agressor-homem. Em análise, o que o silêncio causa neste discurso? Quando o sujeito-agressor-homem assume as agressões e busca por culpabilizar a mulher, em outras palavras, ele está atravessado numa ideologia de supremacia masculina em que, se ele agrediu, foi porque ela provocou, foi porque ela motivou. Sendo assim, o silêncio está para o não-dito, mas significado, de que a mulher é a própria causa da violência, é a partir dela, da mulher, que o homem é levado a cometer tal ato.

Analogamente a esta abordagem, é possível resgatar outra ação criminosa que envolve a mulher na sociedade. Interdiscursivamente, diante de um crime hediondo de estupro, o homem, amparado por um discurso que permeia o social, discursiviza a mulher como merecedora do estupro porque estava de minissaia; de forma semelhante ao que a SD incita, este homem fala enquanto porta-voz de uma sociedade machista, por atribuir a origem da violência à mulher, como aquela que incita o crime. Portanto, o que o silêncio estaria a dizer? Que o ato do homem não se configuraria como um crime, mas sim como um pagamento por ela ser quem é: mulher.

Pensar a posição-sujeito-homem, sob a formação discursiva e imaginária de dominação masculina, é compreender que a naturalização da violência contra a mulher se dá pelos atravessamentos misóginos que constituem o sujeito-agressor-

homem, que enuncia por entre uma memória que está naturalizada. Por ocupar a posição de agressor, o sujeito-agressor-homem incorre na regularidade discursiva de justificação de seus atos violentos, de seu crime, para imputar à mulher a culpa pela violência que ele comete. Tanto a violência, quanto a tentativa de culpar, é um modo de apagamento da mulher, da sua condição de sujeito autônomo e dotado de direito humanos.

A tentativa de culpabilizar a mulher é uma prática concebida socialmente. Com isso, numa sociedade de senhorio masculino, a mulher é considerada como aquela que fomenta o crime. Relativamente a este pressuposto, historicamente, os discursos bíblicos estão arraigados e interpelam os sujeitos, logo, podemos traçar um paralelo interdiscursivo, quanto aos efeitos de sentido que emergem desses discursos acerca de como a mulher é significada e de como estes atravessamentos ideológicos produzem efeitos de sentido:

Por que, meu filho, ser **desencaminhado pela mulher** imoral? Por que abraçar o seio de uma leviana? (Provérbios 5:19-20). Porque deste número são os que se introduzem pelas casas, e levam cativas mulheres néscias **carregadas de pecados**, levadas de várias concupiscências (2 Timóteo 3:6). Porque o homem não provém da mulher, mas a mulher do homem (1 Coríntios 11:8). A mulher aprenda em silêncio, com toda a **sujeição** (1 Timóteo 2:11). Para te guardarem da mulher vil, e das lisonjas da estranha (Provérbios 6:24). Não dêis às mulheres a tua força, nem os teus caminhos ao que destrói os reis (Provérbios 31:3). **Vós, mulheres, sujeitai-vos a vossos maridos**, como ao Senhor (Efésios 5:22). (BÍBLIA..., 2020, negritos nossos).

É no silêncio que “grita”, por entre dizeres atravessados ideologicamente pelo androcentrismo, na base dos discursos bíblicos, que a mulher é retratada como aquela que desencaminha o homem, como aquela que é carregada de pecados e que deve estar sujeita ao marido, tal como se ela fosse seu bem adquirido. Com isso, os discursos suscitados dos silenciamentos beiram a: “a mulher é quem faz o homem pecar”, “ela quem o leva para um caminho de perdição e o induz a fazer o que não é certo”, “a mulher é objeto do homem”. Não obstante, numa conjuntura dada historicamente, o mero fato de ser mulher é resistir, portanto, a mulher torna-se, em si mesma, a própria resistência.

Assim como na SD aqui analisada, a tentativa de culpar a mulher por um ato criminoso do homem é proveniente do seio social, que autoriza, discursivamente, a

humilhação e inferiorização da mulher em relação ao homem. Como o processo de atravessamento ideológico se faz de modo inconsciente, sem que o sujeito se dê conta de que é assujeitado, seu discurso está pautado em um discurso preexistente, que o constitui e ressoa significativamente:

É nesse reconhecimento que o sujeito se **'esquece' das determinações que o colocaram no lugar que ele ocupa** – entendamos que, sendo **'sempre-já' sujeito**, ele **'sempre-já'** se esqueceu das determinações que o constituem como tal. Isso explica o caráter não fortuito, mas absolutamente necessário, da dupla forma ('empírica' e 'especulativa', na terminologia de Th. Herbert) do **assujeitamento ideológico**, que permite compreender que o *pré-construído*, tal como o redefinimos, remete simultaneamente 'àquilo que todo mundo sabe', isto é, aos conteúdos de pensamento do 'sujeito universal' suporte da identificação e àquilo que todo mundo, em uma 'situação' dada, pode ser e entender, sob a forma das evidências do 'contexto situacional'. (PÊCHEUX, 2014b, p. 158-159, negritos nossos).

A questão é que o sujeito já o é pelos discursos que o interpelaram ideologicamente, que já o significam como sujeito assujeitado, como aquele sujeito ideológico que reproduz falas, comportamentos e ações, tudo a partir das determinações pertencentes ao lugar social que ele ocupa. Por consequência, o sujeito-agressor-homem, do presente *corpus*, não fala senão de sua posição-sujeito atravessada pela ideologia de dominação masculina, onde o homem detentor de poder sobre a mulher se serve dela tal qual se serve de um bem. Mas isso ocorre por um processo de identificação do homem com tal ideologia, por meio de sua inscrição na formação discursiva do machismo.

Neste aspecto, o discurso perpassa a língua enquanto aquele que está materializado entre o ideológico e o linguístico, logo, se a mulher é discursivizada de um modo, o discurso deixará em aberto, por meio do silenciamento, o não-dito que, juntamente com o discurso proferido, também carrega historicidade. Desta maneira, o discurso do sujeito-agressor-homem encontra-se numa relação de sentido com o imaginário desse sujeito, posto que, o sujeito está inserido na prática de violência contra a mulher que ecoa para si uma memória, e sobre ele um imaginário que o discursiviza em: o homem como aquele que tem direito do lugar de absoluto na sociedade.

Identificar como emerge o discurso do Inquérito Policial é, ao mesmo tempo, construir sentidos do que é dito e construir significados a partir do que está

silenciado. Sendo assim, o discurso do sujeito pode silenciar alguns dizeres e desdobrar em outros. Portanto, quando o sujeito-agressor-homem procura imputar discursivamente o sujeito-vítima-mulher, fica sublinhado, pelo silenciamento, dois efeitos de sentido: 1) que o sujeito-agressor-homem não reconhece que é o único culpado pelo crime; 2) que o sujeito-vítima-mulher está numa condição de resistência só por ser mulher. Esses significados são produzidos pelo discurso devido à marca de atravessamento ideológico de superioridade do homem em relação à mulher, sob uma contradição constitutiva entre gêneros.

Para falar da possível resistência que caracteriza a posição-sujeito-vítima deste Inquérito, fazemos alusão à prerrogativa sobre o silêncio que é constitutivo, uma vez que, ao falar, ou ao emitir um determinado discurso é necessário que se apague outro, ou seja, algumas palavras são escolhidas em detrimento de outras, resultando em dizeres outros e resgatando discursos. Por este motivo que o não dizer é também dizer e ambos têm a mesma relevância para a construção de significados. A despeito disso, a teoria nos serve com:

O silêncio constitutivo, ou seja, a parte do sentido que necessariamente se sacrifica, se apaga, ao dizer. **Toda fala silencia, necessariamente.** A atividade de nomear é bem ilustrativa: toda denominação circunscreve o sentido nomeado, rejeitando para o não-sentido tudo aquilo que não está dito. (ORLANDI, 2008, p. 57, negritos nossos).

Todo ato enunciativo traz em si algo que silencia, que não está na materialidade discursiva, mas que provê construções de sentido. Um dizer é também um não-dizer, portanto, um discurso é uma série de outros discursos que intercruzam significados e contradições. Quando o sujeito-agressor-homem enuncia que agrediu o sujeito-vítima-mulher “apenas com uma mordida no pescoço e um tapa no rosto”, emerge do silêncio constitutivo o efeito de sentido de que a mulher deveria suportar tal agressão, minimizando a violência com a palavra “apenas”, naturalizando o ato a uma história de subjugação. Fica apagado no dizer o não-dizer, isto é, o direito à dignidade e integridade física da mulher.

Trata-se de um não-sentido que surge a partir do que não é dito, mas que está no discurso como forma de apagamento. Deste modo nos remetemos à conjuntura do Inquérito, ao abordar o discurso do sujeito-agressor-homem, que há o apagamento dos direitos humanos do sujeito-vítima-mulher. A historicidade

suscitada, no que tange a subjugação do feminino, e os deslocamentos de sentido do corpus irrompem na discursivização da mulher na posição-sujeito da resistência, de quem busca por irromper, através da Lei Maria da Penha, a degradante violência a que é submetida.

Diante disso, ao serem instigados a depor, os sujeitos envolvidos no caso elaboram seu dizer sob a condição respectiva às suas posições-sujeito na incumbência do que compreende um Inquérito Policial, por conseguinte, falam de acordo com as determinações que emanam de seus atravessamentos ideológicos. Isso implica considerar que as falas dos sujeitos incluem os silenciamentos concernentes a cada discurso e que não poderia ser diferente, uma vez que dizer é também silenciar.

A partir das regularidades discursivas do Inquérito Policial, a saber, os discursos que re incidem no aparecimento da ideologia que subjuga a mulher, se detecta o quanto a determinação histórica constitui sujeitos e seus discursos. Dessa forma, ponderar que há também deslocamentos na história, os quais redefinem a posição-sujeito-mulher e a coloca sob o alçó de sua condição de submissão para uma condição de enfrentamento, em meio a silêncios e dizeres. Uma assertiva teórica que vai ao encontro desta asseveração, no que tange à perspectiva de resistência, é a seguinte:

Mas se de um lado, o silêncio serve para pôr em funcionamento apagamento de sentido, **ele serve também para produzir a resistência**. Em uma fala (a do colonizador) já vem o que o outro não pode falar, e assim conseguimos, mediante a explicitação desses processos de significação, trazer para o jogo da linguagem o 'silenciado'. Para isso, é preciso sempre se observar: o que o colonizador *não* está dizendo quando está dizendo 'x'? E é esse procedimento que nos conduziu na compreensão da **discursividade** que foi objeto de nossas análises. Este aspecto também compõe o que chamamos de *historicidade do texto*. (ORLANDI, 2008, p. 60-61, negritos nossos).

Quando a dignidade e integridade da mulher são, historicamente, apagadas pelos discursos machistas, tais como, "a mulher pertence ao marido", "a mulher é responsável pelos serviços domésticos", "a mulher deve ser subserviente ao homem"; discursos estes que constituíram toda uma sociedade. Todavia, atado a esses mesmos discursos de subjugação, está o discurso de resistência da mulher

que, historicamente, luta por seu espaço e autonomia, quando sai para trabalhar, quando conquista o direito ao voto ou decide por si mesma.

Uma prova de que a mulher resiste à submissão, no percurso sócio-histórico, é a própria Lei Maria da Penha, pois, se o sujeito-vítima-mulher deste *corpus* está recorrendo à lei para alcançar a justiça, de algum modo ele se desloca da posição de sujeito-subjugado para a posição de sujeito-de-direitos. Isto é, ainda que silenciado, o sujeito-vítima-mulher se ressignifica no discurso da Lei Maria da Penha, e passa a ser discursivizado como sujeito detentor de uma prerrogativa legal perante a Justiça, o que configura um marco discursivo na história de subjugação da mulher.

Analogamente às posições sujeito-mulher e sujeito-homem, trazemos à memória a relação de colonizador e do colonizado no Brasil que, segundo Orlandi (2008), o colonizado só pode projetar suas posições a partir das posições do colonizador. Na história, em uma condição de subjugada, que se assemelha a do colonizado, a mulher tem sua vivência de opressão em relação à posição do opressor. Todavia, contraditoriamente ao discurso de domínio masculino, onde a mulher é submetida às formas de violência, tais como, violência psicológica, emocional e física, a Lei Maria da Penha surge como uma ruptura, uma forma de resistência ao discurso de que a mulher está para servir ao homem, tal qual a relação entre colonizador e colonizado, em que se admite falhar discursivamente, isto é, que desponte um discurso outro, diferente.

A Lei Maria da Penha serve como documento legal para defender os direitos da mulher, a fim de zelar por sua dignidade, funciona como um discurso/manifesto em prol do sujeito-mulher. Deste modo, a mulher ocupa a posição-sujeito-vítima de violência doméstica, sendo discursivizada, no Inquérito Policial, através da Lei Maria da Penha, como sujeito de direito. Ao serem lavrados os termos do Inquérito, em meio aos dizeres dos sujeitos envolvidos no caso, constata-se que os discursos são elaborados sob assujeitamentos, projetando efeitos de sentido a partir dos silêncios que deles suscitam. Para constarmos, em análise, mais uma forma de fazer emergir o que é silenciado, atentemo-nos para a SD a seguir:

SD16: Que ontem à noite a declarante e *** jantaram na casa de amigos, porém, por volta da meia noite, *** **levou a declarante para casa, a trancou em casa com a filha pequena e saiu novamente.** (Inquérito Policial, Decisão Judicial de Homologação de Prisão Preventiva - transcrição da declaração da vítima abordada pelo juiz, 23/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 29, negritos nossos).

A SD acima manifesta a posição-sujeito-agressor-homem, que age a partir das condições atreladas ao lugar social que ele ocupa e que o autoriza, pelas vias da formação ideológica que o atravessa, a fazer o que faz: trancar a mulher e a criança na residência, antes de voltar alcoolizado para casa e cometer o crime de violência contra o sujeito-vítima-mulher. Isso significa discursivamente que o sujeito-agressor-homem se coloca na posição de dono da mulher e da criança, a ponto de mantê-las cativas.

Em outras palavras, o que está silenciado na SD16 é que o sujeito-mulher é prisioneiro do sujeito-homem, uma vez que ele foi submetido a uma condição de escravo, ou seja, caracterizando-se como cárcere privado. Isto significa dizer que o sujeito-mulher foi trancafiado com a filha no próprio lar, produzindo o efeito de sentido de que o sujeito-homem é dono do sujeito-mulher, portanto, há uma relação de subjugação e dominação entre os sujeitos.

Mediante a materialidade discursiva “a trancou em casa com a filha pequena e saiu novamente”, produz-se o efeito de sentido de que o sujeito-homem-agressor usufrui de sua liberdade, enquanto a mulher é reduzida à condição de cativo e de submissão. Essa relação se faz à força pelo homem, naturalizando as posições em nossa sociedade. Isto é, o sujeito-homem age sob o respaldo ideológico constitutivo que lhe foi dado historicamente, e que é sempre reiterado no âmbito do discurso machista de que o homem se sobrepõe à mulher de acordo com a formação discursiva a que este sujeito está inscrito. A esse respeito:

O analista do discurso dirá no entanto que o discurso não é indiferente à língua. É o que diz Courtine (1982) quando afirma que o **discurso materializa o contato entre o ideológico e o linguístico**, pois ele representa no interior da língua os efeitos das contradições ideológicas e **manifesta a existência da materialidade linguística no interior da ideologia**. (ORLANDI, 2007, p. 22-23, negritos nossos).

É preponderante para a Análise de Discurso compreender que o sujeito se constitui através da materialização do discurso atravessado ideologicamente, concebendo o sujeito como assujeitado. A SD16 manifesta discursivamente os atravessamentos ideológicos que constituem o sujeito-agressor-homem a partir de

uma conjuntura sexista¹⁰ concebida historicamente. Portanto, por ser assujeitado ideologicamente, o sujeito-agressor-homem se inscreve numa formação discursiva androcêntrica.

A desigualdade dos direitos entre homens e mulheres é histórica, manifesta por um apagamento da capacidade autônoma e de realização profissional do qual a mulher precisou, através do discurso de resistência, se ressignificar pelo discurso de empoderamento feminino, rompendo com os discursos de supremacia do gênero masculino. Sob a condição de produção do discurso de discriminação do gênero feminino, a mulher vem fazendo rupturas discursivas para se inscrever na formação discursiva em defesa da igualdade entre os gêneros.

Embora o *corpus* deste trabalho manifeste um sujeito-homem-agressor discursivizando a mulher como seu objeto de desejos, também nos deparamos, socialmente, com discursos de resistência da mulher contra dominação do gênero masculino, tal como Angela Davis (1944)¹¹ materializou discursivamente contra toda a forma de subjugação: “Não estou mais aceitando as coisas que não posso mudar, estou mudando as coisas que não posso aceitar”.

Não aceitar é resistir. Sob a condição de ser mulher, e de pertencer a uma sociedade de ideologia de dominância masculina, qualquer discurso que vá de encontro com os preceitos do machismo são discursos de resistência, são “gritos”. Angela Davis, ao materializar seu discurso, não está mudando o discurso de dominação instaurado, sobre o qual ela diz não poder mudar, contraditoriamente, ela profere um discurso de que está mudando o que não poderia aceitar, isto é, a subjugação dos domínios que massacraram os direitos humanos. Trata-se de um discurso de resistência à ideologia dominante.

A mulher, enquanto sujeito de resistência, tem se manifestado, ano após ano, em busca de sua dignidade que, também, ano após ano, tem sido subjugada pela ideologia de supremacia masculina que reincide no discurso, numa relação de contrariedade discursiva. Entretanto, sujeitos manifestam discursos de empoderamento do feminino e estão ocupando, todos os dias, a posição-sujeito de quem resiste e empreende deslocamentos contra os discursos machistas, os quais

¹⁰ Relativo ao sexismo, discurso de preconceito e discriminação entre os gêneros feminino e masculino.

¹¹ Angela Davis (1944), mulher negra, filósofa, estadunidense, militante em prol das minorias. Disponível em: <https://todosnegrosdomundo.com.br/angela-davis-completa-73-anos/>.

prestigiam os sujeitos-homens inscritos na formação discursiva de soberania do masculino em detrimento do feminino.

Resistir é “gritar”. O discurso de resistência é análogo ao grito, como um brado contra as injustiças cometidas pela dominação e subjugação, isto é, contra uma ideologia imposta, de opressão ao sujeito-mulher. A resistência se dá pelo discurso, atravessado pela ideologia de contradição, apagada e silenciada pelo discurso machista. Para ocupar uma posição-sujeito de direito, a mulher precisa lutar por meio de discursos resistentes à ideologia dominante. Precisa de uma Lei Maria da Penha, enquanto discurso de ruptura ideológica, sob a inscrição em uma formação discursiva de direito à proteção da mulher. Assim, o sujeito-mulher “grita” por dignidade:

SD17: QUE nesta data, por volta das 04h, o declarante acordou com **gritos de socorro de uma mulher**, que o declarante não conseguiu identificar o local exato de onde vinham os **gritos**, mas percebeu que era de uma casa nas proximidades da sua. (Inquérito Policial, Decisão Judicial de Homologação de Prisão Preventiva - transcrição do depoimento da 3ª testemunha – vizinho - abordada pelo juiz, 23/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 30, negritos nossos).

A SD17 manifesta um “grito” por parte do sujeito-mulher, este produz efeitos de sentido sobre a existência de uma violência constitutiva, estabelecida historicamente, acometendo o sujeito-mulher em lares onde a formação discursiva do machismo desponta para subjugar a mulher aos propósitos da supremacia masculina. Diante dessa conjectura, sob o jugo do sujeito-homem, o sujeito-mulher precisa “gritar por socorro”. Um “grito” de dor, mas também discursivo, de contradição à ideologia machista, pois a mulher não apanha calada, grita por socorro, resiste na dor e no discurso.

Para compreender o que suscita a materialidade discursiva “gritos de socorro de uma mulher”, é preciso compreender o que está silenciado historicamente: a própria mulher. A mulher “grita por socorro”, ao longo da história de resistência feminina, de várias formas, as quais evocam efeitos de sentido tais como: grita por socorro quando busca por igualdade de gênero; quando ocupa posições profissionais ou políticas, que outrora eram ocupadas somente por homens; quando decide denunciar abusos e reclama, perante a lei, por integridade física, psicológica

e emocional; quando exige respeito pela condição de mãe solo¹²; quando ocupa cadeiras em Universidades; quando enuncia regras sobre o próprio corpo; quando conquista sua independência financeira; enfim, quando decide sobre si.

O discurso do sujeito-vítima-mulher, relativo ao seu “grito de socorro”, é um dito que constitui um não-dito, por isso que quando “grita” a mulher deixa de dizer de um modo, para dizer de outro. Ao “gritar” deixa de aceitar a submissão e a violência, procura por socorro pelo discurso, produzindo os efeitos de sentido concernentes à formação discursiva de resistência da mulher em relação aos maus tratos sofridos historicamente. Sendo assim, o sujeito-vítima-mulher se inscreve no interior de uma formação discursiva para dizer de um modo e não de outro:

Há fronteira ou solução de continuidade **‘no interior’ de uma formação discursiva, de modo que o acesso ao ‘não dito’ como ‘dito de outro modo’** (aceito ou rejeitado) possa permanecer constitutivamente aberto. Por outro lado, essa interpretação nos permitia dar conta da impressão de realidade de seu pensamento para o sujeito-falante (‘eu sei o que estou dizendo’, ‘eu sei do que estou falando’), impressão deflagrada pela **abertura constitutiva da qual esse sujeito se utiliza constantemente através do retorno sobre si do fio de seu discurso**, da antecipação de seu efeito e da consideração da **discrepância introduzida nesse discurso pelo discurso de um outro (como próprio outro) para explicitar e se explicitar a si mesmo** o que ele diz e ‘aprofundar o que ele pensa’. (PÊCHEUX, 2014b, p. 162, negritos nossos).

O acesso ao não-dito se dá pelo dito, pelo dizer do sujeito elaborado de uma forma outra, de acordo com a formação discursiva, a partir dos assujeitamentos, ideológicos, por explicitar a si mesmo pelas vias do discurso. O “fio de seu discurso”, conforme Pêcheux (2014b, 162), é um retorno sobre si, sobre os efeitos de sentido que constituem o sujeito, na contradição de um discurso discrepante e significativo. O sujeito-vítima-mulher deste corpus, na contradição do discurso machista, “grita por socorro” e produz efeitos de sentido de ruptura com a submissão, pois “grita” para sair da condição de mulher subjugada, constituindo a si mesmo com um dizer de quem resiste, de quem não consente a violência.

As regularidades discursivas presentes nas SDs compreendem dizeres como “gritos de socorro”, “de uma casa vizinha”, “chamou a Polícia Militar”, dentre outros, produzem efeitos de sentido de recorrência do pedido de ajuda, devido à agressão

¹² Equivale ao termo popularizado “mãe solteira”, equivocadamente atribuído socialmente, uma vez que ser mãe não é um estado civil.

contra o sujeito-vítima-mulher ter sido consumada pelo sujeito-agressor-homem. Simbolicamente, significa restar à mulher apenas o “grito de socorro”, em outras palavras, precisou gritar para ser ouvida, para ser atendida. A SD a seguir manifesta a condição de produção do discurso do sujeito-vítima-mulher sob o depoimento de uma testemunha, o vizinho:

SD18: Que por volta das 09hs o declarante ouviu novamente os **gritos de socorro** e conseguiu identificar que vinham de uma casa vizinha. **Que o declarante chamou a Polícia Militar, pois estava assustado com a situação.** Que a Polícia Militar chegou logo em seguida e foi na residência indicada pelo declarante. Que o declarante ficou observando de longe a abordagem da equipe policial. Que os policiais pediram que o declarante os acompanhasse até esta Delegacia de Polícia para **servir de testemunha.** (Inquérito Policial, Decisão Judicial de Homologação de Prisão Preventiva - transcrição do depoimento da 3ª testemunha – vizinho - abordada pelo juiz, 23/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 30, negritos nossos).

Na SD18, é retomado o discurso do sujeito-vítima-mulher quando “grita por socorro” e produz o efeito de sentido da necessidade de intervenção por parte de outras pessoas para sair da sua condição de cativa do sujeito-agressor-homem. Tal conjuntura também está sob a interferência da lei para assegurar o direito da mulher à integridade física e à vida. Sob estas condições de dominação do sujeito-agressor-homem através da violência, ecoa-se o discurso de socorro do sujeito-vítima-mulher.

Mediante as condições de produção do discurso de socorro do sujeito-vítima-mulher ao sofrer a violência doméstica, o sujeito-testemunha-vizinho produz seu discurso de modo a construir efeitos de sentido pertencente ao gênero masculino, mas não tal qual ao do sujeito-agressor, pois não compactua com as agressões, em contradição, fica assustado com o crime. Estes efeitos de sentido manifestam o quanto os sujeitos-policiais e o sujeito-vizinho interviram sobre o caso em prol do “grito de socorro”, não sob a inscrição de uma formação discursiva de opressão como a do sujeito-agressor, mas sob uma posição-sujeito de quem resiste juntamente com a mulher, de quem é por ela, pois, se assim não fosse, não teria chamado a polícia.

Os discursos dos sujeitos-testemunhas produzem o efeito de sentido manifesto pelas regularidades discursivas materializadas nas ações de intervenção em prol da integridade física da mulher. Ocorrendo a desestruturação do discurso machista para uma reestruturação do discurso de resistência, pois atendem ao

pedido de socorro da mulher, ao seu “grito de resistência” atendido primeiro pelo vizinho, depois, pelos policiais ao cuidarem do caso. Numa relação interdiscursiva, é retomado o discurso “violência contra a mulher é um problema de todos”, ou seja, é responsabilidade de quem presencia a violência, de quem está em condições de ajudar, do Estado, da Justiça.

Embora o sujeito-testemunha-vizinho não tenha presenciado as agressões contra a mulher, o “grito de socorro” do sujeito-vítima-mulher produziu o efeito de sentido de alerta e responsabilidade por parte do vizinho, de alguém que estava em condições de prestar ajuda, na posição de sujeito que poderia intervir em prol da mulher. Por não ter assistido à violência, mas ouvido os gritos e, posteriormente, conversado com o sujeito-vítima-mulher, o sujeito-testemunha-vizinho manifesta o seu dizer por meio de paráfrase do discurso do sujeito-vítima-mulher, sendo o sujeito-testemunha-vizinho quem a mulher tinha para recorrer, conforme a SD a seguir:

SD19: Que na Delegacia, o declarante conversou com *** (vítima) que relatou ter sido **agredida fisicamente pelo marido**. Que *** confirmou ao declarante **ter gritado por socorro durante a madrugada e disse que o fez porque não tinha a quem recorrer**. Que *** **relatou ao declarante que fora agredida pelo marido com socos, puxões de cabelo e mordida. Ao ser perguntado se o declarante presenciou a briga, ou as agressões, respondeu que não**. (Inquérito Policial, Decisão Judicial de Homologação de Prisão Preventiva - transcrição do depoimento da 3ª testemunha – vizinho - abordada pelo juiz, 23/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 30, negritos nossos).

O sujeito-testemunha-vizinho torna-se sujeito coadjuvante diante da resistência da mulher, pois age em prol dela. Compreende-se o assujeitamento do sujeito-testemunha-vizinho pelas vias do discurso pois, ao repetir as materialidades discursivas do sujeito-vítima-mulher, produz efeitos de sentido de empatia com a posição da vítima, movendo-o a chamar a polícia e a elaborar os discursos de reiteração do próprio discurso do sujeito-vítima-mulher, isto é, ao ajudar a mulher também se inscreve na formação discursiva de resistência.

Na condição de agredida, a mulher recorre gritando por socorro, seu discurso, seu “grito”, é de resistência à grave violação de seus direitos humanos, sob a posição de vítima, na condição de sujeito-subjugada, ela manifesta, discursivamente, que precisa da intervenção de outros sujeitos que correspondam

ao seu discurso de resistência e que resistam, juntamente com ela, contra a violência. Contradizendo a formação imaginária que restringe a mulher a objeto de usufruto do homem.

Em outras palavras, o “grito de socorro” é o discurso de enfrentamento à violência contra as mulheres, contra os socos, puxões de cabelo, mordida, dentre outras práticas de violência que acometem muitas mulheres que podem ser, simbolicamente, representadas pelo sujeito-vítima-mulher deste *corpus*. O “grito”, aludido aqui como aquele que simboliza a resistência, surge em virtude dos inúmeros discursos constituídos de silenciamentos da mulher ao longo da história, sob a conjectura social de contradição entre a luta e a subjugação da mulher. Conforme a teoria:

Aí entra toda a questão do ‘tomar’ a palavra, ‘tirar’ a palavra, obrigar a **dizer**, fazer calar, **silenciar** etc. Em face dessa sua dimensão política, o silêncio pode ser considerado tanto parte da retórica da dominação (a da opressão) como de sua contrapartida, e retórica do oprimido (a da resistência). E tem todo um campo fértil para ser observado: na relação entre índios e brancos, na fala sobre a reforma agrária, **nos discursos sobre a mulher**. (ORLANDI, 2007, p. 29, negritos nossos).

Silenciar a mulher é da parte do discurso opressor, o silêncio que “grita” por entre discursos é da parte da resistência. A dominação masculina em relação à mulher produz discursos de silenciamentos que fazem calar seus direitos, sua autonomia e liberdade. A posição de resistência do sujeito-mulher está para a contradição do discurso de uma sociedade que banaliza a violência contra a mulher, e “gritar” por entre silêncios é suscitar rupturas no discurso para o social.

Os discursos dos sujeitos do Inquérito Policial significam cada um de acordo com as formações discursivas constitutivas de seus dizeres. Estando o sujeito-vítima-mulher sob a formação discursiva de resistência ao discurso dominante, pelo simples fato de ser mulher; e o sujeito-agressor-homem sob a formação discursiva do machismo, por silenciar o direito à integridade física da mulher, no caso das agressões, e fere a liberdade, no caso de trancá-la em casa, silenciando-a e oprimindo-a como sujeito. Sobre a concepção de silêncio:

O **silêncio** não fala. O silêncio é. Ele significa. Ou melhor: no silêncio, o sentido é [...] Podemos mesmo chegar a uma proposição mais forte, invertendo a posição que nos é dada pelo senso comum

(e sustentada pela ciência), na qual a linguagem aparece como 'figura' e o silêncio como 'fundo'. Desse modo, podemos dizer que o silêncio é que é 'figura', já que é **fundante**. Estruturante, pelo avesso. (ORLANDI, 2007, p. 31, negritos nossos).

Compreender o silêncio como fundante do discurso e também parte preponderante da constituição do sujeito, significa levar em conta tanto o dito quanto o não-dito. Cada dizer faz emergir um silêncio, cada silêncio implica em outros dizeres de identificação ou contradição ao ato discursivo, relevantes para a construção de significados. O silêncio produz efeitos de sentido, além de constituir e manifestar o sujeito do discurso, como ocorre com o sujeito-vítima-mulher pelos silêncios procedentes de seus discursos.

A condição de produção de prática da violência por parte do sujeito-agressor-homem o coloca em uma posição de acusado perante a justiça. De posição-sujeito-esposo passa para a posição-sujeito-agressor, ocupando um lugar de transgressor da lei perante a sociedade, culminando em sua prisão. Na SD está materializado discursivamente a prisão do sujeito-agressor-homem:

SD20: O(a/s) CONDUZIDO(A/S) foi(ram) preso(a/s) por ter(em) **praticado o(s) crime(s) resistência (consumada), crimes contra a administração pública – art. 329 e lesão corporal - violência doméstica e familiar** (consumada) crimes contra a pessoa - art. 129. em *** por volta das doze horas e trinta minutos horas, na Rua *** , nº ***, na cidade de ***, constando **como VÍTIMA(S) *** e Estado**. (Inquérito Policial, Auto de Prisão em Flagrante Delito - a despeito da prisão do agressor, 22/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 4, negritos nossos).

Na SD20, está materializado discursivamente a prisão do sujeito-agressor-homem diante dos crimes de resistência à prisão e lesão corporal, contra o Estado, nas pessoas dos policiais, e contra o sujeito-vítima-mulher, resultando na retenção de sua liberdade. Sendo assim, o sujeito-agressor-homem ocupa agora a posição-sujeito de prisioneiro, sob a Lei Maria da Penha, sob a destituição de sua liberdade em detrimento dos crimes de violência.

O discurso precede a ação, ou seja, constitui o sujeito, implicando na interpelação do sujeito-homem-agressor, primeiro atravessado pela ideologia de dominação masculina, então levado a agir de forma agressiva, quando contrariado na sua formação discursiva, é incapaz de lidar com a frustração. Diante disso, a posição-sujeito é sustentada ideologicamente quanto à constituição de seu discurso

e, conseqüentemente, suas ações. Portanto, são as formações ideológicas que interpelam os discursos dos sujeitos em suas posições-sujeitos:

Poderíamos resumir essa tese dizendo: as palavras, expressões, proposições etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas **posições**, isto é, em referência às **formações ideológicas** (no sentido definido mais acima) nas quais essas posições se inscrevem. Chamaremos então, *formação discursiva* aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada, numa **conjuntura dada**, determinada pelo estado de lutas de classes, determina *o que pode e deve ser dito* (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa etc.). (PÊCHEUX, 2014b, p. 146-147, negritos nossos).

A conjuntura dada ao sujeito-agressor-homem, tanto discursivamente, quanto nas ações, é de contradição ao discurso perpetrado à Lei Maria da Penha, o qual rege o Inquérito Policial deste *corpus*, e delibera contra o crime de violência contra a mulher. Sobre a posição-sujeito-agressor imputa-se a lei, e sobre a posição-sujeito-vítima faz-se cumprir a Lei Maria da Penha para fazer valer os direitos humanos.

O sujeito-agressor-homem, bem como os outros sujeitos do Inquérito Policial, são subjetivados, ou seja, não são conscientes dos seus discursos. Quando enunciam de um lugar social que ocupam, inscritos numa dada formação discursiva e atravessados ideologicamente, estão sob as posições-sujeitos que os levam a dizer o que dizem e do modo que dizem, porque são interpelados.

Para compreender os discursos dos sujeitos do *corpus*, é preciso atentar para o fato de que há o silêncio que constitui o dizer e que suscita efeitos de sentido a partir do não dito. Orlandi (2007, p. 13) aborda o teor de significação do não dito quando menciona: "O silêncio é assim a 'respiração' (o fôlego) da significação, um lugar de recuo necessário para que se possa significar, para que o sentido faça sentido", sendo o silêncio tão significativo quanto o discurso, pois um está para o outro, são juntos, e ambos produzem efeitos de sentido.

Para a Análise do Discurso, compreende-se que um modo de pensar, isto é, a ideologia que atravessa e constitui cada sujeito, pode mover uma sociedade. Pode-se ter a dimensão do quanto os sujeitos estão à deriva de um aparelho social que determina a ideologia machista, a qual irrompe no discurso e no comportamento das pessoas em geral. A violência contra a mulher assente com o discurso de

superioridade masculina, e faz despertar a reprodução do sistema opressor por silenciar a mulher, tirar dela o direito à dignidade e naturalizar as agressões, as quais, em muitos casos, ocorrem simplesmente pelo fato de ser mulher.

A imposição de um discurso machista desencoraja a busca pela justiça, na hipótese de culpabilizar e responsabilizar a própria mulher pelo ato, o que pode resultar na hesitação por parte do sujeito-mulher, no momento de fazer uma denúncia contra quem tenha praticado a violência. Portanto, além de ser vítima de violência doméstica, a mulher é também vítima das próprias instituições, como em Althusser (1987, p. 43-44) se concebem os “Aparelhos Ideológicos de Estado – as instituições, tais como: religioso, escolar, familiar, jurídico, político, cultural”, dentre outros que assujeitam e colocam o sujeito-mulher para agir e dizer a partir de um lugar social e de uma posição de subjugação.

Pêcheux (2014b), trata do assujeitamento do sujeito como aquele que é submetido pela ordem superior estabelecida: a ideologia. Portanto, atentar para o fato de que o sujeito-mulher ainda está sob a condição de descaso, falta de liberdade, suscetível à agressão verbal, à agressão física ou ao risco de morte devido à violência doméstica é uma forma de compreender que há uma não transformação das relações de poder. Ainda, sobre tais condições de produção que se situa a dominação da ideologia (da classe dominante), abordada por Marx, também teorizada e discutida amplamente por Althusser (1987), que pensa a ideologia no campo da reprodução das condições de produção:

Foi a esse respeito que L. Althusser pôde adiantar a tese aparentemente escandalosa segundo a qual o conjunto dos **aparelhos ideológicos de Estado** da formação social capitalista conteria também os sindicatos e os partidos políticos (sem especificações posteriores; na verdade, o que ele estava designando dessa forma era a função atribuída aos partidos políticos e aos sindicatos no interior do complexo dos aparelhos ideológicos de Estado sob a dominação da ideologia de classe, isto é, o proletariado e seus aliados, função com a qual uma organização do proletariado não pode, evidentemente, e como tal, coincidir. (PÊCHEUX, 2014b, p. 133, negritos nossos).

O discurso é constituído pela ideologia, sob o imbricamento dos Aparelhos Ideológicos de Estado, os quais são denominados teoricamente por Althusser (1987) de "regiões", por sua vez, são desmembrados nas figuras de Deus, da Moral, da Lei, da Justiça, da Família, do Saber etc. Nessa perspectiva, pode-se conceber que as

transformações pela Lei Maria da Penha, ou, a busca pela justiça que esta lei demanda para as mulheres, assegura a elas o direito de proteção. De outro lado, há a vulnerabilidade do sujeito-mulher em relação ao predomínio da ideologia de dominação masculina.

A dominação masculina se dá no seio de uma sociedade patriarcal, como aspecto primeiro das violências contra a mulher, e parte para a instância familiar, onde a violência continua. Analogamente, a materialização da denúncia através do acesso ao saber, viriam as outras instâncias, ou regiões, assim definidas por Pêcheux (2014b) que ampara, mas ao mesmo tempo mantêm sob domínio, não deixando que se liberte totalmente das amarras de todo um sistema engendrado nas formações ideológicas que podem ou não intervir nos cuidados ou nos descuidos de uma formação social:

A **dominação da ideologia** (da classe) dominante, que é caracterizada, no nível ideológico, pelo fato de que a reprodução das relações de produção 'subjuga' sua transformação (opõe-se a ela, a freia ou a impede, conforme os casos), corresponde, pois, menos à manutenção do idêntico de cada 'região' ideológica considerada em si mesma do que a reprodução das relações de desigualdade-subordinação entre essas regiões (com seus 'objetos' e as práticas no interior das quais eles estão inscritos). (PÊUCHEUX, 2014b, p. 132, **negritos nossos**).

Para falar da posição ocupada pelo sujeito-agressor-homem, deste corpus, e compreender que ele está inserido em uma formação discursiva opressora, tratemos dos conceitos de ideologia presentes nos sistemas que compõem a sociedade, a saber: o sistema das diversas igrejas, o sistema das escolas, o sistema familiar, o sistema jurídico, o sistema político, ecoando discursos atravessados ideologicamente. Assim, para inserir-se em uma formação discursiva diferente da formação discursiva vigente em cada sistema, é necessário trilhar um caminho de contradição discursivo-ideológica, dentre os silêncios e interdiscursos concebidos historicamente.

No percurso histórico do machismo a mulher é desautorizada enquanto pessoa de direitos iguais, instalando-se o temor e limitando o enfrentamento contra a subjugação. O medo de retaliação impele muitas mulheres agredidas a continuarem convivendo com seus agressores, o que ratifica a tese de que a violência se naturaliza através das disposições das estruturas de dominação que produzem as

consciências das pessoas através da ideologia que permeia o discurso. É possível compreender isso discursivamente pelo *corpus*, como manifesta a SD abaixo:

SD21: Ademais, o motivo do delito ora praticado pelo atuado foi tão somente porque estava bêbado e em virtude da vítima supostamente não arrumar a casa. Tais fatos, somados, permitem **concluir pelo risco efetivo que poderia sofrer a vítima caso o acusado retorne ao convívio familiar.** (Inquérito Policial, Decisão Judicial de homologação da Prisão Preventiva - fala do juiz a despeito do agressor, 23/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 31, negritos nossos).

Na SD21, os efeitos de sentido remontam para a dominação por parte do sujeito-agressor-homem sobre o sujeito-vítima-mulher através da força física, sob a justificativa de estar alcoolizado e de que a mulher não arrumou a casa. Atravessado ideologicamente, o sujeito-agressor-homem ocupa a posição de quem se dá o direito de agredir, de quem significa o sujeito-vítima-mulher como quem deve cumprir o papel de arrumar a casa, do contrário, sofreria a sanção do uso da violência para a correção.

Mediante a violência doméstica, o machismo sustenta o efeito de naturalização da opressão da mulher. Isso implica compreender a separação do espaço do homem e do espaço da mulher como manifestos no discurso do sujeito-agressor-homem, quando materializa discursivamente que a violência se deu porque o sujeito-vítima-mulher não arrumou a casa. As estruturas históricas de espaço e comportamentos diferentes, quanto ao papel do que deveria ser masculino e do que deveria ser feminino, constitui uma sociedade de posições-sujeitos distintas entre os gêneros.

Todavia, a aceção das posições-sujeitos tem como representação da coletividade a supervalorização dos padrões ditos masculinos. Assim, “Violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino” (SAFFIOTI, 2015 p. 85).

Toda essa relação de força e subjugação se estabelece na esfera discursiva, por isso, para que surja a ruptura com o discurso opressor é preciso emergir outro dizer. Nessa conjuntura, foi preciso que o sujeito-vítima-mulher “gritasse” para resistir à violência, à subjugação que é histórica. Em Beauvoir (2016) a concepção

de cumplicidade involuntária e a naturalização do machismo proveniente de um sistema patriarcal se dá da seguinte forma:

Primitivamente, o clã, a gens paterna dela dispõem mais ou menos como de uma coisa: ela faz parte das prestações que dois grupos se outorgam mutuamente; **sua condição** não se modificou profundamente quando o casamento em sua evolução se revestiu de uma forma contratual: dotada ou recebendo parte da herança, a **mulher** se apresenta como uma pessoa civil: mas dote e herança escravizam-na ainda à sua família, durante muito tempo os contratos foram assinados entre o sogro e o genro, não entre o marido e a mulher: só a viúva goza então de uma autonomia econômica. (BEAUVOIR, 2016, p. 186-187, negritos nossos).

A condição feminina é, historicamente, uma condição de enfrentamento às restrições opressivas impostas socialmente pelo discurso da ideologia dominante, apesar das lutas e resistência, o combate à desigualdade de gênero se configura lento, mas constante. Segundo Beauvoir (2016, p. 190) “achar-se à margem do mundo não é posição favorável para quem quer recriá-lo”.

Para o sujeito-mulher, reivindicar discursivamente pela defesa de seus direitos humanos e liberdade de decisão, para ser autônomo, para se igualar aos homens, é o rompimento pelo discurso que suscita a falha, o furo da regularidade discursiva da ideologia dominante. É não se colocar à margem do rio, para provocar efeitos de sentido que coloquem a mulher numa posição de quem é autônoma, não pela ideologia dominante, nem pelo imaginário coletivo, mas pelas vias da resistência.

Pensar as posições-sujeito do Inquérito Policial é pensar a produção de sentidos que se dá através das formações ideológicas, as quais estão atreladas ao processo sócio-histórico e constituem os sujeitos. De acordo com Pêcheux (2015a), a norma identificadora regula quem é o sujeito de direito, para este corpus, distingue-se quem é o sujeito-agressor, o que diz e porquê diz, do sujeito-vítima, na sua posição de sujeito-agredido. Sendo assim, enunciam e são enunciados a partir dos processos discursivos do Inquérito. Abaixo, a materialização discursiva referente às agressões sofridas pelo sujeito-vítima-mulher:

SD22: Ao exame ora realizado, apresenta: **escoriações** em regiões cervicais bilateral com até 5,0 cm de extensão; **lesão cortante** pelo aparelho ortodôntico na face interna da boca à esquerda” (Inquérito Policial, Laudo do Exame de Lesões Corporais – a despeito das agressões sofridas pela vítima, 18/03/2015). (PARANÁ, 2015, p. 111).

Na SD22, o recorte discursivo do exame de lesões corporais está para o sujeito-vítima-mulher como o dizer do outro significando-a a partir das lesões impressas no seu corpo, como um silêncio transposto em: “um grito através do corpo”. As agressões remontam para o efeito de sentido de posição de subjugação da vítima, de sujeito lesado. Ao pensarmos na Lei Maria da Penha e no Inquérito Policial com todas as suas demandas, são evocados sentidos outros, tais como “a mulher não deve apanhar”, “o corpo da mulher pertence a ela”, “a mulher é livre”, “a mulher tem direitos”, dentre outros discursos possíveis de serem desencadeados neste ínterim.

A Lei Maria da Penha faz referência à cisão que foi estabelecida no momento de ter sido conferido à mulher o direito de ser mensurada, em alguma parcela, sobre o efeito de sentido que emana da SD22, a dor de passar pela violência e fazer com que seu agressor seja punido. O exame de lesão corporal aciona os efeitos de sentido de que a posição-sujeito-vítima-mulher fala de um lugar de resistência, ao passo que se reconhece a posição do sujeito-homem como agressor, como aquele que age contra a lei. Assim, tem-se o efeito de sentido: bater na esposa é uma violação da lei.

Ao mesmo tempo que a mulher sofre agressões, ecoando a memória de pertencimento ao homem, de incapacidade, de dever obediência ao marido como o que era atestado no Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916), agora, com a Lei Maria da Penha, o discurso jurídico discursiviza o homem que agride a mulher como sujeito infrator. O que faz emergir um discurso outro, o de resistência, que autoriza o sujeito-mulher a falar de outro lugar. Assim, com a Lei Maria da Penha, a mulher passa a ser discursivizada como sujeito de direitos igual ao homem, e, sob esta condição, ela não é mais silenciada como foi historicamente, embora a lei não dê conta de impedir o apagamento da mulher, pois a mulher ainda é silenciada nas mais variadas esferas sociais.

Está disposto no Art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que “todos são iguais perante a lei”. Ao mesmo tempo que os sujeitos estão sob a égide dos

direitos iguais, e este discurso provocando “o apagamento das diferenças constitutivas dos lugares distintos” (ORLANDI, 2007, p. 41) ainda assim, esta é a via de resistência que produzirá o efeito de justiça.

Há também um silenciamento da mulher quando não ocorre a denúncia da violência que sofrera, levado pela falta de encorajamento social, uma vez que, socialmente, a mulher ainda é apagada, por conta disso, muitas não procuram por seus direitos. Os casos de violência contra a mulher que chegam a ser denunciados e enquadrados sob a Lei Maria da Penha ainda são ínfimos perante os que de fato ocorrem. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), mais da metade das mulheres vítimas de algum tipo de violência não denuncia o fato.

Consoante à asserção de resistência, o Inquérito Policial que se dá através da Lei Maria da Penha, suscita efeitos de sentido de que o silêncio significa. Assim, o sujeito-vítima-mulher ao discursivizar as agressões, no momento de prestar seu depoimento, o faz silenciando as dores, as emoções uma vez que não cabe no espaço do Inquérito discursivizar sentimentos, no entanto, o seu silenciamento se faz ecoar, antes silêncio, agora, dito:

Há, pois, uma declinação política da significação que resulta no **silenciamento** como forma não de calar mas de fazer dizer ‘uma’ coisa, para não deixar dizer ‘outras’. Ou seja, o silêncio recorta o dizer. Essa é sua dimensão política. Essa dimensão **política do silêncio** está, no entanto, assentada sobre o fato de que o silêncio faz parte de todo processo de significação (dimensão fundante do silêncio). Sem silêncio não há sentido porque o **silêncio é a matéria significativa por excelência**. (ORLANDI, 2007, p. 53-54, negritos nossos).

Orlandi (2007) apresenta as formas do silêncio de modo a categorizar o silêncio também como política do silêncio. A política do silêncio se configura no que a autora chama de silenciamento, que vem ao encontro do que analisamos em relação ao lugar da mulher, posto que o lugar ocupado por ela, agora, conforme nos é dado neste Inquérito, é o de lugar de direito, perante a lei. Este lugar pode significar que o discurso instaurado sobre a mulher é o discurso de que ela deve estar protegida da violência doméstica.

A exemplo do que falamos do Código Civil de 1916, instaurado para que houvesse regra de conduta, no Art. 233 rege “O marido é o chefe da sociedade conjugal”, deste modo, mediante o casamento, tira da mulher a plena capacidade de

tomar decisões sobre si, sendo o marido a autoridade sobre ela e o único com poder para decidir; uma vez que, para a época, o casamento era indissolúvel, e a mulher estava presa a esta condição de submissão, sob a prerrogativa: “submissa na forma da lei”. Analogamente, tal conjuntura está para o silenciamento categorizado por Orlandi (2007) como silêncio constitutivo, que se estabelece discursiva e historicamente sobre a vida do sujeito.

A relação dito/não-dito pode ser contextualizada sócio-historicamente, em particular em relação ao que chamamos o ‘poder-dizer’. Pensando essa constextualização em relação ao silêncio fundador, podemos compreender a historicidade discursiva da construção do poder-dizer, atestado pelo discurso. Com efeito, **a política do silêncio se define pelo fato de que ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis**, em uma situação discursiva dada. A diferença entre o silêncio fundador e a política do silêncio é que a política do silêncio produz um recorte entre o que se diz e o que não se diz, enquanto o silêncio fundador não estabelece nenhuma divisão: ele significa em (por) si mesmo. (ORLANDI, 2007, p. 73, negritos nossos).

Conforme Orlandi (2007, p. 73), na “política do silêncio como um efeito de discurso que instala o anti-implícito: se diz ‘x’ para não (deixar) dizer ‘y’, este sendo o sentido a se descartar do dito. É o não-dito necessariamente excluído”. Assim, não é permitido que a mulher seja discursivizada como livre, ela não pode dizer, quando leis como as do Código Civil de 1916 não permitem que ela diga, e tem seu discurso apagado. Os sentidos se dão por essa via de apagamento. Diferentemente da lei do passado, a Lei Maria da Penha faz emergir os dizeres dos sujeitos-vítimas quando estes são calados nas diversas formas da violência doméstica, por isso, quando o discurso de resistência da mulher está presente na lei, “grita-se”. Como se manifesta na seguinte SD:

SD23: Manter a vítima trancada em casa com a filha pequena, **agredi-la** por duas vezes na mesma noite, tentar **asfixiá-la** e resistir à atuação da polícia militar são fatos que demonstram, **sem sombra de dúvidas, a periculosidade do agente e a necessidade de sua segregação** cautelar para a garantia da ordem pública. Forte em tais argumentos, portanto, imperativa a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, como prescreve o inciso II do artigo 310 do Código de Processo Penal. (Inquérito Policial, Decisão Judicial de homologação da Prisão Preventiva – fala do juiz, 23/02/2015). (PARANÁ, 2015, p. 32, negritos nossos).

A SD23 suscita efeitos de sentido que dão ao sujeito-vítima-mulher outro lugar, um lugar de resistência que se dá, neste *corpus*, pelo discurso da lei, que defende e delibera, sob a posição-sujeito-juiz, a prisão do sujeito-agressor-homem. Este discurso jurídico estabelecido, é agora o que discursiviza o sujeito-mulher vítima de violência doméstica como sujeito de direitos, o que outrora era apagamento, hoje é prática de resistência pelo discurso.

O Inquérito Policial, sob a Lei Maria da Penha, é meio de o sujeito-vítima-mulher resistir e romper com o apagamento histórico de seus direitos humanos. Desta forma, o que é preciso não dizer para que se diga? Que a mulher não está mais, perante a lei, submissa ao homem; mas é preciso dizer que ainda há discursos machistas atravessados de ideologia que subjagam a mulher e que remetem a inúmeras formas de violência contra ela, inclusive a cometida pelo sujeito-agressor-homem deste *corpus*. Portanto, o grito de socorro do sujeito-vítima-mulher produz o efeito de sentido de quem resiste, com tudo o que pode, contra uma sociedade de dominação masculina que, de maneira velada, e também às claras, comete toda sorte de humilhações contra a mulher.

Por fim, entre dizeres e silenciamentos é que o discurso de resistência da mulher se faz emergir. O “grito” é pelo direito fundamental de viver sem violência, de se libertar do legado de uma história antiga de subjugação da mulher. O silêncio que grita por entre discursos é a “gritação” do sujeito-mulher, um discurso de resistência em ação, ou, pelo que produz de efeito de sentido é a reivindicação por direitos iguais aos dos homens, por liberdade, dignidade e integridade física, psicológica, moral e emocional. O silêncio suscita o “grito” discursivo de resistência da mulher contra a posição incômoda e criminosa de subjugação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Homens e mulheres têm direitos iguais perante a lei, embora alguns homens não saibam lidar com isso, não respeitam a própria lei, e queiram controlar como quem tem o domínio e a propriedade sobre a mulher. Na condição de viver a vida com a liberdade de direito, a mulher sofre a violência por parte do homem quando este não compreende o significado de ser mulher como ser livre, autônomo, igual ao homem.

Violência contra a mulher não é só a física, a que deixa marcas no corpo, como a abordada neste corpus; violência contra a mulher é toda forma de tirar da mulher a liberdade, a autonomia, o poder de decisão, a integridade, ou seja, a dignidade da mulher como um todo. Historicamente, foi necessário resistir, e ainda é, por parte do sujeito-mulher, por buscar fazer valer a igualdade em relação ao sujeito-homem, tal como a Lei Maria da Penha prevê realizar, tanto pelo discurso quanto pela prática da Justiça.

Na perspectiva do assujeitamento, se pôde compreender os efeitos de sentido do discurso machista quando suscita a subjugação do sujeito-mulher pelo sujeito-homem, bem como a violação dos direitos da mulher. Embora as políticas públicas demonstrem um esforço para abolir os mais variados tipos de violência contra a mulher, os crimes dessa ordem são aterradores pela sua dimensão em número e gravidade. Apesar de se ter avançado em termos legais para inibir e punir o crime da violência contra a mulher, mesmo com a instituição da Lei Maria da Penha, as mulheres ainda estão à mercê da violência.

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja **ruptura** demanda, via de regra, **intervenção externa**. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que este ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. Isso não significa que as mulheres sejam cúmplices de seus agressores, como defendem Chauí e Gregori. Para que pudessem ser cúmplices, dar seu consentimento às agressões masculinas, precisariam desfrutar de igual poder que os homens. Sendo detentoras de parcelas infinitamente menores de poder que os homens, as mulheres só podem ceder, **não consentir** (Mathieu,1985). (SAFFIOTI, 2015, p. 84, negritos nossos).

A Lei Maria da Penha, nesta pesquisa, torna-se o grito discursivo da mulher pelo direito à vida sem violência. A lei coloca a mulher na posição de protagonista de sua história, de seus direitos assegurados, do combate aos atos de violência, da emancipação em relação à supremacia masculina, pois a mulher não é propriedade do homem, tampouco objeto para satisfazer seus desejos. Por isso que a Lei Maria da Penha rompe com os estereótipos, com os discursos de subjugação da mulher em relação ao homem, para garantir a igualdade de defesa entre os gêneros, tanto é que esta lei defende a todos, independentemente de gênero.

A resistência da mulher ecoa por entre as mais variadas esferas do social e, em consonância com a lei, abre caminhos para mais e mais resistência. Neste sentido, há um discurso – o da mulher que resiste ao machismo, reclamando pelos direitos e igualdade entre os gêneros, não como um “grito ao léo”, mas como um “grito” contra discursos que fazem calar ou apagar a equidade, a dignidade e a integridade física da mulher. Enquanto o androcentrismo silencia a mulher, a Lei Maria da Penha fornece amparo para o seu “grito de resistência”, do silêncio para o dizer.

Neste viés, a Análise do discurso permite compreender os silenciamentos presentes nas materialidades discursivas que permeiam o *corpus* desta dissertação, além de observar os apagamentos circundantes ao crime de violência contra a mulher, no âmbito da discursividade, apontando para a necessidade de “gritar”, isto é, de resistir. Entre dizeres e silenciamentos a mulher deste *corpus* resiste à violência pelo seu “grito de socorro” e pela Lei Maria da Penha como uma ruptura à ideologia do patriarcado:

Ora, se assim o for, essa resposta inicial, que supõe as colunas como lugares de **falha no ritual** jornalístico, precisa ser mais trabalhada. Afinal, quando se tematiza a questão da falha em termos discursivos, está-se falando de uma **fratura no ritual ideológico** que resulta na produção de um acontecimento: na relação sujeito-língua-história, é a instauração de um lapso linguístico, de um equívoco histórico, é a **presentificação**, enfim, de um sentido não previsto que pode vir a produzir um deslocamento, **uma reviravolta para o sujeito, para a história**. Dessa forma, uma vez instalada uma fratura em **rituais ideológicos**, dois são os desdobramentos socialmente possíveis, dois são os destinos para o sentido inesperado: a falha, enquanto **lugar de resistência**, pode engendrar **rupturas** e consequentes **transformações do ritual**, ou, por outro lado, pode vir a ser absorvida pelo discurso hegemônico, contribuindo para a permanência dos **sentidos legitimados historicamente**. (MARIANI, 2005, p. 9, negritos nossos).

É assim, através da falha no ritual, isto é, na luta contra as ações machistas de um sistema patriarcal, que a Lei Maria da Penha se estabelece enquanto discurso de presentificação do sentido da mulher, de um sentido de direito à integridade física, furando com os rituais ideológicos androcêntricos. Na lei, a mulher não está significada como propriedade do homem, portanto não pode ser coagida por ele, sob nenhuma forma, tampouco sob violência.

Embora haja inúmeros casos de violência contra a mulher não denunciados e punidos, neste corpus, especificamente, se percebe o quanto a Lei Maria da Penha está para a resistência da mulher. Em vista disso, a resistência, aqui representada pelo sujeito-vítima-mulher do corpus, se dá pelas transformações do ritual através do “grito”, de um discurso resistente ao patriarcado, no qual não se admite a violência contra a mulher. Sendo assim, os sentidos são legitimados historicamente quando há reviravoltas discursivas a partir da Lei Maria da Penha, as quais compreendem “coibir”, “prevenir” e “punir” atos de violência doméstica, cabendo à mulher o lugar de resistência.

A partir dos discursos presentes no Inquérito Policial, inseridos na Lei Maria da Penha, buscou-se compreender as formações discursivas que retomam o já-dito, o já cristalizado na história de subjugação da mulher em uma sociedade machista. O discurso do sujeito-vítima-mulher, do presente corpus, produz efeitos de sentido de uma mulher quando grita por socorro, podendo resistir diante de uma conjuntura que supervaloriza e superioriza o homem em detrimento dos direitos da mulher. Sendo assim, os sujeitos falam e agem a partir de seus atravessamentos ideológicos, mediante as suas condições de produção discursivas, sem se darem conta do prejuízo dos seus dizeres e de suas ações impostas sobre si e sobre outrem.

Os avanços da mulher na sociedade são significativamente consideráveis, remetendo a um novo olhar para os enfrentamentos da violência doméstica, um olhar de estranhamento para toda forma de violação dos direitos humanos relativos à mulher. Porém, pensar a condição da mulher, é compreender que é preciso uma maior abrangência das políticas públicas no que concerne o enfrentamento dessa violência, para mais força e eficácia do discurso de resistência em defesa da igualdade de gênero e dos direitos da mulher.

Debruçou-se em compreender a denúncia da violência doméstica como rompante discursivo do Inquérito Policial ao evocar efeitos de sentido e chegar ao desfecho de que se trata de um discurso de resistência, pois a mulher é calada pela

ideologia de dominação masculina, e mesmo sendo calada, fala pela denúncia; ou seja, por resistir, denuncia, “grita”, e o faz por meio da Lei Maria da Penha. O sujeito-vítima-mulher deste corpus representa simbolicamente tanto a si quanto a outras mulheres que resistem mesmo caladas pela violência da supremacia masculina.

As regularidades discursivas que emanam deste corpus do interior dos discursos dos sujeitos do Inquérito Policial, cada um sob suas posições-sujeitos e formações ideológicas, são: “um grito de socorro de uma mulher”, “um tapa no rosto”, “uma mordida no pescoço”, “socos no rosto da companheira”. Tais regularidades remontam um cenário de violência contra a mulher, em que o sujeito-agressor-homem protagoniza uma posição-sujeito de quem se coloca superior à mulher, a ponto de se autorizar a agredi-la; estando o sujeito-vítima-mulher, numa posição de quem grita por socorro, de quem resiste e luta para sair da condição de subjugada, ou seja, na posição-sujeito de quem quer se libertar de uma violência originada no bojo do patriarcado e amparada historicamente.

Esta pesquisa se ateve a responder a indagação: “A Lei Maria da Penha é discurso de resistência?”, chegando à resposta “Sim, a Lei Maria da Penha é discurso de resistência!”, o é pelo viés de sua própria existência, pois coloca a mulher no lugar de dignidade e respeito, não subjugada à violência. Como manifestou o corpus com o “grito” da mulher, o grito literal e o grito do efeito de sentido de ruptura e deslocamento das normas estabelecidas historicamente pela ideologia dominante. A mulher resiste pelo enfrentamento da violência diante das condições de subjugação, por isso, conforme Zoppi e Ferrari (2017a, p. 15) “as lutas pelo reconhecimento e as práticas de resistência às diversas formas de dominação surgem no interior do processo de interpelação ideológica e não fora dele”.

Transcorre no íterim sócio-histórico uma relação de força entre homem e mulher, pois há um sistema funcionando historicamente estabelecido para demarcar a presumida superioridade masculina em prejuízo do feminino. Quanto às formas de violência contra a mulher, além de atravessarem séculos pelo curso histórico, reincidem no discurso de culpabilizar a própria mulher, como sendo ela quem provoca a violência, trata-se de uma inversão desumana e injusta que se dá pelo viés discursivo.

Finalmente, a dominação ideológica, em primeira instância, da classe dominante, em segunda, do patriarcado, é histórica e endêmica, uma vez que é disseminada por toda uma sociedade, sobrepujando o lugar da mulher. Não

obstante, o discurso machista desconsidera a mulher por valores que lhe são depreciativos, não leva em conta a trajetória de luta da mulher e a pune através do controle e repressão. Mas resistir tornou-se próprio da mulher que lança mão, por exemplo, da Lei Maria da Penha, e os “gritos” por entre discursos são discursos que reiteram o caminho histórico de luta.

REFERÊNCIAS

- ACHARD, Pierre. **Papel da memória**. Trad. e introdução: José Horta Nunes. 2. ed. Campinas: Pontes Editores, 2007.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1987.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: experiência vivida**. Trad. Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. v. 2.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Trad. Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. v. 1.
- BÍBLIA on-line. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/temas/mulher>>. Acesso em: 15 jan. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do Art. 226 da Constituição Federal... Brasília, 2006. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.340-2006?OpenDocument>. Acesso em: 13 jan. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm>. Acesso em: 22 jan. 2020.
- CUNHA, Maria Angélica Furtado da. A transitividade de verbos dicendi. **Revista do GELNE**, v. 6, n. 1/2, p. 111-126, 4 mar. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9403/6757>>. Acesso em: 29 abr. 2019.
- FERREIRA, Maria Cristina Leandro (Coord.). **Glossário de termos do discurso: análise do discurso**. Porto Alegre: UFRGS; Instituto de Letras, 2001.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 2ª edição**. 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao/>>. Acesso em: 22 jan. 2020.
- GADET, Françoise; HAK, Tony (Orgs.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Trad. Bethania S. Mariani [et al.]. 5. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.
- GRIGOLETTO, Evandra. Do lugar social ao discursivo: o imbricamento de diferentes posições sujeito. In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO UFRGS, 2., 2005, Porto Alegre. **Anais eletrônicos...** Porto Alegre: UFRGS, 2005, p. 154-164. Disponível em:

<www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/.../EvandraGrigoletto.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Panorama populacional de Marechal Cândido Rondon – PR**. População estimada - ano de referência: 2018. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/marechal-candido-rondon/panorama>>. Acesso em: 07 abr. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34784&Itemid=432>. Acesso em: 14 jan. 2020.

LABORATÓRIO DE PESQUISA E ESTUDOS DE GÊNERO (LAPEG). **Direito, sim! Violência, não! Humanizando o atendimento às mulheres**. Marechal Cândido Rondon: UNIOESTE, 2018.

MARIANI, Bethania Sampaio Corrêa. O **comunismo imaginário**: práticas discursivas da imprensa sobre o PCB (1922-1989). 1996. 256f. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, 1996.

MARIANI, Bethania. **Para que(m) serve a psicanálise na imprensa?** 2005. Disponível em: <http://www.geocities.com/gt_ad/bethania.doc>. Acesso em: 28 jan 2020.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 12. ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Terra à vista**: discurso do confronto: Velho e Novo Mundo. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

PARANÁ. Ministério Público. **Pílulas de direito para jornalistas - nº 96**. Curitiba, 23 jan. 2007. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/pagina-153.html>>. Acesso em: 12 jan. 2019.

PARANÁ. Poder Judiciário. Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon. **Processo de Inquérito Policial 0000942-44.2015.8.16.0112**. Marechal Cândido Rondon, 2015.

PAYER, Maria Onice. Linguagem e sociedade contemporânea: sujeito, mídia, mercado. **RUA**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 9-25, 2005.

PÊCHEUX, Michel. **Análise de discurso**. Textos escolhidos por Eni Puccinelli Orlandi. 4. ed. Campinas: Pontes Editores, 2015a.

PÊCHEUX, Michel. Delimitações, inversões, deslocamentos. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, n. 19, p. 7-24, jul./dez. 1990.

PÊCHEUX, Michel. Ler o arquivo hoje. In. ORLANDI, Eni Pulcinelli (Org.) [et. al.]. **Gestos de leitura**: da história no discurso. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014a. p. 55-66.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Trad. Eni Puccinelli Orlandi. 7. ed. Campinas: Pontes Editores, 2015b.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Pulcinelli Orlandi. 5. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014b.

RELÓGIOS da violência. Disponível em: <<https://www.relogiosdaviolencia.com.br/>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

TODOS NEGROS DO MUNDO. **Angela Davis completa 73 anos**. Disponível em: <<https://todosnegrosdomundo.com.br/angela-davis-completa-73-anos/>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

VIANA, Jorge Cândido S. C. **Como peticionar no juízo criminal**. Editora Forense, São Paulo: Forense, 2002.

VIANA, Jorge Cândido S. C. O que é o inquérito policial. **JurisWay**, 26 out. 2008. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=890>. Acesso em: 28 abr. 2019.

ZOPPI, Mônica G.; FERRARI, Ana Josefina (Org.). **Mulheres em discurso**: identificação de gênero e práticas de resistência. Campinas: Pontes Editores, 2017a. v. 2.

ZOPPI, Mônica G.; FERRARI, Ana Josefina (Orgs.). **Mulheres em discurso**: gênero, linguagem e ideologia. Campinas: Pontes Editores, 2017b. v. 1.